MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 120/GME/2025

Sumário: Aprova os instrumentos que regulam o funcionamento do ano letivo 2025/2026 (os calendários para os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo, e da educação básica de jovens e de adultos, o calendário de provas e exames dos ensinos básico, secundário e da EBJA, bem como o Caderno de Orientações).

O calendário de atividades educativas e letivas constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar por cada escola que integra o sistema educativo, de forma a possibilitar o desenvolvimento dos projetos educativos e a execução dos planos anuais de atividades, conciliando também o desenvolvimento do currículo com o interesse das crianças e dos alunos, bem como com a organização da sua vida familiar, conforme as metas e os objetivos traçados pelo Ministério da Educação.

Nesse sentido, o presente Despacho estabelece as regras relativas ao funcionamento das atividades educativas e letivas, designadamente o início e o término das mesmas, bem como os períodos de interrupção, do ano letivo 2025/2026.

O calendário continua a prever um período inicial de recuperação das aprendizagens dos conteúdos não trabalhados durante o ano letivo anterior, que naturalmente não prejudica todo o trabalho a desenvolver durante o ano letivo, especialmente aqueles que são essenciais para a continuidade do processo de aprendizagem das crianças e dos alunos, por isso também prevê a aplicação de uma avaliação diagnóstica que irá aferir sobre se as aprendizagens essenciais foram aprendidas ou não, especialmente dirigida aos alunos que não atingiram os objetivos preconizados e para que se promova um ambiente escolar mais focado, seguro e propício à aprendizagem, a partir do ano letivo 2025/2026, fica proibido o uso de telemóveis por parte dos alunos do 1º ao 8º ano de escolaridade, durante o horário letivo, em todos os espaços da escola, exceto quando devidamente autorizado para fins pedagógicos.

Por conseguinte, o objetivo prioritário deste ano escolar será o de continuar a estabelecer um quadro normal, sereno, propício às aprendizagens e a uma vida coletiva escolar, bem como continuar a reduzir as lacunas que possam ter surgido da crise sanitária com impactos económicos e sociais, principalmente nas famílias, o que implica identificar as necessidades específicas de cada aluno e responder de forma personalizada.

De realçar que, no ano letivo em causa, já se generalizou a revisão curricular empreendida ao sistema educativo cabo-verdiano, iniciada em 2017, do 1º ao 12º ano de escolaridade.

O presente Despacho consagra ainda o calendário de realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais, bem como das provas concelhias.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/ 2001, de 1 de fevereiro, do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2022 de 12 de julho, e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 12 de julho, determina -se:

1 - São aprovados os calendários para o ano letivo de 2025/2026, de acordo com os termos definidos nos números seguintes:

a) Dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação de jovens e de adultos;

b) Dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo;

c) Das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais, das provas concelhias, conforme os casos e avaliação extraordinária e final da educação de jovens e de adultos.

2 - Para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário:

2.1. O início e o fim do ano escolar e do ano letivo são as constantes no Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.2. O calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da via geral e técnica consta do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.3. O ano letivo desenrola-se entre 37/38 semanas de aulas.

2.4. As atividades letivas iniciam-se com um período de aplicação da avaliação diagnóstica e de recuperação das aprendizagens, esse último deve abranger as primeiras duas a três semanas do 1.º trimestre letivo, nos termos constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.5. Para os efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo das medidas de recuperação previstas no desenvolvimento curricular para implementação durante o ano letivo, as escolas concretizam um plano de trabalho especialmente dirigido ao desenvolvimento e consolidação dos conhecimentos, capacidades e atitudes cujo trabalho foi prejudicado no ano letivo anterior, face aos constrangimentos que possivelmente possam ter surgido.

2.6. As interrupções das atividades educativas e letivas são as constantes do anexo IV ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um dia, em cada trimestre, substituir as atividades

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

letivas por outras atividades escolares de caráter formativo, envolvendo os alunos, pais e encarregados de educação.

2.8. Os momentos de avaliação final do trimestre letivo, ou outros conselhos de turma, são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados de acordo com a legislação em vigor, não podendo, em qualquer caso, prejudicar o calendário das atividades educativas e letivas.

2.9. Na programação das reuniões de avaliação, devem os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

2.10. O conselho de turma avalia as aprendizagens dos alunos, articula e coordena as atividades desenvolvidas pelos professores da turma, de modo a garantir o planeamento das atividades e toma as decisões quanto à avaliação e classificação final, sob proposta dos professores de cada área disciplinar. Devem os subdiretores pedagógicos orientar o pleno funcionamento do conselho de turma e propor medidas de melhoria.

2.11. As informações recolhidas do processo de avaliação dos alunos, a partir da utilização de diversos instrumentos, são registados obrigatoriamente pelos professores, tal como se regula nos Decretos-Lei n.º 29 e 30 de 12 de julho de 2022 que estabelecem o sistema de avaliação das aprendizagens do ensino básico e secundário, devendo também ser realizados em suporte eletrónico. Nestes casos, as fichas para o lançamento dos resultados de todos os registos das informações decorrentes da avaliação das aprendizagens dos alunos são as constantes na plataforma SIGE, onde cada professor terá o cálculo das notas finais, conforme as fórmulas legalmente estabelecidas.

2.12. Todas as escolas cabo-verdianas (públicas, semi-públicas e privadas) integradas no sistema educativo nacional devem adotar o SIGE.

2.13. O disposto nos n.ºs 2.1 a 2.11 é aplicável, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

2.14. Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e após o final do ano letivo, devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente, através de atividades de animação e de apoio à família.

2.15. As atividades de formação contínua para o desenvolvimento profissional dos docentes realizam-se antes do início das atividades letivas, durante o mês de setembro,

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

durante as interrupções letivas e nos períodos não letivos durante o ano letivo, isto é, no período contrário às aulas, na modalidade à distância e/ou presencial, conforme os casos, de preferência no período não laboral, dando a devida atenção à não sobrecarga do trabalho docente, sempre que possível.

2.16. As atividades de Preparação Metodológica do ano letivo e dos trimestres realizam-se nos dois ou três dias úteis antes do início das aulas do trimestre subsequente, com exceção das do início do ano letivo que se realizam durante cinco ou seis dias em duas modalidades, à distância e presencial, com reuniões nacionais de coordenação e reuniões presenciais em grupos de coordenação nacional, de coordenadores concelhios, de coordenadores por disciplina e de coordenações por disciplina.

2.17. As reuniões nacionais de coordenação realizam-se durante o ano letivo na modalidade à distância e/ou presencial, conforme os casos.

2.18. As aulas de recuperação, para além das que são calendarizadas no princípio do ano letivo, devem também ser calendarizadas pelas escolas ao longo do ano letivo através da elaboração de um Plano de Recuperação das Aprendizagens. Quando organizadas após o término do ano letivo, devem decorrer no mínimo durante duas semanas antes da aplicação dos exames.

2.19. Para o ano letivo 2025/2026, durante o primeiro trimestre do ano letivo, a calendarização das aulas de recuperação fica reservada à aplicação da avaliação diagnóstica, que dará lugar à planificação de atividades de recuperação e à administração dos conteúdos essenciais (requisitos para as aprendizagens seguintes) que não foram trabalhados durante o ano letivo 2024/2025.

2.20. Nos casos de decisão de retenção no 1º e 2º ciclo do ensino básico, as escolas devem elaborar um Plano de acompanhamento pedagógico às disciplinas em que foram identificadas dificuldades que comprometeram o sucesso do aluno, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2022 de 12 de julho.

2.21. Aplica-se o número anterior também aos alunos dos ensinos básico, secundário e educação básica de jovens e adultos que transitaram e aos quais foram identificadas dificuldades que comprometam o sucesso no ano letivo subsequente.

3 - Adequação dos calendários do ano letivo

3.1. O ano letivo 2025/2026 inicia-se no dia 15 de setembro de 2025 e termina a 26 de junho de 2026, mas a Direção Nacional de Educação poderá autorizar propostas diferentes de calendário do ano letivo de um determinado concelho, visando responder às situações de intempéries (chuvas fortes, tempestades, etc.), ou outras situações específicas do

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

concelho.

3.2. Esta autorização é concedida mediante o pedido, devidamente fundamentado, endereçado à Direção Nacional de Educação, assegurando os dias letivos previstos para a educação do pré-escolar, ensinos básico e secundário, educação de jovens e adultos, e garantindo ao(à) aluno(a) a totalidade da carga horária estabelecida para cada disciplina da matriz curricular.

3.3. A referida proposta de adaptação do calendário do ano letivo deverá ser elaborada em reunião do Conselho Consultivo ao abrigo da alínea e) do artigo 8º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2019 de 1 de fevereiro, que estabelece a organização, as competências e as normas de funcionamento das Delegações do Ministério da Educação.

3.4. Na reunião supracitada, deve ser lavrada a ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelos membros que integram o referido Conselho Consultivo presentes na reunião, como estipula o n.º 4 do artigo 10º do Decreto - Regulamentar n.º 2/2019 de 1 de fevereiro.

3.5. A proposta de adaptação do calendário do ano letivo, acompanhada da ata da reunião, deve ser encaminhada para a Direção Nacional de Educação, até à primeira semana de outubro, para análise e solicitação de autorização para homologação do membro do Governo responsável pela área da Educação, ouvidas a Inspeção Geral da Educação e a Direção Nacional de Educação.

3.6. Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do calendário do ano letivo, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho letivo.

3.7. A reposição dos dias letivos só será considerada com a presença física dos(das) alunos(as) e dos(as) professores(as).

3.8. Cabe aos Delegados, Diretores, Gestores e professores dos estabelecimentos de ensino, o cumprimento integral do calendário escolar.

3.9. No caso dos concelhos onde as aulas do período da tarde se iniciam às 14h00, a Direção Nacional de Educação, sob proposta das Delegações, pode autorizar o reajuste do horário dos períodos da tarde, entre novembro e janeiro, iniciando 30 minutos mais cedo e diminuindo o tempo dos intervalos, devido ao anoitecer mais cedo.

3.10. Consideram-se letivos todos os dias da semana, exceto os domingos, os feriados nacionais e municipais e os dias das interrupções letivas.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

3.11. As férias do pessoal docente em exercício são gozadas entre o termo de um ano letivo e o início do ano letivo seguinte, normalmente entre 22 de julho e 1 de setembro, mas por conveniência do serviço poderão iniciar-se mais tarde, desde que o docente goze dos seus 33 dias úteis, conforme estipulado. Portanto, a data indicada no calendário escolar é a título indicativo, dependendo o início do gozo de férias, conforme o término das atividades inerentes ao trabalho docente do final do ano letivo.

4 - Realização das provas finais de ano e de ciclo

4.1. Para o processo organizativo da realização das provas finais dos ensinos básico, secundário geral e técnico e educação de jovens e adultos, será elaborado um Guia com as "Orientações e procedimentos para a organização, aplicação e correção da avaliação final do ano letivo", com o objetivo de fornecer informações fundamentais e indispensáveis às Delegações, aos Agrupamentos de escolas, às Escolas não agrupadas, bem como aos Estabelecimentos Cooperativos e Privados, e será publicado o Regulamento das Provas e Exames da Avaliação Externa.

4.2. A calendarização para a aplicação das provas concelhias é da responsabilidade da Direção Nacional de Educação. Caso houver coincidência de datas de festas de romaria em alguma localidade do concelho, deve-se informar com a devida antecedência, num prazo mínimo de 48h, à Direção Nacional de Educação.

4.3. Quando houver feriado municipal no concelho coincidindo com o dia da aplicação da prova concelhia, a mesma é adiada para o dia a seguir ao último dia de aplicação no calendário.

4.4. As Provas Nacionais ou Exames não podem ser realizados nas datas que coincidem com feriados municipais. Caso houver alguma coincidência, cabe à Direção Nacional de Educação agendar outra data que deverá ser comunicada até ao final do segundo trimestre.

4.5. As provas nacionais e de exame realizam-se em duas chamadas, sendo a 1ª chamada obrigatória para todos os(as) alunos(as) e a 2ª chamada, para os(as) alunos(as) que faltem à 1ª chamada, por motivos excecionais e devidamente comprovados.

4.6. A legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 29/2022 de 12 de julho) considera a aplicação de mais do que um momento formal de avaliação sumativo no mesmo dia e mais do que três momentos formais de avaliação sumativa por semana, para casos excecionais, como a aplicação de provas e exames concelhios e nacionais (n.º 16 do artigo 26º).

4.7. Para as provas concelhias, só existe uma chamada, ao que se seguirão os exames nacionais no mês de julho.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

4.8. Em relação às disciplinas de Educação Artística e Educação Física no 8º ano de escolaridade, aplicam-se provas práticas aos alunos que estejam em situação de reprovação na referida disciplina, após o apuramento de notas do trimestre/ano, pois o aluno só conclui o ensino básico com aprovação em todas as disciplinas.

4.9. As provas concelhias, nacionais e exames das Línguas Estrangeiras têm uma componente oral e uma componente escrita.

4.10. Igualmente, haverá um período de aplicação da componente expressão e interação orais das Línguas Estrangeiras das provas e dos exames nacionais.

4.11. Não há lugar a situações de antecipação da aplicação de provas concelhias, com exceção de casos de doenças e de evacuações que são analisadas pela Direção Nacional de Educação. No processo devem constar o requerimento dos pais e/ou encarregados(as) de educação, o comprovativo do motivo da ausência do(a) aluno(a) e o parecer da escola e da respetiva Delegação. De igual modo, não há lugar a situações de antecipação da aplicação das provas nacionais e exames.

4.12. Os alunos com Necessidades Educativas Especiais com Planos Educativos Individuais (PEI) e que beneficiam de Condições Especiais de Avaliação podem realizar as provas finais de ano e de ciclo no mesmo dia que o resto da turma ou no dia seguinte da aplicação da prova.

4.13. Os alunos que beneficiam de Condições Especiais de Avaliação, nomeadamente alteração da duração da prova, podem realizar as provas finais de ano e de ciclo em dois (2) dias consecutivos.

5 - Eventos nas escolas: qualquer atividade/evento promovido por entidades/personalidades que inclui a participação de alunos e/ou paralisação das aulas, deve ser comunicado, previamente, ao Gabinete do Ministro da Educação, para a devida orientação/autorização.

Os convites a altas entidades da República (Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional, membros do Governo, titulares do poder judicial) para eventos nas escolas devem ser formulados mediante prévia articulação com o Gabinete do Ministro da Educação.

6 - O Caderno de Orientações, em anexo, é um documento elaborado pelo Ministério da Educação que define as diretrizes e orientações sobre o funcionamento do Ano Letivo 2025/26. Abrange aspetos pedagógicos, administrativos e organizacionais para os estabelecimentos públicos, privados e cooperativos.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

Gabinete do Ministro da Educação, Praia, aos 5 de agosto de 2025. — O Ministro da Educação, *Amadeu João da Cruz*.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ANEXO I

Início e fim do ano escolar e do ano letivo

Início do ano escolar: 1 de setembro de 2025 – segunda-feira
Início do ano letivo: 15 de setembro de 2025 – segunda-feira
Fim do ano escolar : 31 de julho de 2026 – sexta-feira

ANEXO II

Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

TRIMESTRE	INÍCIO	TÉRMINO	Número dias letivos
1º	15 de setembro de 2025 (as três primeiras semanas destinam-se à recuperação das aprendizagens)	20 de dezembro de 2025	83 dias
2º	7 de janeiro de 2026	21 de março de 2026	59 dias
3º	6 de abril de 2026	26 junho de 2026	69 dias

ANEXO III

Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação básica de jovens e de adultos.

TRIMESTRE	INÍCIO	TÉRMINO	Número dias letivos
1º	15 de setembro de 2025	20 de dezembro de 2025	70 dias
2º	7 de janeiro de 2026	21 de março de 2026	48 dias
3º	6 de abril de 2026	26 de junho de 2026	58 dias

ANEXO IV

Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

INTERRUPÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	Total de dias
1ª (final 1º trimestre)	22 de dezembro de 2025	6 de janeiro de 2026	10 dias
2ª (Carnaval)	16 de fevereiro de 2026	18 de fevereiro de 2026	3 dias
3ª (final 2º trimestre)	23 de março 2026	2 de abril de 2026	9 dias

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ANEXO V

Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação básica de jovens e de adultos.

INTERRUPÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	Total de dias
1ª (final 1º trimestre)	22 de dezembro de 2025	6 de janeiro de 2026	10 dias
2ª (Carnaval)	16 de fevereiro de 2026	18 de fevereiro de 2026	3 dias
3ª (final 2º trimestre)	23 de março 2026	2 de abril de 2026	9 dias

ANEXO VI

Calendário das **provas concelhias** do **ensino básico e da educação básica de jovens e adultos**

Chamada única				
15 de junho segunda-feira	**16 de junho terça-feira**	**17 de junho quarta-feira**	**18 de junho quinta-feira**	**19 de junho sexta-feira**
---	---	---	HGCV - 6º Ano **8h30 ou 14h00**	---
---	---	---	---	Geografia - 7º Ano **10h30 ou 16h00**
Inglês - 8º Ano **8h30 ou 14h00**	CTV - 8º Ano **8h30 ou 14h00**	Francês - 8º Ano **8h30 ou 14h00**	História - 8º Ano **8h30 ou 14h00**	Físico-Química - 8º Ano **8h30 ou 14h00**

OBS.: *8h00 ou 14h00 conforme o horário de funcionamento do ano de escolaridade no concelho*

ANEXO VII

Calendário das **provas nacionais** do **ensino básico e da educação básica de jovens e adultos**

1ª Chamada		
22 de junho segunda-feira	**25 de junho quinta-feira**	**26 de junho sexta-feira**
Português - 8º Ano **8h30**	Matemática - 8º Ano **8h30**	---
Português - 4º Ano **8h30**	Matemática - 4º Ano **8h30**	Ciências Integradas - 4º Ano **8h30**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

2ª Chamada		
29 de junho segunda-feira	**1 de julho quarta-feira**	**3 de julho sexta-feira**
Português - 8º Ano **8h30**	Matemática - 8º Ano **8h30**	--------
Português - 4º Ano **8h30**	Matemática - 4º Ano **8h30**	Ciências Integradas – 4º Ano **8h30**

ANEXO VIII

Calendário dos exames nacionais do ensino básico e da educação básica de jovens e adultos

1ª Chamada				
6 de julho segunda -feira	**7 de julho terça -feira**	**8 de julho quarta-feira**	**9 de julho quinta-feira**	**10 de julho sexta-feira**
---------	---------	---------	---------	----------
Português - 8º Ano **8h30**	CTV - 8º Ano **8h30**	Matemática - 8º Ano **8h30**	História - 8º Ano **8h30**	Físico-Química - 8º Ano **8h30**
HGCV - 6º Ano **10h30**	Inglês - 8º Ano **10h30**	Geografia - 7º Ano **10h30**	Francês - 8º Ano **10h30**	Ed. Artística – 8º Ano **10h30**
----------	----------	Ed. Física - 8º Ano **14h30**	---------	----------

2ª Chamada				
13 de julho segunda -feira	**14 de julho terça -feira**	**15 de julho quarta-feira**	**16 de julho quinta-feira**	**17 de julho sexta-feira**
---------	---------	---------	----------	----------
Português - 8º Ano **8h30**	CTV - 8º Ano **8h30**	Matemática - 8º Ano **8h30**	História - 8º Ano **8h30**	Físico-Química - 8º Ano **8h30**
HGCV - 6º Ano **10h30**	Inglês - 8º Ano **10h30**	Geografia - 7º Ano **10h30**	Francês - 8º Ano **10h30**	Ed. Artística – 8º Ano **10h30**
----------	----------	Ed. Física – 8º ano **14h30**	----------	----------

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ANEXO IX

Calendário de **exames nacionais** do ensino secundário – via geral 12º Ano (**ex-3º Ciclo)**

1ª Chamada				
Quadro I				
11 de junho quinta-feira	**12 de junho sexta-feira**	**15 de junho segunda-feira**	**16 de junho terça-feira**	**17 de junho quarta-feira**
Geometria Descritiva/ Economia- 12º Ano **8h00-10h00**	Matemática/Latim - 12º Ano **8h00-10h00**	Direito/Geologia- 12º Ano **8h00-10h00**	Química/CCV – 12º ano **8h00-10h00**	Filosofia - 12º Ano **8h00-10h00**
Inglês[3] – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Psicologia - 12º Ano **10h30 – 12h30**	Sociologia- 12º Ano **10h30 – 12h30**	Geografia[1] – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Francês[3] - 12º Ano **10h30 – 12h30**

Quadro I – Continuação	
18 de junho quinta-feira	**19 de junho sexta-feira**
Português/Com. Expressão – 12º ano **8h00-10h00**	História/Física - 12º Ano **8h00-10h00**
Biologia – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Ut. Computadores[2] - 12º Ano **10h30 – 12h30**

2ª Chamada				
Quadro II				
22 de junho segunda-feira	**23 de junho terça-feira**	**24 de junho quarta-feira**	**25 de junho quinta-feira**	**26 de junho sexta-feira**
Geometria Descritiva/ Economia- 12º Ano **8h00-10h00**	Matemática/Latim - 12º Ano **8h00-10h00**	Direito/Geologia- 12º Ano **8h00-10h00**	Química/CCV – 12º ano **8h00-10h00**	Filosofia - 12º Ano **8h00-10h00**
Inglês[3] – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Psicologia - 12º Ano **10h30 – 12h30**	Sociologia - 12º Ano **10h30 – 12h30**	Geografia[1] – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Francês[3] - 12º Ano **10h30 – 12h30**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

Quadro II – Continuação	
29 de junho segunda-feira	**30 de junho terça-feira**
Português/Com. Expressão – 12º ano **8h00-10h00**	História/Física - 12º Ano **8h00-10h00**
Biologia – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Ut. Computadores[2] - 12º Ano **10h30 – 12h30**

OBS.:

[1]Para a área de Ciência e Tecnologia é uma disciplina de caráter anual, para as restantes áreas é bianual.

[2]A prova tem uma parte teórica (30 min) e uma parte prática (1h30 min).

[3]A prova tem uma componente oral e uma componente escrita. Período de aplicação da componente expressão e interação orais das Línguas Estrangeiras dos exames nacionais: **de 11 a 30 de junho**.

ANEXO X

Calendário de **exames nacionais** do ensino secundário – **9º Ano**

1ª Chamada				
6 de julho segunda-feira	**7 de julho terça-feira**	**8 de julho quarta-feira**	**9 de julho quinta-feira**	**10 de julho sexta-feira**
Português - 9º Ano **8h00-9h30**	CTV - 9º Ano **8h00-9h30**	Matemática - 9º Ano **8h00-9h30**	Física Química - 9º Ano **8h00-9h30**	Geografia - 9º Ano **8h00 - 9h30**
DMG – 9º ano **10h00 – 11h30**	Inglês[1] - 9º Ano **10h00 – 11h30**	TIC **10h00 – 11h30**	História - 9º Ano **10h00 – 11h30**	Francês[1] - 9º Ano **10h00 – 11h30**
	Ed. Física **14h30 – 16h00**			
2ª Chamada				
13 de julho segunda-feira	**14 de julho terça-feira**	**15 de julho quarta-feira**	**16 de julho quinta-feira**	**17 de julho sexta-feira**
Português - 9º Ano **8h00-9h30**	CTV - 9º Ano **8h00-9h30**	Matemática - 9º Ano **8h00-9h30**	Física Química - 9º Ano **8h00-9h30**	Geografia - 9º Ano **8h00-9h30**
Desenho e Mét. Gráficos – 9º ano **10h00 – 11h30**	Inglês[1] - 9º Ano **10h00 – 11h30**	TIC **10h00 – 11h30**	História - 9º Ano **10h00 – 11h30**	Francês[1] - 9º Ano **10h00 – 11h30**
	Ed. Física **14h30 – 16h00**			

OBS.: [1]A prova tem uma componente oral e uma componente escrita.

Período de aplicação da componente expressão e interação orais das Línguas Estrangeiras dos exames nacionais: **de 6 a 17 de julho.**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ANEXO XI

Calendário de **provas nacionais** do ensino secundário – **11º Ano – via geral**

1ª Chamada				
Quadro I				
8 de junho segunda-feira	**9 de junho terça-feira**	**10 de junho quarta-feira**	**11 de junho quinta-feira**	**12 de junho sexta-feira**
*Geometria Descritiva (Artes, CT) *História Económica e Social (ES) *Literaturas de Língua Portuguesa (H) **8h00-10h00**	*Programação (CT) *Organização e Gestão Empresarial e Financeira (ES) *Espanhol ou Mandarim (H) *Oficina das Artes (Artes) **8h00-10h00**	*Biologia e Geologia (CT) *Geografia (ES, H) **8h00-10h00**	*Filosofia (Artes, CT, ES, Hum) **8h00-10h00**	*Física e Química (CT) *Matemática Aplic. às Ciências Sociais (H) *Matemática Aplic. às Artes (Artes) **8h00-10h00**

1ª Chamada	
Quadro I-Continuação	
15 junho segunda-feira	**16 junho terça-feira**
*Economia (CT) *Introdução à Economia (ES) *Desenho (Artes) **8h00-10h00**	*Língua e Cultura Cabo-verdianas (H, Artes) **8h00-10h00**

2ª Chamada				
Quadro II				
17 junho quarta-feira	**18 junho quinta-feira**	**19 de junho sexta-feira**	**22 de junho segunda-feira**	**23 de junho terça-feira**
*Geometria Descritiva (Artes, CT) *História Económica e Social (ES) *Literaturas de Língua Portuguesa (H) **8h00-10h00**	*Programação (CT) *Organização e Gestão Empresarial e Financeira (ES) *Espanhol ou Mandarim (H) *Oficina das Artes (Artes) **8h00-10h00**	*Biologia e Geologia (CT) *Geografia (H, ES) **8h00-10h00**	*Filosofia (Artes, CT, ES, Hum) **8h00-10h00**	*Física e Química (CT) *Matemática Aplic. às Ciências Sociais (H) *Matemática Aplic. às Artes (Artes) *Introdução a Economia (ES) **8h00-10h00**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

2ª Chamada	
Quadro II-Continuação	
24 de junho quarta-feira	**25 de junho quinta-feira**
*Economia (CT) *Desenho (Artes) **8h00-10h00**	*Língua e Cultura Cabo-verdianas (H, Artes) **8h00-10h00**

ANEXO XII

Calendário de **provas nacionais** do ensino secundário – **12º Ano – via geral**

1ª Chamada				
Quadro I[2]				
2 de junho terça-feira	**3 de junho quarta-feira**	**4 de junho quinta-feira**	**5 de junho sexta-feira**	**8 de junho segunda-feira**
*Português (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	*Francês[1] (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	*Matemática (CT, ES) *História (H) *História das Artes (A) **8h00-10h00**	*Inglês[1] (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	*TIC (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**

1ª Chamada				
Quadro I – Continuação				
9 de junho terça-feira	**10 de junho quarta-feira**	**11 de junho quinta-feira**	**12 de junho sexta-feira**	**15 de junho segunda-feira**
*Biologia (CT, H) *Introd. Contabilidade (ES) **8h00-10h00**	*Economia e Des. Sust. (ES) *Língua Estr. III (H) *Desenho Técnico (Artes) **8h00-10h00**	*Geologia (CT) *Latim (H) *Oficina de Design (Artes) **8h00-10h00**	*Química (CT) *Mat. e Tecnologias (Artes) *Direito (ES, H) **8h00-10h00**	*Tecn. Multimédia (CT, H) **8h00-10h00**
*Temas Disc. Filosóficos (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	*Língua e Cultura CV (CT, ES) *Física (CT) *Oficina Artes Perform. (H) **10h30-12h30**	*Sociologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	*Antropologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	*Psicologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**

OBS.: [1]A prova tem uma componente oral e uma componente escrita.

Período de aplicação da componente expressão e interação orais das Línguas Estrangeiras das provas nacionais: **de 2 a 15 de junho**.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

2ª Chamada				
Quadro I				
16 de junho terça-feira	**17 de junho quarta-feira**	**18 de junho quinta-feira**	**19 de junho sexta-feira**	**22 de junho segunda-feira**
*Português (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	*Francês[1] (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	*Matemática (CT, ES) *História (H) *História das Artes (A) **8h00-10h00**	*Inglês[1] (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	*TIC (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**
2ª Chamada				
Quadro I – Continuação				
23 de junho terça-feira	**24 de junho quarta-feira**	**25 de junho quinta-feira**	**26 de junho sexta-feira**	**29 de junho segunda-feira**
*Biologia (CT, H) *Introd. Contabilidade (ES) **8h00-10h00**	*Economia e Des. Sust. (ES) *Língua Estr. III (H) *Desenho Técnico (Artes) **8h00-10h00**	*Geologia (CT) *Latim (H) *Oficina de Design (Artes) **8h00-10h00**	*Química (CT) *Mat. e Tecnologias (Artes) *Direito (ES, H) **8h00-10h00**	*Tecn. Multimédia (CT, H) **8h00-10h00**
*Temas Disc. Filosóficos (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	*Língua e Cultura CV (CT, ES) *Oficina Artes Perform. (H) **10h30-12h30**	*Sociologia (CT, ES, H, Artes) Física (CT) **10h30-12h30**	*Antropologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	*Psicologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**

OBS.: [1]A prova tem uma componente oral e uma componente escrita.
Período de aplicação da componente expressão e interação orais das Línguas Estrangeiras das provas nacionais: **de 16 a 29 de junho**.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ANEXO XIII

Calendário de **exames nacionais** do ensino secundário – **11º e 12º Ano – via geral**

1ª Chamada				
Quadro I				
6 de julho segunda-feira	**7 de julho terça-feira**	**8 de julho quarta-feira**	**9 de julho quinta-feira**	**10 de julho sexta-feira**
11º Ano *Geometria Descritiva (Artes, CT) *História Económica e Social (ES) *Literaturas de Língua Portuguesa (H) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Programação (CT) *Organização e Gestão Empresarial e Financeira (ES) *Espanhol ou Mandarim (H) *Oficina das Artes (Artes) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Biologia e Geologia (CT) *Geografia (H, ES) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Filosofia - (Artes, CT, ES, Hum) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Física e Química (CT) *Matemática Aplic. às Ciências Sociais (H) *Matemática Aplicada às Artes (Artes) *Introdução à Economia (ES) **8h00-10h00**
12º Ano *Português (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	**12º Ano** *Francês[1] (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	**12º Ano** *Matemática (CT, ES) *História (H) *História das Artes (A) **8h00-10h00**	**12º Ano** *Inglês[1] (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	**12º Ano** *TIC (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**
----------	----------	**11º Ano** *Língua e Cultura Cabo-verdianas (H, Artes) **10h30-12h30**	----------	**11º Ano** *Economia (CT) *Desenho (Artes) **10h30-12h30**
12º Ano *Biologia (CT, H) *Introd. Contabilidade (ES) *Temas Disc. Filosóficos (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	**12º Ano** *Física (CT) *Economia e Des. Sust. (ES) *Língua Estr. III (H) *Desenho Técnico (Artes) *Língua e Cultura CV (CT, ES) *Oficina Artes Perform. (H) **10h30-12h30**	**12º Ano** *Geologia (CT) *Latim (H) *Oficina de Design (Artes) *Sociologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	**12º Ano** *Química (CT) *Mat. e Tecnologias (Artes) *Direito (ES, H) *Antropologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	**12º Ano** *Tecn. Multimédia (CT, H) *Psicologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30** *Ed. Física **14h30-16h30**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

2ª Chamada				
Quadro II				
13 de julho segunda-feira	**14 de julho terça-feira**	**15 de julho quarta-feira**	**16 de julho quinta-feira**	**17 de julho sexta-feira**
11º Ano *Geometria Descritiva (Artes, CT) *História Económica e Social (ES) *Literaturas de Língua Portuguesa (H) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Programação (CT) *Organização e Gestão Empresarial e Financeira (ES) *Espanhol ou Mandarim (H) *Oficina das Artes (Artes) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Biologia e Geologia (CT) *Geografia (H, ES) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Filosofia (Artes, CT, ES, Hum) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Física e Química (CT) *Matemática Aplic. às Ciências Sociais (H) *Matemática Aplic. às Artes (Artes) Introdução à Economia (ES) **8h00-10h00**
12º Ano *Português (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	**12º Ano** *Francês[1] (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	**12º Ano** *Matemática (CT, ES) *História (H) *História das Artes (A) **8h00-10h00**	**12º Ano** *Inglês[1] (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**	**12º Ano** *TIC (Artes, CT, ES, H) **8h00-10h00**
----------	----------	**11º Ano** *Língua e Cultura Cabo-verdianas (H, Artes) **10h30-12h30**	----------	**11º Ano** *Economia (CT) *Desenho (Artes) **10h30-12h30**
12º Ano *Biologia (CT, H) *Introd. Contabilidade (ES) *Temas Disc. Filosóficos (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	**12º Ano** *Física (CT) *Economia e Des. Sust. (ES) *Língua Estr. III (H) *Desenho Técnico (Artes) *Língua e Cultura CV (CT, ES) *Oficina Artes Perform. (H) **10h30-12h30**	**12º Ano** *Geologia (CT) *Latim (H) *Oficina de Design (Artes) *Sociologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	**12º Ano** *Química (CT) *Mat. e Tecnologias (Artes) *Direito (ES, H) *Antropologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30**	**12º Ano** *Tecn. Multimédia (CT, H) *Psicologia (CT, ES, H, Artes) **10h30-12h30** *Ed. Física **14h30-16h30**

OBS.: [1]A prova tem uma componente oral e uma componente escrita. Período de aplicação da componente expressão e interação orais das Línguas Estrangeiras dos exames nacionais: **de 6 a 17 de julho**.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ANEXO XIV

Calendário de **Exames Nacionais** – (**Ex 2º Ciclo** Ensino Secundário) – Alunos externos

1ª Chamada				
Quadro I				
1 de julho quarta-feira	**2 de julho quinta-feira**	**3 de julho sexta-feira**	**6 de julho segunda-feira**	**7 de julho terça-feira**
Português – 10º Ano **8h00-9h30**	Inglês[1] - 10º Ano **8h00-9h30**	Matemática - 10º Ano **8h00-9h30**	Física - 10º Ano **8h00-9h30**	Ciências Naturais - 10º Ano **8h00-9h30**
FPS – 10º ano **10h00 – 11h30**	Geografia - 9º Ano **10h00 – 11h30**	----------	História - 9º Ano **10h00 – 11h30**	Francês[1] - 10º Ano **10h00 – 11h30**

1ª Chamada	
Quadro I – continuação	
8 de julho quarta-feira	**9 de julho quinta-feira**
Química – 9º Ano **8h00-9h30**	DES/UC/Desenho Analítico - 10º Ano **8h00-9h30**
CCV – 10º ano **10h00 – 11h30**	Desenho Geométrico - 10º Ano **10h00 – 11h30**

2ª Chamada				
Quadro II				
10 de julho sexta-feira	**13 de julho segunda-feira**	**14 de julho terça-feira**	**15 de julho quarta-feira**	**16 de julho quinta-feira**
Português – 10º Ano **8h00-9h30**	Inglês[1] - 10º Ano **8h00-9h30**	Matemática - 10º Ano **8h00-9h30**	Física - 10º Ano **8h00-9h30**	Ciências Naturais - 10º Ano **8h00-9h30**
FPS – 10º ano **10h00 – 11h30**	Geografia - 9º Ano **10h00 – 11h30**	----------	História - 9º Ano **10h00 – 11h30**	Francês[1] - 10º Ano **10h00 – 11h30**

2ª Chamada	
Quadro II – continuação	
17 de julho sexta-feira	**20 de julho segunda-feira**
Química – 9º Ano **8h00-9h30**	DES/UC/Desenho Analítico - 10º Ano **8h00-9h30**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

CCV – 10º ano **10h00 – 11h30**	Desenho Geométrico - 10º Ano **10h00 – 11h30**

OBS.: [1]A prova tem uma componente oral e uma componente escrita.
Período de aplicação da componente expressão e interação orais das Línguas Estrangeiras dos exames nacionais: **de 1 a 20 de julho**.

ANEXO XV

Calendário de provas de **exames nacionais** do ensino secundário 12º Ano (**ex-3º ciclo**) – via técnica

1ª Chamada				
Quadro I				
11 de junho quinta-feira	**12 de junho sexta-feira**	**15 de junho segunda-feira**	**16 de junho terça-feira**	**17 de junho quarta-feira**
Noções de Filosofia e Psicologia/ Cálculo Financeiro/Desenho Técnico e Industrial/Circuitos Elétricos/ Desenho Técnico/ Desenho AG– 12º Ano **8h00-10h00**	Matemática – 12º Ano **8h00-10h00**	Introdução à Economia/ Legislação e Fiscalidade/Eletrónica Digital/ História de Arquitetura/História de Artes – 12º Ano **8h00-10h00**	Noções Elementares de Direito e Direito Comercial/ Estatística/ Mecânica Térmica/ Aplicações Tecnológicas de Eletrónica/ Tecnologia Geral – 12º Ano **8h00-10h00**	Sistemas Informáticos e Tecnologias de Comunicação/Organização e Gestão de Empresas/ Ensaios e Medidas/ Resistência de Materiais – 12º Ano **8h00-10h00**
Inglês – 11º/12º Ano **10h30 – 12h30**	Introdução ao Estudo de Empresa/Psicologia Organizacional/ Eletrónica Analógica – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Cálculo Comercial e Financeiro/Introdução à Contabilidade /Estruturas Metálicas/Máquinas Elétricas – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Direito Fiscal/ Informática I e II/ Informática Aplicada (AG, Mec, EE, CC) – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Francês – 11º/12º Ano **10h30 – 12h30**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

Quadro I – Continuação	
18 de junho quinta-feira	**19 de junho sexta-feira**
Português – 12º Ano **8h00-10h00**	Físico- Química – 12º Ano **8h00-10h00**
Contabilidade Financeira I e II/ Relações Públicas/ Automação e Controle/ Práticas de Instalações Elétricas e Industriais/ Geometria Descritiva/ Eletrónica Industrial – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Práticas Comerciais e Administrativas/ Introdução ao Marketing/ Práticas Laboratoriais e Oficinais – Atelier, CC, Mec/ Práticas de Eletrónica – 12º Ano **10h30 – 12h30**

2ª Chamada				
Quadro II				
22 de junho segunda-feira	**23 de junho terça-feira**	**24 de junho quarta-feira**	**25 de junho quinta-feira**	**26 de junho sexta-feira**
Noções de Filosofia e Psicologia/ Calculo Financeiro/Desenho Técnico e Industrial/Circuitos Elétricos/ Desenho Técnico/ Desenho AG– 12º Ano **8h00-10h00**	Matemática – 12º Ano **8h00-10h00**	Introdução à Economia/ Legislação e Fiscalidade/Eletrónica Digital/ História de Arquitetura/História de Artes – 12º Ano **8h00-10h00**	Noções Elementares de Direito e Direito Comercial/ Estatística/ Mecânica Térmica/ Aplicações Tecnológicas de Eletrónica/ Tecnologia Geral – 12º Ano **8h00-10h00**	Sistemas Informáticos e Tecnologias de Comunicação/Organização e Gestão de Empresas/ Ensaios e Medidas/ Resistência de Materiais – 12º Ano **8h00-10h00**
Inglês – 11º/ 12º Ano **10h30 – 12h30**	Introdução ao Estudo de Empresa/Psicologia Organizacional/ Eletrónica Analógica – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Cálculo Comercial e Financeiro/Introdução à Contabilidade /Estruturas Metálicas/Máquinas Elétricas – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Direito Fiscal/ Informática I e II/ Informática Aplicada (AG, Mec, EE, CC)/ – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Francês – 11º/12º Ano **10h30 – 12h30**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

Quadro II – Continuação	
29 de junho segunda-feira	**30 de junho terça-feira**
Português – 12º Ano **8h00-10h00**	Físico- Química – 12º Ano **8h00-10h00**
Contabilidade Financeira I e II/ Relações Públicas/ Automação e Controle/ Práticas de Instalações Elétricas e Industriais/ Geometria Descritiva – 12º Ano **10h30 – 12h30**	Práticas Comerciais e Administrativas/ Introdução ao Marketing/ Práticas Laboratoriais e Oficinais – Atelier, CC, Mec/ Práticas de Eletrónica – 12º Ano **10h30 – 12h30**

ANEXO XVI

Calendário de **provas nacionais** do ensino secundário **– 10º e 11º ano – via técnica** – Alunos internos

1ª Chamada				
Quadro I				
8 de junho segunda-feira	**9 de junho terça-feira**	**10 de junho quarta-feira**	**11 de junho quinta-feira**	**12 de junho sexta-feira**
10º Ano *Introdução ao Estudo de Empresa (CA) *Cálculo financeiro (IG) *Atendimento ao cliente (GE) *Circuito Elétrico (EE) *História da Arquitetura (CC) *Eletricidade Básica (Mec) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Introdução ao Direito (CA e GE) *Psicologia Organizacional (IG) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Cálculo Comercial e Financeiro (GE) *Legislação (IG) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Relações Públicas (IG) *Gestão de Qualidade (GE) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Física e Química (EE, CC, Mec, MMICR e ASIBD) *Matemática Aplicada às Artes (ADG) **8h00-10h00**
11º Ano *Físico – Química aplicada (ADG) *Sociologia e Antropologia cultural (ADG) *Direito Laboral (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Direito Comercial (CA) *Fiscalidade (IG, GE) **10h30-12h30**	**11º Ano** *Cálculo Comercial e Financeiro (CA) *Introdução à Contabilidade (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Filosofia- 11º ano (Artes, Industriais, Serviços e TIC) **8h00-10h00** *Gestão de Recursos Humanos (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Marketing Empresarial e Comercialização (GE) **10h30 – 12h30**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

1ª Chamada
Quadro I-Continuação
15 junho **segunda-feira**
11º Ano *Introdução a Economia (GE, IG, CA) **8h00-10h00**
11º Ano *Eletrónica analógica (EE) **10h30 – 12h30**

2ª Chamada				
Quadro II				
16 junho **terça-feira**	**17 junho** **quarta-feira**	**18 de junho** **quinta-feira**	**19 de junho** **sexta-feira**	**22 de junho** **segunda-feira**
10º Ano *Introdução ao Estudo de Empresa (CA) *Cálculo financeiro (IG) *Atendimento ao cliente (GE) *Circuito Elétrico (EE) *História da Arquitetura (CC) *Eletricidade Básica (Mec) **8h00-10h00**	***10º Ano** Introdução ao Direito (CA e GE) *Psicologia Organizacional (IG) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Cálculo Comercial e Financeiro (GE) *Legislação (IG) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Relações Públicas (IG) *Gestão de Qualidade (GE) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Filosofia- (Artes, Industriais, Serviços e TIC) **8h00-10h00**
11º Ano *Físico – Química aplicada (ADG) *Sociologia e Antropologia cultural (ADG) *Direito Laboral (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Direito Comercial (CA) *Fiscalidade (IG, GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Cálculo Comercial e Financeiro (CA) *Introdução à Contabilidade (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Gestão de Recursos Humanos (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Marketing Empresarial e Comercialização (GE) **10h30 – 12h30**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

2ª Chamada
Quadro II-Continuação
23 de junho **terça-feira**
11º Ano *Introdução a Economia (GE, IG e CA) *Físico-Química (EE, CC, Mec MMICR e ASIBD) *Matemática Aplicada às Artes (ADG) **8h00-10h00**
11º Ano *Eletrónica analógica (EE) **10h30 – 12h30**

ANEXO XVII

Calendário de **provas nacionais** do ensino secundário – **12º ano – via técnica** – Alunos internos

1ª Chamada				
Quadro I				
2 de junho **terça-feira**	**3 de junho** **quarta-feira**	**4 de junho** **quinta-feira**	**5 de junho** **sexta-feira**	**8 de junho** **segunda-feira**
Português (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**	Francês[1] (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**	*Matemática (CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) *História das Artes (ADG) **8h00-10h00**	Inglês[1] (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**	TIC (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**

1ª Chamada				
Quadro I - Continuação				
9 de junho **terça-feira**	**10 de junho** **quarta-feira**	**11 de junho** **quinta-feira**	**12 de junho** **sexta-feira**	**15 de junho** **segunda-feira**
*Desenho (ADG) *Desenho Técnico (CC, Mec.) *Contabilidade Financeira (CA) *Contabilidade (IG) *Tesouraria (GE) *Prática Eletrónica ((EE) **8h00-10h00**	*Geometria Descritiva (ADG, CC) *Organização e Gestão de Empresas (IG) *Comunicação Empresarial (GE) *Práticas de Instalações	*Design e Comunicação Visual (ADG) *Simulação Empresarial(CA, IG, GE) *Instalações de Telecomunicações em Edifícios (EE) *Tecnologia Geral (CC)	*Atelier d'Artes (ADG) *Práticas Comerciais e Administrativas (CA) *Informática I e II / Programação (IG) *Eletrónica Digital (EE)	*Direito Fiscal (CA) *Estatística (IG) *Máquinas Elétricas (EE) *Práticas Laboratoriais e Oficinais (CC, Mec) **8h00-10h00**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

	Elétricas e Industriais (EE) *Automação e Controle (Mec) **8h00-10h00**	*Estruturas Metálicas (Mec) **8h00-10h00**	*Resistência dos Materiais (CC) *Mecânica Térmica (Mec) **8h00-10h00**	
	*Física (Mec, MMICR, EE, CC, ASIBD) **10h30 – 12h30**			*Contabilidade de Custo (CA) *Marketing Digital (IG) *Ensaios e Medidas (EE) **10h30 – 12h30**

2ª Chamada				
Quadro I				
16 de junho terça-feira	**17 de junho quarta-feira**	**18 de junho quinta-feira**	**19 de junho sexta-feira**	**22 de junho segunda-feira**
Português (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASISBD) **8h00-10h00**	Francês[1] (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASISBD) **8h00-10h00**	*Matemática (CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASISBD) *História das Artes (ADG) **8h00-10h00**	Inglês[1] (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASISBD) **8h00-10h00**	TIC (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**
2ª Chamada				
Quadro I - Continuação				
23 de junho terça-feira	**24 de junho quarta-feira**	**25 de junho quinta-feira**	**26 de junho sexta-feira**	**29 de junho segunda-feira**
*Desenho (ADG) *Desenho Técnico (CC, Mec.) *Contabilidade Financeira (CA) *Contabilidade (IG) *Tesouraria (GE) *Prática Eletrónica ((EE) **8h00-10h00**	*Geometria Descritiva (ADG, CC) *Organização e Gestão de Empresas (IG) *Comunicação Empresarial (GE) *Práticas de Instalações Elétricas e Industriais (EE) *Automação e Controle (Mec)	*Design e Comunicação Visual (ADG) *Simulação Empresarial(CA, IG, GE) *Instalações de Telecomunicações em Edifícios (EE) *Tecnologia Geral (CC) *Estruturas Metálicas (Mec) **8h00-10h00**	*Atelier d'Artes (ADG) *Práticas Comerciais e Administrativas (CA) *Informática I e II / Programação (IG) *Eletrónica Digital (EE) *Resistência dos Materiais (CC)	*Direito Fiscal (CA) *Estatística (IG) *Máquinas Elétricas (EE) *Práticas Laboratoriais e Oficinais (CC, Mec,) **8h00-10h00**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

	8h00-10h00		*Mecânica Térmica (Mec) **8h00-10h00**	
		*Física (Mec, MMICR, EE, CC, ASIBD) **10h30 – 12h30**		*Contabilidade de Custo (CA) *Marketing Digital (IG) *Ensaios e Medidas (EE) **10h30 – 12h30**

ANEXO XVIII

Calendário de **exames nacionais** do ensino secundário **Via técnica – 10º e 11º ano** – Alunos internos e externos

1ª Chamada				
Quadro I				
6 de julho segunda-feira	**7 de julho terça-feira**	**8 de julho quarta-feira**	**9 de julho quinta-feira**	**10 de julho sexta-feira**
10º Ano *Introdução ao Estudo de Empresa (CA) *Cálculo financeiro (IG) *Atendimento ao cliente (GE) *Circuito Elétrico (EE) *História da Arquitetura (CC) *Eletricidade Básica (M) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Introdução ao Direito (CA, GE) *Psicologia Organizacional (IG) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Cálculo Comercial e Financeiro (GE) *Legislação (IG) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Filosofia (Todos os cursos) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Físico-Química (EE, CC, Mec, MMICR e ASIBD) *Matemática Aplicada às Artes (ADG) *Introdução a Economia (GE, IG, CA) **8h00-10h00**
11º Ano *Físico – Química aplicada (ADG) *Sociologia e Antropologia cultural (ADG) *Direito Laboral (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Direito Comercial(CA) *Fiscalidade (IG, GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Cálculo Comercial e Financeiro (CA) *Introdução à Contabilidade (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Gestão de Recursos Humanos (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Marketing Empresarial e Comercialização (GE) *Eletrónica analógica (EE) **10h30 – 12h30**
	10º Ano			

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

	*Relações Públicas (IG) *Gestão de Qualidade (GE) **14h30-16h30**			

2ª Chamada				
Quadro II				
13 de julho segunda-feira	**14 de julho terça-feira**	**15 de julho quarta-feira**	**16 de julho quinta-feira**	**17 de julho sexta-feira**
10º Ano *Introdução ao Estudo de Empresa (CA) *Cálculo financeiro (IG) *Atendimento ao cliente (GE) *Circuito Elétrico (EE) *História da Arquitetura (CC) *Eletricidade Básica (Mec) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Introdução ao Direito (CA, GE) *Psicologia Organizacional (IG) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Cálculo Comercial e Financeiro (GE) *Legislação (IG) **8h00-10h00**	**10º Ano** *Filosofia (Todos os cursos) **8h00-10h00**	**11º Ano** *Físico-Química (EE, CC, Mec, MMICR e ASIBD) *Matemática Aplicada às Artes (ADG) *Introdução a Economia (GE, IG, CA) **8h00-10h00**
11º Ano *Físico – Química aplicada (ADG) *Sociologia e Antropologia cultural (ADG) *Direito Laboral (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Direito Comercial(CA) *Fiscalidade (IG, GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Cálculo Comercial e Financeiro (CA) *Introdução à Contabilidade (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Gestão de Recursos Humanos (GE) **10h30 – 12h30**	**11º Ano** *Marketing Empresarial e Comercialização (GE) *Eletrónica analógica (EE) **10h30 – 12h30**
	10º Ano *Relações Públicas (IG) *Gestão de Qualidade (GE) **14h30-16h30**			

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ANEXO XIX

Calendário de **exames nacionais** do ensino secundário **Via técnica** – **12º ano** – Alunos internos e externos

1ª Chamada				
Quadro I				
6 de julho segunda-feira	**7 de julho terça-feira**	**8 de julho quarta-feira**	**9 de julho quinta-feira**	**10 de julho sexta-feira**
Português (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**	Francês[1] (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**	*Matemática (CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) *História das Artes (ADG) **8h00-10h00**	Inglês[1] (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASISBD) **8h00-10h00**	TIC (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**

1ª Chamada				
Quadro I - Continuação				
6 de julho segunda-feira	**7 de julho terça-feira**	**8 de julho quarta-feira**	**9 de julho quinta-feira**	**10 de julho sexta-feira**
*Desenho (ADG) *Desenho Técnico (CC, Mec.) *Contabilidade Financeira (CA) *Contabilidade (IG) *Tesouraria (GE) *Prática Eletrónica ((EE) **10h30-12h30** *Marketing Digital (IG) *Ensaios e Medidas (EE) **14h30-16h30**	*Física (Mec, MMICR, EE, CC, ASIBD) **10h30-12h30** *Geometria Descritiva (ADG, CC) *Organização e Gestão de Empresas (IG) *Comunicação Empresarial (GE) *Práticas de Instalações Elétricas e Industriais (EE) *Automação e Controle (Mec) *Contabilidade de Custo (CA) **14h30-16h30**	*Design e Comunicação Visual (ADG) *Simulação Empresarial (CA, IG, GE) *Instalações de Telecomunicações em Edifícios (EE) *Tecnologia Geral (CC) *Estruturas Metálicas (Mec) **10h30-12h30**	*Atelier d'Artes (ADG) *Práticas Comerciais e Administrativas (CA) *Informática I e II / Programação (IG) *Eletrónica Digital (EE) *Resistência dos Materiais (CC) *Mecânica Térmica (Mec) **10h30-12h30**	*Direito Fiscal (CA *Estatística (IG) *Máquinas Elétricas (EE) *Práticas Laboratoriais e Oficinais (CC, Mec,) **10h30-12h30** *Ed. Física **14h30-16h30**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

2ª Chamada				
Quadro I				
13 de julho segunda-feira	**14 de julho terça-feira**	**15 de julho quarta-feira**	**16 de julho quinta-feira**	**17 de julho sexta-feira**
Português (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**	Francês[1] (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**	*Matemática (CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) *História das Artes (ADG) **8h00-10h00**	Inglês[1] (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**	TIC (ADG, CA, IG, GE, EE, CC, Mec, MMICR, ASIBD) **8h00-10h00**
*Desenho (ADG) *Desenho Técnico (CC, Mec.) *Contabilidade Financeira (CA) *Contabilidade (IG) *Tesouraria (GE) *Prática Eletrónica ((EE) **10h30-12h30**	*Física (Mec, MMICR, EE, CC, ASIBD) *Organização e Gestão de Empresas (IG) *Comunicação Empresarial (GE) **10h30-12h30** *Geometria *Descritiva (ADG, CC) PIEI (EE) *Automação e Controle (Mec) **14h30-16h30**	*Design e Comunicação Visual (ADG) *Simulação Empresarial(CA, IG, GE) *Instalações de Telecomunicações em Edifícios (EE) *Tecnologia Geral (CC) *Estruturas Metálicas (Mec) **10h30-12h30**	*Atelier d'Artes (ADG) *Práticas Comerciais e Administrativas (CA) *Informática I e II / Programação (IG) *Eletrónica Digital (EE) *Resistência dos Materiais (CC) *Mecânica Térmica (Mec) **10h30-12h30**	*Direito Fiscal (CA *Estatística (IG) *Máquinas Elétricas (EE) *Práticas Laboratoriais e Oficinais (CC, Mec,) **10h30-12h30** *Contabilidade de Custo (CA) *Marketing Digital (IG) *Ensaios e Medidas (EE) *Ed. Física **14h30 – 16h30**

NB: Nos casos de coincidência na aplicação da 2º chamada dos Exames da Via Técnica no mesmo tempo de aplicação, estes serão remetidos para setembro.

ANEXO XX

Calendário de provas da Educação Básica de Jovens e de Adultos

Aplicação Avaliação Parcial/Final e Extraordinária
Aplicação avaliação extraordinária 3ª fase: 1 a 5 de dezembro de 2025
Aplicação avaliação extraordinária 3ª fase: 7 a 10 de abril de 2026
Aplicação avaliação parcial 1ª, 2ª, 3ª fase: 15 a 19 de dezembro de 2025; 9 a 13 de março de 2026
Aplicação avaliação final 1ª, 2ª, 3ª fase: 15 a 19 de junho de 2026
Aplicação avaliação extraordinária 3ª fase: 6 a 10 de julho de 2026

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ANEXO XXI

CENTROS DE EXAME - VIA GERAL E VIA TÉCNICA

VIA GERAL

Os exames dos ex. 1º, 2º e 3º ciclos do ensino secundário (Plano de estudo do ano letivo 1996/97) serão realizados nas escolas públicas localizadas na sede dos respetivos concelhos, com exceção dos concelhos da Praia, S. Vicente, Ribeira Grande, Porto Novo e Paul que terão os seguintes Centros de Exame:

CONCELHOS	CENTROS DE EXAME	RECEBE INSCRIÇÕES
Praia	Liceu Domingos Ramos	E.S. Teto Zero E.S. Alternativa
	E. S. Cónego Jacinto	E.S. Abrolhos E.S. Claridade E.S. Adventista
S. Vicente	Liceu Ludgero Lima	Escola Académica do Mindelo
Santo Antão	E.S. Suzete Delgado	E.S. Progresso E.S. Rª Grande SA
	E.S. João Varela	
	E.S. Januário Leite	
Sal	E. S. Olavo Moniz	E.S. Ramiro Alves Figueira
Tarrafal ST	E. S. Tarrafal	E.S. Horizonte
Sta. Catarina ST	Liceu Amilcar Cabral	Centro Ensino Assomada E.S. Abrolhos - Assomada
Maio	E. S. Horace Silver	E.S. Amizade
S. Filipe	E. S. Dr. Teixeira de Sousa	E.S. Académica

VIA TÉCNICA

Os exames do ex. 3º ciclo da Via Técnica (Plano de estudo em vigor) serão realizados nos seguintes Centros de Exame:

CONCELHOS	CENTROS DE EXAME	RECEBE INSCRIÇÕES
Assomada	Escola Técnica Grão-Duque Henry	Escola Técnica Grão-Duque Henry
São Vicente	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	Escola Industrial e Comercial do Mindelo
Praia	Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos	Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos
Porto Novo	Escola Técnica João Varela	Escola Técnica João Varela

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025/2026

SETEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

12 dias letivos

OUTUBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

23 dias letivos

NOVEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

20 dias letivos

DEZEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

15 dias letivos

1	Início Ano Escolar
1	Preparação abertura ano letivo
4/5	Coordenaçao Nacional das Disciplinas
8/12	Preparação Atividades 1º trimestre
	Form. Desenvolvimento Profissionais EPE
15	Início atividades letivas 1º trimestre
15/3	Acolhimento, interação, socialização no novo contexto /Avaliação Diagnóstica

1	Dia de Todos os Santos

19	Fim ativ. letivas 1º trimestre
22/02	Aval. Ativid/desempenho 1º T
22/02	Interrupção letivas/Férias alunos
25	Natal

JANEIRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

15 dias letivos

FEVEREIRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	C	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

17 dias letivos

MARÇO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

15 dias letivos

ABRIL

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	P
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18 dias letivos

1	1º Dia do Ano
5/6	Prep. Met. - 2º trim/Form. Desenv.
7	Início atividades letivas 2º trimestre
13	Dia da Liberdade e Democracia
20	Dia da Nacionalidade e dos Heróis Nacionais

C	Interrupção letivas Carnaval
18	Cinzas

20	Fim ativ. letivas 2º trimestre
23/31	Interrupção letivas/Férias alunos
23/31	Avaliação Ativ/desempenho 2º T

1/2	Interrupção letivas/Férias alunos
1/2	Prep. Met. 3º trim/Form. Desenv. Prof.
3	Sexta-feira Santa
5	Páscoa
6	Início atividades letivas 3º trimestre
23	Dia Professor Cabo-verdiano

MAIO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 dias letivos

JUNHO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

20 dias letivos

JULHO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

AGOSTO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1	Dia do Trabalhador
28	Dia Int. Brincadeira

1	Dia internacional das Crianças
16	Dia Int. Criança Africana
15/25	Avaliação
26	Fim ativ. Letivas 3º trimestre EPE

29/3	Prep. Ativ. Finalista
6/17	Festa Finalistas
5	Dia da Independência
20	Início férias pessoal docente
31	Fim do ano escolar

	Férias pessoal docente
15	Dia Nª Srª da Graça

Legenda

- Início e fim do ano escolar
- Atividades de preparação de abertura do ano letivo
- Preparação Metodológica do Ano Letivo e Trimestres
- Formação Desenvolvimento Profissional Docente
- Início e fim das atividades letivas dos trimestres
- Férias pessoal docente: 20 julho a 3 setembro
- Feriado / Dia não letivo

Início do ano escolar: 1 de setembro de 2025
Início do ano letivo : 15 de setembro de 2025
Fim do ano escolar : 31 de julho de 2026

Total dias de atividades letivas
Pré-Escolar
1º trimestre : 70 dias
2º trimestre : 65 dias
3º trimestre : 57 dias
Total dias de atividades : 192 dias

Feriados Nacionais

1 de janeiro - 1º Dia do Ano - Ano Novo
13 de janeiro - Dia da Liberdade e Democracia
20 de janeiro - Dia da Nacionalidade e dos Heróis Nacionais
18 de fevereiro - Cinzas
03 de abril - Sexta-Feira Santa
05 de abril - Páscoa
1 de maio - Dia Internacional do Trabalhador
1 de junho - Dia Internacional das Crianças
5 de julho - Dia da Independência de Cabo Verde
1 de novembro - Dia de Todos os Santos

Datas de Reflexão sobre a Proteção dos Direitos das Crianças

20 de novembro - Convenção dos Direitos da Criança
28 de maio - Dia Internacional da Brincadeira.
04 de junho - Dia de reflexão sobre todo o tipo de Violência contra Criança com destaque ao Abuso Sexual
12 de junho - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil
16 de junho - Dia da Criança Africana

Férias - Crianças	Férias - Docentes
dezembro/janeiro : 10 dias úteis **março/abril :** 10 dias úteis **julho/setembro :** 43 dias úteis	**julho/setembro: 33 dias úteis** (de 20 de julho a 3 de setembro)

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ENSINO BÁSICO - 1º AO 8º ANO DE ESCOLARIDADE

SETEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

12 dias letivos

- 1 Início Ano Escolar
- 1 Preparação abertura ano letivo
- 8/9 Coordenaçao Nacional das Disciplinas
- 10/12 Preparação Atividades 1º trimestre
- 8/12 Form. Desenvolvimento Profissional Docente
- 15 Início atividades letivas 1º trimestre
- 15/30 Aplicação Avaliação Diagnóstica/Recuperação das Aprendizagens

OUTUBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

23 dias letivos

NOVEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

20 dias letivos

- 1 Dia de Todos os Santos

DEZEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

15 dias letivos

- 19 Fim ativ. letivas 1º trimestre
- 22/03 Interrupção letivas/Férias alunos
- 22/31 Conselho turma/Avaliação 1º trimestre
- 25 Natal

JANEIRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

16 dias letivos

- 1 1º Dia do Ano
- 5/6 Prep. Met. - 2º trim/Form. Des. Prof.
- 7 Início atividades letivas 2º trimestre
- 13 Dia da Liberdade e Democracia
- 20 Dia da Nacionalidade e dos Heróis Nacionais

FEVEREIRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	C	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

17 dias letivos

- C Interrupção letiva Carnaval
- 18 Cinzas

MARÇO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

15 dias letivos

- 20 Fim ativ. letivas 2º trimestre
- 23/2 Interrupção letivas/Férias alunos
- 23/31 Avaliação 2º trimestre
- 23/31 Olimpíadas Desporto Escolar

ABRIL

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	F	4	P
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18 dias letivos

- 1/2 Interrupção letivas/Férias alunos
- 1/2 Prep. Met. 3º trim/Form. Desenv. Profis.
- 3 Sexta-feira Santa
- 5 Páscoa
- 6 Início atividades letivas 3º trimestre
- 23 Dia Professor Cabo-verdiano

MAIO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 dias letivos

- 1 Dia do Trabalhador

JUNHO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 dias letivos

- 1 Dia internacional das Crianças
- 15 Início aplicação PC - 6º, 7º, 8º ano
- 22 Inicio Aplicação PN - 4º e 8º ano
- 26 Fim ativ. Letivas 3º trimestre EB
- 29/3 Cons. Turma/Aval. 1º-8º ano

JULHO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

- 3 Fim Aplicação PN - 4º e 8º ano
- 3 Fim correção PN - 4º e 8º ano
- 1/3 Cons. Turma/Aval. 1º-8º ano
- 5 Dia da Independência
- 6/17 Aplicação Exames Nacionais - 6º, 7º, 8º ano
- 20 Início férias pessoal docente
- 31 Fim do ano escolar

AGOSTO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

- Férias pessoal docente
- 15 Dia Nª Srª da Graça

Legenda

- Início e fim do ano escolar
- Atividades de preparação de abertura do ano letivo
- Preparação Metodológica do Ano Letivo e Trimestres
- Formação Desenvolvimento Profissional Docente
- Início e fim das atividades letivas dos trimestres
- Aplic./Correção Aval. Diagnóstica_Recup. Aprendizagens
- Interrupção letivas/Férias alunos
- Conselho turma - Ativ. Avaliação trimestre/ano letivo
- Aplic. Provas concelhias - 6º, 7º, 8º ano: 15 a 19 de junho
- Aplic. Provas Nacionais - 4º, 8º ano: 22 a 26 de junho
- Aulas recuperação alunos Exames - 6º, 7º, 8º ano 29 jun - 3 de julho
- Aplicação Exames Nacionais - 6º, 7º, 8º ano: 6 a 17 julho
- Férias pessoal docente: 20 julho a 3 setembro
- Feriado / Dia não letivo

Início do ano escolar: 1 de setembro de 2025
Início do ano letivo : 15 de setembro de 2025
Fim do ano escolar : 31 de julho de 2026

Total dias de atividades letivas
1º ao 8º ano de escolaridade
1º trimestre : 70 dias
2º trimestre : 48 dias
3º trimestre : 57 dias
Total dias de atividades : 175 dias

Aplicação Provas Concelhias / Nacionais /Exames - EB + EBJA 7º e 8º
Aplicação provas concelhias 6º, 7º, 8º ano: 15 a 25 junho 2026
Aplicação provas nacionais 8º ano: 22 a 26 de junho 2026
Aplicação provas nacionais 4º ano: 22, 24, 26 de junho 2026
Aplicação exames nacionais - 6º, 7º, 8º ano: 6 a 17 julho 2026

Feriados Nacionais

1 de janeiro - 1º Dia do Ano - Ano Novo
13 de janeiro - Dia da Liberdade e Democracia
20 de janeiro - Dia da Nacionalidade e dos Heróis Nacionais
18 de fevereiro - Cinzas
03 de abril - Sexta-Feira Santa
05 de abril - Páscoa
1 de maio - Dia Internacional do Trabalhador
1 de junho - Dia Internacional das Crianças
5 de julho - Dia da Independência de Cabo Verde
1 de novembro - Dia de Todos os Santos
25 de dezembro - Natal

Férias - Alunos
dezembro/janeiro : 10 dias úteis
março/abril : 10 dias úteis
julho/setembro : 55 dias utéis

Férias - Docentes
julho/setembro: 33 dias úteis (de 20 de julho a 3 de setembro)

JRBT

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ENSINO SECUNDÁRIO - 9º AO 12º ANO DE ESCOLARIDADE

SETEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

14 dias letivos

1 Início Ano Escolar
1 Preparação abertura ano letivo
8/9 Coordenaçao Nacional das Disciplinas
10/12 Preparação Atividades 1º trimestre
8/12 Form. Desenvolvimento Profissional Docente
15 Início atividades letivas 1º trimestre
15-30 Aplicação Avaliação Diagnóstica/Recuperação das Aprendizagens

OUTUBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

27 dias letivos

NOVEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

24 dias letivos

1 Dia de Todos os Santos

DEZEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

18 dias letivos

20 Fim ativ. letivas 1º trimestre
22/3 Interrupção letivas/Férias alunos
22/31 Conselho turma/Avaliação 1º trimestre
25 Natal

JANEIRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

20 dias letivos

1 1º Dia do Ano
5/6 Prep. Met. - 2º trim/Form. Des. Profissiona
7 Início atividades letivas 2º trimestre
13 Dia da Liberdade e Democracia
20 Dia da Nacionalidade e dos Heróis Nacionais

FEVEREIRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	C	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

21 dias letivos

C Interrupção letivas Carnaval
18 Cinzas

MARÇO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

18 dias letivos

21 Fim ativ. letivas 2º trimestre
23-31 Interrupção letiva/Férias alunos
23-31 Avaliação Atividades 2º trimestre
23-31 Olimpíadas Desporto Escolar

ABRIL

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	P
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

21 dias letivos

1/2 Interrupção letivas/Férias alunos
1/2 Prep. Met. 3º trim/Form. Desenv. Prof.
3 Sexta-feira Santa
5 Páscoa
6 Início atividades letivas 3º trimestre
23 Dia Professor Cabo-verdiano

MAIO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

25 dias letivos

1 Dia do Trabalhador

JUNHO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

23 dias letivos

1 Dia das Crianças
2/15 Aplicação PN -12º ano
11/19 Aplicação Exame 12º ex-3º ciclo
8/26 Aplicação PN 10º Ano VT, 11º ano VG/VT
29/3 Cons. turma - Aval. 3º tri ES
29/3 Aulas de recuperação
27 Fim ativ. Letivas

JULHO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

5 Dia da Independência
6/17 Aplicação Exames 9º, 11º e 12º ano VG/VT e 10º ano VT- Alunos Internos e Externos
1/20 Aplicação de Exames Nacionais ex 2º ciclo ES (9º e 10º ano)
20 Início férias pessoal docente
31 Fim do ano escolar

AGOSTO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Férias pessoal docente
15 Dia Nª Srª da Graça

Legenda

- Início e fim do ano escolar
- Atividades de preparação de abertura do ano letivo
- Preparação Metodológica dos trimestres
- Formação Desenvolvimento Profissional Docente
- Início e fim das atividades letivas dos trimestres
- Aplic./Correção Aval. Diagnóstica_Recup. Aprendizagens
- Interrupção letiva/Férias alunos
- Conselho turma/Avaliação trimestre
- Aulas de recuperação alunos
- Aplicação PN
- Aplicação Exames
- Aplicação Exames Nacionais ex 2º ciclo ES (9º/10ºano)
- Férias pessoal docente: 20 julho a 3 setembro
- Feriado / Dia não letivo

Início do ano escolar: 1 de setembro de 2025
Início do ano letivo : 15 de setembro de 2025
Fim do ano escolar : 31 de julho de 2026

Total dias de atividades letivas	
	9º ao 12º ano
	1º trimestre : 83 dias
	2º trimestre : 59 dias
	3º trimestre : 69 dias
	Total dias de atividades : 211 dias

Aplicação Provas Nacionais /Exames
Aplicação PN do 10º VT,11º ano e 12º VT/VG - Alunos Internos: 2 a 26 de junho 2026
Aplicação Exames 9º ao 12º ano - Alunos Internos e Externos: 6 a 17 de julho 2026
Aplicação Exames ex.1ºciclo ES (7º&8ºano), ex.2º ciclo ES (9º&10ºano): 6 a 17 julho 2026

Feriados Nacionais

1 de janeiro - 1º Dia do Ano - Ano Novo
13 de janeiro - Dia da Liberdade e Democracia
20 de janeiro - Dia da Nacionalidade e dos Heróis Nacionais
18 de fevereiro - Cinzas
03 de abril - Sexta-Feira Santa
05 de abril - Páscoa
1 de maio - Dia Internacional do Trabalhador
1 de junho - Dia Internacional das Crianças
5 de julho - Dia da Independência de Cabo Verde
1 de novembro - Dia de Todos os Santos
25 de dezembro - Natal

Férias - Alunos
dezembro/janeiro : 10 dias úteis
março/abril : 10 dias úteis
julho/setembro : 55 dias úteis

Férias - Professores
julho/setembro: 33 dias úteis (de 20 de julho a 3 de setembro)

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

SETEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

12 dias letivos

1	Início Ano Escolar
1	Preparação abertura ano letivo/Ativ. Com. Dia Internacional Alfabetização
4/5	Coordenaçao Nacional das Disciplinas
8-12	Preparação Atividades 1º trimestre
	Form. Desenvolvimento Profissional Docente
15	Início atividades letivas 1º trimestre
15/30	Aplicação Avaliação Diagnóstica/Recuperação das Aprendizagens

OUTUBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

23 dias letivos

1/3	Ativ. Recup. Aprend./Nivel. e Aval. Diag.

NOVEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

20 dias letivos

1	Dia de Todos os Santos

DEZEMBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

15 dias letivos

1/5	Semana avaliação extraodinária-3ªfase
15/19	Aplicação 1º teste avaliação parcial 1ª a 3ª fase
19	Fim ativ. letivas 1º trimestre
22/6	Interrupção letiva/Férias dos alunos
22/31	Conselho turma - Avaliação 1º trim
25	Natal

JANEIRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

16 dias letivos

1	1º Dia do Ano
5/6	Prep. Met. - 2º t/Form. Des. Prof.
7	Início atividades letivas 2º trimestre
13	Dia da Liberdade e Democracia
20	Dia da Nacionalidade e dos Heróis Nacionais

FEVEREIRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	C	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

17 dias letivos

C	Interrupção letivas Carnaval
18	Cinzas

MARÇO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

15 dias letivos

20	Fim ativ. letivas 2º trimestre
23/31	Interrupção letivas/Férias alunos
23/31	Avaliação Atividades 2º tri
9/13	Aplic. 2º teste aval. parcial 1ª, 2ª e 3ª

ABRIL

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18 dias letivos

1/2	Prep. Met. 3º trim/Form. Desenv. Prof.
3	Sexta-feira Santa
5	Páscoa
6	Início atividades letivas 3º trimestre
23	Dia Professor Caboverdiano
7/10	Semana avaliação extraodinária-3ªfase

MAIO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 dias letivos

1	Dia do trabalhador

JUNHO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

20 dias letivos

1	Dia das Crianças
15	Início aplic. Aval. Final 1ª,2ª e 3ª f
22	Início correção provas finais
26	Fim atividades letivas

JULHO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

5	Dia da Independência
1/3	Correção provas finais
6-10	Semana Avaliaç. Extraord.-3ªfase
13	Inicio Conselho turma - Avaliação final
20	Fim ativ. do 3º trimestre
20	Início férias pessoal docente
31	Fim Ano Escolar

AGOSTO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

	Férias pessoal docente
15	Dia Nª Srª da Graça

Legenda

- Início e fim do ano escolar
- Ativ. Prep. abertura ano letivo/Ativ. Com. Dia Internacional Alfabetização - 4 a 8 setembro 2025
- Reuniões Preparação Metodológica Ano Letivo e Trimestres
- Início e fim das atividades letivas dos trimestres
- Ativ. Recuperação das Aprendizagens/Nivelamento e avaliação diagnóstica: 1 a 10 de out. 2025
- Aplicação testes avaliação parcial e final/Aplicação Avaliação Diagnóstica/Recuperação das A
- Semana avaliação extraodinária - 3ª fase: 2 a 5 dezembro; 6 a 10 de abril; 6 a 10 de julho
- Interrupção letivas/Férias dos alunos
- Reuniões Conselho de turma - Ativ. de avaliação trimestre/finais
- Atividades Formação Desenvolvimento Profissional
- Correção provas finais: 22 de junho a 3 de julho 2025
- Férias pessoal docente: 21 julho a 4 setembro
- Feriados / Dia não letivo

Início do ano escolar: 1 de setembro de 2025
Início do ano letivo : 15 de setembro de 2025
Fim do ano escolar : 31 de julho de 2026

Total dias de atividades letivas

1º trimestre : 70 dias
2º trimestre : 48 dias
3º trimestre : 58 dias
Total dias de atividades : 176 dias

Aplicação avaliação Parcial, final e Extraordinária
Aplicação avaliação extraordinária 3ª fase: 1 a 5 de dezembro de 2025
Aplicação avaliação extraordinária 3ª fase: 7 a 10 de abril 2026
Aplicação da aval. parcial: 15/19 de dezembro de 2025; 9 /13 de março de 2026
Aplicação avaliação final 1ª, 2ª, 3ª fase: 15 a 19 junho 2026
Aplicação avaliação extraordinária 3ª fase: 6 a 10 de julho de 2026

Feriados Nacionais

1 de janeiro - 1º Dia do Ano - Ano Novo
13 de janeiro - Dia da Liberdade e Democracia
20 de janeiro - Dia da Nacionalidade e dos Heróis Nacionais
18 de fevereiro - Cinzas
03 de abril - Sexta-Feira Santa
05 de abril - Páscoa
1 de maio - Dia Internacional do Trabalhador
1 de junho - Dia Internacional das Crianças
5 de julho - Dia da Independência de Cabo Verde
1 de novembro - Dia de Todos os Santos
25 de dezembro - Natal

Férias - discentes

dezembro/janeiro : 10 dias úteis
março/abril : 9 dias úteis
julho/setembro: 55 dias úteis

Férias - docentes

julho/setembro: 33 dias úteis (de 20 de julho a 3 de setembro)

JRBT

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

Carderno de Orientações – Ano letivo 2025/2026

INTRODUÇÃO

A preparação do Ano Escolar reveste-se de características especiais, que obrigam à definição clara da estratégia geral de planeamento, ficando os próximos anos destinados à experimentação, validação e consolidação dos materiais didáticos editados para a operacionalização da nova matriz curricular adotada no sistema educativo cabo-verdiano.

Tomando em consideração estes elementos, a Direção Nacional de Educação, em concertação com os restantes serviços, elabora o Caderno de Orientações, com o objetivo de sistematizar as atividades que serão desenvolvidas ao longo do ano letivo de 2025/2026.

Para a preparação do ano escolar 2025/2026, o Ministério da Educação continuará atento às recomendações divulgadas pelos parceiros internacionais, nomeadamente a UNESCO, a UNICEF, o Programa Alimentar Mundial (PAM) e o Banco Mundial, garantindo que nenhum aluno seja deixado para trás, mantendo as crianças e os jovens seguros em ambiente escolar, sendo necessário para tal "*que as escolas* proporcionem condições de segurança física e sanitária, *visando melhores aprendizagens e apoios abrangentes que incluem, entre outros elementos, a saúde, a nutrição, e a higiene", "assegurando a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos" (ODS 4, 2015).*

Assim, o objetivo prioritário para este ano escolar continuará a ser o estabelecimento de um quadro normal, sereno, propício às aprendizagens e a uma vida coletiva, identificando-se as necessidades específicas de cada aluno e respondendo-lhe de forma personalizada, articulando medidas de educação inclusiva e medidas de ação social escolar.

O ano escolar 2025/2026 continuará a ter as **cinco prioridades** elencadas nas Orientações dos quatro últimos anos, ou seja, **preservar a saúde e o bem-estar** dos alunos e do pessoal docente e não docente, **desenvolver o espírito de equipa e privilegiar a interação direta** entre os professores e os alunos para assegurar a missão fundamental de transmitir conhecimentos, competências e **reduzir as disparidades**, **assegurar a plena inclusão** de todas as crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais e com problemas de aprendizagem, **transmitir valores cívicos** (respeito pelos outros e comprometimento com a cidadania, ensino da educação moral e cívica, combate a todas as formas de discriminação e assédio, agir em prol do desenvolvimento sustentável, dinamizar a participação dos alunos na vida da escola), e **lutar contra o abandono escolar**, adaptando-se às necessidades específicas de cada aluno e de cada escola.

Igualmente, a **avaliação das aprendizagens** deve ser contínua, flexível, com **foco na avaliação formativa**, assegurando que a aprendizagem essencial ocorra durante o ano letivo para que o aluno possa encerrar o ano com os conhecimentos e as aprendizagens necessários para o prosseguimento do seu estudo ou para a entrada na via ativa.

Neste contexto, apresenta-se um conjunto de orientações para apoiar as equipas das Delegações do Ministério da Educação e das escolas na planificação das atividades letivas e não letivas, em condições de segurança, salvaguardando o direito de todos à educação. Estas medidas serão aplicadas à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, via geral e via técnica, e à educação de jovens e adultos, ministradas em estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo de nível não superior.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

No entanto, será essencial que os conselhos diretivos das escolas, em sintonia com as coordenações da supervisão pedagógica nas Delegações dos diferentes subsistemas, deem continuidade ao trabalho didático-pedagógico e desenvolvam novas estratégias que sejam adequadas ao seu contexto.

A materialização dessas orientações exige uma preparação muito cuidadosa, a nível central e desconcentrado, que passa pela preparação de cada escola e da sua comunidade educativa (docentes, não docentes, alunos e famílias), zelando pela implementação das orientações de funcionamento do ano escolar, num cenário de normalidade.

Assim, o Ministério da Educação (ME), no âmbito das suas competências e atribuições, disponibiliza as **"Orientações para o ano escolar 2025/2026**", com o objetivo de fornecer orientações importantes às Delegações do Ministério da Educação, aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, públicas, privadas e cooperativas, e à comunidade educativa em geral, contribuindo, assim, para o reforço de, entre outras, práticas de gestão e administração escolares.

Prevalecem as orientações dos anos letivos anteriores não constantes no presente documento, com os devidos reajustes produzidos pelas Direções de Serviço, caso necessário.

Ainda, para uma melhor clarificação dos canais que devem ser estabelecidos, segue-se um esquema ilustrativo de como deve processar-se a comunicação, incluindo também o Coordenador Nacional de disciplina/curso:

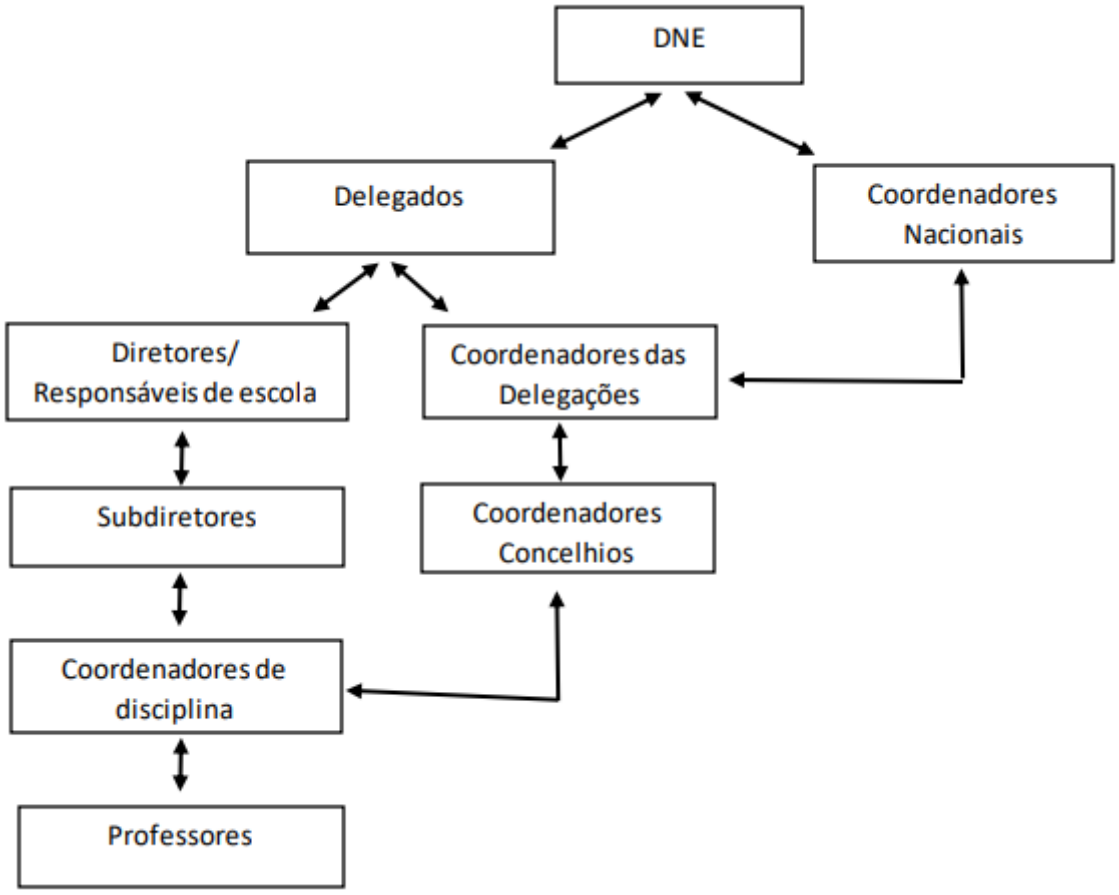

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

1. OBJETIVOS PRIORITÁRIOS DO ANO ESCOLAR 2025/2026

- **Continuar a estabelecer um quadro sereno** propício às aprendizagens.
- **Continuar a reduzir as possíveis lacunas**, identificando as necessidades específicas de cada aluno e respondendo de forma personalizada.
- **Consolidar as aprendizagens** trabalhadas nos anos letivos anteriores.
- **Normalizar as aprendizagens anteriores** dos conteúdos não trabalhados durante o último ano escolar, especialmente aqueles que são essenciais para a continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.
- **Trabalhar os conteúdos previstos** no programa para o ano de escolaridade em causa.
- **Adotar metodologias ativas e o ensino colaborativo e híbrido**, com foco na avaliação formativa.
- **Continuar a socialização e a implementação das legislações recentemente publicadas** para a sua consolidação, principalmente**:**
    - **Decreto-Lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro** que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão das crianças e jovens com NEE, mediante medidas especiais a serem implementadas no processo educativo, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.
    - Implementação do **sistema de acreditação** e do **novo modelo de formação**.
    - Iniciar a **implementação do Plano Nacional de Formação de Professores**, através dos Centros de Formação à Distância (CFaD), já devidamente equipados e com os Gestores formados.
    - Implementação dos **normativos da Formação de Professores**, designadamente:
      - Decreto-lei do Regime jurídico;
      - Decreto-lei dos Perfis;
      - Decreto-lei da Habilitação para a docência;
      - Portarias: Avaliação do desempenho; Estágio probatório; Estágio curricular; Reconhecimento, validação, certificação de competências para professores.
    - **Portaria nº 10/2024** de 11 de abril que regula a organização, as estratégias de desenvolvimento, a avaliação, a certificação e o acompanhamento, bem como as matrizes curriculares dos cursos de educação técnico-profissional para jovens e adultos, no âmbito do **Programa de Superação Educativa Técnico-Profissional para Jovens e Adultos.**

- **Garantir a continuidade da revisão curricular** no ensino secundário (via geral e via técnica);
- **Aumentar a qualidade** do processo ensino-aprendizagem nos ensinos básico e secundário;
- **Iniciar a revisão curricular na Educação Básica de Jovens e Adultos** equivalente ao ensino básico de 8 anos;
- **Alargar o Programa de Superação Educativa** Técnico-Profissional para Jovens e Adultos a outros concelhos/ escolas do país.
- **Garantir um perfil de saída das crianças da EPE** que promova a continuidade educativa de sucesso.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

- **Garantir um perfil único de entrada dos alunos no ensino básico** com a inserção do último ano do pré-escolar no sistema de ensino (iniciando os trabalhos de reflexão para a sustentabilidade do sistema).
- **Divulgar o Perfil de Saída** dos Alunos no final do Ensino Secundário.

2. CONTEXTO GERAL DA PREPARAÇÃO DO ANO ESCOLAR 2025/2026

O fim do ano escolar e o início do novo ano constituem dois momentos marcantes do Sistema Educativo, vivenciados por todos os seus servidores e partilhados com toda a sociedade cabo-verdiana.

Cada ano escolar que começa coloca novos desafios ao Ministério da Educação e à comunidade educativa tendo em conta os objetivos traçados e as exigências que se alargam e se configuram sempre na construção de novas respostas direcionadas para a melhoria da qualidade do ensino ministrado em todas as escolas básicas e secundárias do país.

Esta qualidade materializa-se numa escola mais cidadã, inclusiva, segura e atrativa, onde alunos e professores possam desempenhar as suas tarefas com zelo e dedicação e, consequentemente, contribuir para um aumento da taxa de aprovação e para a redução substancial das taxas de abandono escolar.

O Ministério da Educação pretende que todas as crianças e profissionais de infância, os alunos, os professores, os pais e encarregados de educação e os gestores do Sistema Educativo envidem todos os seus esforços para a consecução de bons e melhores resultados, traduzidos na melhoria dos indicadores de eficácia interna do Sistema Educativo.

Para o presente ano letivo, o Sistema Educativo conta com cerca de xxxx crianças da Educação Pré-Escolar, xxxx alunos, do 1º ao 12º ano de escolaridade, com base nos indicadores de aproveitamento do ano letivo 2024/2025, sendo xxxx alunos e alunas para o ensino básico e xxxx alunos e alunas para o ensino secundário.

Igualmente, na educação básica de jovens e adultos, cerca de xxxx jovens e adultos, com 15 anos ou mais encontram-se a frequentar este subsistema, do 1º ao 5º ano.

3. MATRÍCULAS/INSCRIÇÕES

Reiteram-se as orientações referentes às Matrículas e Inscrições constantes nos Cadernos de Orientações dos anos anteriores, embora se venham detetando várias situações anómalas ao longo e no final do ano letivo, o que vem condicionando o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, o que leva a Direção Nacional de Educação a emitir esclarecimentos constantes ou a intervir para a aceitação ou regulação de matrículas ou inscrições nas escolas.

Assim, relembra-se que:

As matrículas realizam-se entre **junho** e **julho**, período normal, e os casos excecionais poderão ser analisados e autorizados **até 31 de setembro** do ano da matrícula, sendo:

1. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, o **período normal** de matrícula para o ano escolar de 2025/2026 é fixado entre o **dia 1 de junho e o dia 31 de julho de 2025**.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

2. Nos ensinos básico e secundário (5º ao 12º ano de escolaridade), o **período normal** para matrícula é fixado pelo diretor da escola**, não podendo ultrapassar o dia 31 de julho de 2025**.

3. Na Educação Básica de Jovens e Adultos, o período normal da matricula para o ano letivo 2025/2026 **decorre de 01 a 31 de julho de 2025**, sendo que os casos excecionais poderão ser analisados e autorizados pela Direção Nacional de Educação **até 15 de agosto do ano da matrícula**.

Em relação ao período de matrícula e inscrições:

1. Privilegiar, sempre que possível, que **a matrícula seja feita em formato digital**, evitando assim a ida à escola e o aglomerado de pessoas.
2. Quem optar pela inscrição presencial, as **secretarias das escolas e/ou das Delegações, caso da educação básica de jovens e adultos, devem estar abertas** para ajudar os alunos e os pais e encarregados de educação, e devem as escolas, em articulação com as Delegações, criar condições para que haja uma marcação prévia.
3. As escolas, em articulação com as Delegações, devem **disponibilizar uma linha telefónica preparada para fornecer informações** e também devem divulgar todas as informações respeitantes às matrículas, inscrições e transferências, nos canais em uso na escola.
4. Para os alunos **do 2º ao 12º ano de escolaridade,** que já estão no sistema, a **renovação das matrículas deve ser automática**, devendo as demais escolas encaminhar os processos dos alunos que transitam para o secundário à escola sede, e onde os referidos alunos e os pais e encarregados de educação deverão confirmar a matrícula (através dos diferentes canais disponibilizados pelas escolas) escolhendo as áreas, os cursos e as disciplinas opcionais, caso do 10º e 12º ano da via geral ou técnica.
5. Para a **renovação das matrículas do 9º ao 12º ano de escolaridade**, da via geral e da via técnica, deve-se respeitar o previsto no Boletim de renovação da matrícula, disponibilizado a todas as escolas, devendo ter em anexo a cópia da Matriz da área ou do curso pretendido, onde o aluno assinala as disciplinas que pretende estudar. **Não é permitida qualquer alteração ao Boletim nem aos Anexos**.
6. No ato da matrícula deve-se recolher os seguintes dados, para posterior envio à Direção Nacional de Educação e a outros serviços que necessitarem **(prazo limite de envio – 30 de outubro de 2025)**:
    - Nº de alunos inscritos nas seguintes disciplinas no 10º ano:
        - **Língua e Cultura Cabo-verdiana, nas áreas de Artes e Humanística;**
        - **Matemática nas áreas de Artes e Humanística;**
        - **Mandarim e Espanhol na área de Humanística.**
    - Nº de alunos inscritos na área de Artes.
    - Nº de alunos inscritos nas disciplinas anuais do 12º ano da via geral.
    - Nº de alunos inscritos na Educação Básica de Jovens e Adultos.
7. Para o 12º ano, e como referem as notas comuns aos anexos III do Decreto-lei nº 28/2022 de 12 de julho, para as alíneas b) e c), o aluno escolhe **quatro disciplinas anuais**, sendo uma delas obrigatoriamente de natureza da Área, no conjunto de opções da alínea b), ou, **como segunda opção**, o aluno pode escolher

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

três disciplinas do grupo de opções da alínea b) e uma da alínea c), de acordo com o seu percurso de formação e com a oferta da Escola, totalizando **quatro disciplinas**.

O que **não pode é escolher duas disciplinas da alínea b) e duas da alínea c)**, porque vai contra o que consta na Matriz Base do Anexo II do referido diploma.

No **10º e 11º ano** de escolaridade, o total da carga horária obrigatória está entre **26 e 30 horas semanais** e para o **12º ano**, o total da carga horária obrigatória está entre **29 a 33 horas semanais**.

Zona de influência pedagógica

Considera-se zona de influência pedagógica, a área onde residem os (as) aluno(as) abrangidos por um agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ao longo do seu percurso de forma articulado e sequencial (**artigo 13º do Decreto-lei nº 9/2019 de 22 de fevereiro**). Cada **agrupamento de escolas** corresponde a uma determinada zona de influência pedagógica.

A **aceitação da matrícula** do aluno num estabelecimento de ensino fora da zona de influência pedagógica, correspondente à sua área de residência, só é efetivada, excecionalmente, por razões ponderáveis, desde que tal não implique o aumento do número de turmas e **não retire o direito de matrícula do(a) aluno(a) cuja residência esteja dentro da referida zona de influência pedagógica**.

Deve-se acautelar para que todo(a) o(a) aluno(a) esteja matriculado(a) na sua zona de influência pedagógica, independentemente de haver vaga ou não no seu agrupamento. Não havendo vaga, caberá à equipa diretiva do agrupamento, em articulação com a Delegação do Ministério da Educação, encontrar uma vaga numa escola mais próxima da sua residência.

NO PRÉ-ESCOLAR

Aceitação de matrículas de todas as crianças com idade compreendida entre os **4** e os **5 anos** de idade.
O período de inscrição deve estar aberto durante todo o ano. No entanto, a lista de admissão para o ano escolar deve ser produzida com base nas crianças inscritas **até 30 de outubro**. As crianças inscritas, depois desta data, devem também ser admitidas em qualquer momento, desde que se verifique a existência de vaga.

FORMA DE INSCRIÇÃO

A inscrição é feita em ficha própria, de acordo com as seguintes etapas:

- **Inscrição** – os pais e/ou encarregados de educação devem solicitar e preencher a Ficha de Inscrição;
- **Realização de uma entrevista** com os pais e encarregados de educação para obter informações complementares sobre a criança;
- **Renovação de frequência** – deve ser realizada por todas as crianças que já frequentam o Jardim de Infância, através do preenchimento da Ficha de Renovação, **em junho** ou **julho**.

DOCUMENTOS A ENTREGAR

Durante a fase de inscrição, devem ser solicitados os seguintes documentos, para se completar o processo de admissão:

- Caderneta de saúde da criança;
- Certidão de nascimento ou cédula da criança;
- Cópia do Bilhete de identidade/CNI do(a) encarregado(a) de educação;

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

- Cópia de declaração de NIF do(a) encarregado(a) de educação;
- 2 (duas) fotografias tipo passe;
- Declaração de vencimento (mais recente) ou Atestado de Pobreza do (da) encarregado (a) da educação.

NO ENSINO BÁSICO

É obrigatória a matrícula de todas as crianças que completem **6 anos** de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula, independentemente do facto de terem ou não frequentado um estabelecimento da Educação Pré-Escolar.

1. Têm prioridade, as crianças das zonas pedagógicas periféricas da escola, na fase de matrícula e da constituição das turmas.
2. Toda a matrícula feita fora do âmbito legal, ou seja, de crianças que **não completem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula**, será considerada nula. Esta informação deve ser dada aos encarregados de educação, de modo a se evitar requerimentos desnecessários, cujo indeferimento é tácito, de acordo com o princípio da legalidade.
3. O incumprimento desta orientação implica na responsabilização do incumpridor, nos termos do artigo 44º do Decreto-lei nº 59/2014 de 4 de novembro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparados, conjugado com a Lei nº 42/VII/209 que estabelece o regime da Função Pública.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. As escolas secundárias, que acolhem os alunos do **7º e 8º ano de escolaridade** do ensino básico (EB), devem aceitar as matrículas de alunos que tenham **completado 16 anos de idade até 31 de dezembro do ano da matrícula.**
2. O aluno que obtenha a certificação do 8º ano de escolaridade pode aceder ao **9º ano de escolaridade** do ensino secundário, desde que não tenha idade superior a **18 (dezoito) anos até 31 de dezembro do ano letivo de ingresso**.
3. O aluno pode **permanecer no ensino secundário geral** até à idade máxima de 21 (vinte e um) anos e no **ensino secundário via técnica** até à idade máxima de 22 (vinte e dois) anos.
4. O **Boletim de inscrição do 9º, 10º, 11º e 12º ano de escolaridade** deve respeitar a nova matriz curricular do Plano de estudo, disponibilizado a todas as escolas e deve ser afixado em local visível na escola, para que o aluno saiba as disciplinas pelas quais poderá optar, não obstante já ter sido informado pelo Diretor(a) de turma e constar no Boletim Oficial nº 68 I Série, de 12 de julho de 2022.
5. No início de cada ano letivo, devem organizar-se equipas para análise e verificação das fichas de inscrição dos(das) alunos (as) do ensino secundário, principalmente, no caso dos 10º, 11º e 12º anos de escolaridade, e tendo em conta, por um lado, os planos de estudos em vigor e, por outro, o prosseguimento dos estudos superiores.
6. O incumprimento desta orientação implica na responsabilização do incumpridor nos termos do artigo 44º do Decreto-lei nº 59/2014 de 4 de novembro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparados, conjugado com a Lei nº 42/VII/209 que estabelece o regime da Função Pública.

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS

1. A matrícula deve decorrer **de 01 a 31 de julho**, nas Delegações do Ministério da Educação/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, presencialmente ou através de plataformas digitais (online) disponíveis.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

2. Porém, considerando a natureza do público-alvo e atendendo a situações pontuais, pode-se efetuar a matrícula de eventuais interessados após este período, não excedendo o dia **15 de agosto**.
3. Durante este período, os serviços concelhios devem organizar atividades de divulgação e reforçar as campanhas de sensibilização e mobilização de formandos para a Educação Básica de Jovens e Adultos que podem ser feitas porta a porta, através da Rádio Educativa (spot radiofónico), de rádios comunitárias ou das redes sociais (spot televisivo).
4. As Delegações do Ministério da Educação, através da coordenação da educação de jovens e adultos, poderão aceitar a matrícula dos alunos que estejam a frequentar o 7º ou o 8º ano de escolaridade do ensino básico (EB), com idade igual ou superior a 15 anos de idade, quando solicitado pelo interessado ou pelo seu encarregado de educação e devidamente autorizado pela Direção Nacional de Educação.
5. As Delegações do Ministério da Educação, através da coordenação da educação de jovens e adultos devem utilizar o boletim de matrícula disponibilizado pela Direção Nacional de Educação.
6. O Boletim de inscrição do 7º e do 8º ano de educação básica de jovens e adultos deve respeitar o Plano de estudos do 7º e do 8º ano do ensino básico obrigatório.

4. TAXA DE MATRÍCULA

NO PRÉ-ESCOLAR

1. O acesso das crianças à **Educação Pré-escolar** respeita o principio da universalidade. Todas as crianças que completam **quatro anos até 31 de dezembro** devem ter acesso à educação Pré-escolar.
2. No âmbito da universalização da educação Pré-escolar, o Governo, através do Ministério da Família e Inclusão Social, garante o apoio às famílias de baixa renda devidamente comprovada e também às crianças com NEE, na comparticipação da propina de frequência. O Coordenador da área de Coordenação e Supervisão Pedagógica da educação Pré-escolar nas Delegações do Ministério da Educação tem um papel fundamental neste processo, em concertação com as Câmaras Municipais.

NO ENSINO BÁSICO (1º AO 8º ANO)

1. A educação básica é **universal, obrigatória e gratuita** com duração de 8 (oito) anos, nos termos do nº 1 do artigo 14º do Decreto-legislativo nº 13/2018 de 07 de dezembro, que revê as Bases do Sistema Educativo.

> Neste sentido, é expressamente **proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula, de inscrição ou de frequência**, do **1º** ao **8º ano** de escolaridade do ensino básico (EB).

2. A receção de qualquer contribuição das famílias deve ser objeto de **negociação e de consenso aquando das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados de Educação, do Conselho Escolar ou das reuniões de pais e encarregados de educação das turmas, que se deve realizar no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o(a) Delegado(a) que servirá de interlocutor do Ministério da Educação.**

3. Esse consenso deverá ser lavrado em ata assinada por todos os participantes e submetido para homologação dos Serviços Financeiros do ME, através do(a) Delegado(a) da Educação.

NO ENSINO SECUNDÁRIO (9º AO 12º ANO)

1. As escolas poderão receber outras contribuições das famílias, desde que tal seja objeto de deliberação dos Conselhos escolares, das Assembleias Gerais de Pais e/ou Encarregados de Educação ou de negociação e de

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

consenso aquando das reuniões de pais e encarregados de educação das turmas, **no início e/ou durante o ano letivo, ouvindo o(a) Delegado(a) do Ministério da Educação**.

2. Esse consenso deverá ser lavrado em ata assinada por todos os participantes e submetido para homologação dos Serviços Financeiros do ME, através do(a) Delegado(a) da Educação.

1. Os (as) alunos (as) do **9º ao 12º ano de escolaridade** que frequentam as escolas secundárias públicas **estão isentos do pagamento de propinas de inscrição e de frequência, ao abrigo do nº 2 do artigo 14** do Decreto-legislativo nº 13/2018 de 07 de dezembro, que revê as Bases do Sistema Educativo, **pagando apenas os emolumentos.**

Os (As) alunos (as) do ensino secundário com **deficiência,** devidamente comprovada, estão isentos de taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificado, conforme determina a **Portaria nº 27/2018 de 8 de agosto**, que aprova o regulamento que define o processo de concessão de gratuitidade.

As crianças, adolescentes e jovens de todos os níveis de ensino, sob a tutela do ICCA, estão isentos de

NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

É expressamente **proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula, de inscrição ou de frequência** do 1º e 2º ciclo da educação básica de jovens e adultos (EBJA), ou seja, das ex. 1ª, 2ª e 3ª fases e do 7º e 8º ano da EBJA.

5. TRANSFERÊNCIAS / GESTÃO DE VAGAS

Para as transferências, devem salvaguardar-se sempre os casos em que um ou outro encarregado de educação queira que o seu educando seja transferido para uma outra escola (razões ponderosas), tendo sempre em conta que prevalece a zona de influência pedagógica do aluno.

NO PRÉ-ESCOLAR

As transferências podem ser aceites ao longo do ano, acompanhadas da cópia do processo individual da criança e do comprovativo de pagamento das mensalidades do Jardim de Infância de proveniência.

NO ENSINO BÁSICO

As transferências podem ser aceites ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas do processo individual do aluno, onde deve estar incluída a **Ficha de Registo de Avaliação**, devidamente preenchida, sobre o progresso das aprendizagens do aluno, e da declaração comprovativa de existência de vaga, emitida pelo Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para onde se pretende a transferência. A transferência do processo do aluno deve ser feita de forma institucional entre as escolas.

NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. As transferências podem ser aceites ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas do processo individual do aluno (cópia do livro de termo e ficha de matrícula/inscrição), devidamente autenticado pelo Diretor do estabelecimento de ensino de origem.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

2. As escolas, antes da emissão da declaração de vaga, devem verificar junto do requerente, as disciplinas que constam do seu curriculum (principalmente as opcionais), para se evitar que se mude de disciplinas a meio do percurso. Em casos excecionais de escolas que não oferecem a disciplina iniciada pelo aluno, devem solicitar orientação à Direção Nacional de Educação, de como enquadrar o mesmo, durante o processo de transferência.
3. No guia de transferência, para além de constarem todos os elementos que servirão de base ao registo de matrícula, deve-se indicar a(s) disciplina(s) opcional(ais) bianual(ais) da **alínea b)** no 10º e 11º ano e das opcionais anuais das **alíneas b) e/ou c)**, no 12º ano de escolaridade.

A não observância destas orientações, será da inteira responsabilidade dos órgãos dirigentes dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

Na Educação Básica de Jovens e Adultos

1. As transferências podem ser aceites no início do ano letivo ou ao longo do ano letivo, preferencialmente no início dos trimestres, acompanhadas dos seguintes documentos:
    - Cópia de documento de identificação civil;
    - Declaração de frequência da educação básica de jovens e adultos emitida pela Delegação de origem;
    - Ficha de Registo ou pauta de Avaliação, devidamente preenchida, com o progresso das aprendizagens do aluno;
    - Declaração comprovativa da existência de vaga, emitida pela Delegação do ME, para onde se pretende a transferência.

2. A transferência do processo do aluno deve ser feita de forma institucional entre as Delegações.

6. GRANDES LINHAS ORIENTADORAS

As atividades letivas têm início a **15 de setembro** para todos os níveis de ensino e terminam conforme a aplicação de provas finais para cada nível de ensino e a **31 de julho** para a educação pré-escolar. (**cf.** Calendário Escolar e respetivo Despacho Ministerial).

1. **Linhas orientadoras para o ano escolar 2025/2026:**

- **Aplicação do Diagnóstico inicial** para orientar as ações de recuperação/adequação, que por sua vez, dará lugar à **planificação de atividades de recuperação** e **administração dos conteúdos essenciais** (requisitos para as aprendizagens seguintes) que não foram trabalhados durante o ano letivo anterior;
- **Realização de atividades de recuperação das aprendizagens** nas primeiras semanas do ano letivo, que terão como base a aplicação da avaliação diagnóstica inicial, a qual irá aferir e orientar sobre a necessidade de recuperação das aprendizagens essenciais;
- **Preparação de um plano de recuperação das aprendizagens pelos professores** com base na avaliação diagnóstica, para garantir que todos os alunos alcancem os resultados esperados e que possam concluir o ano letivo com êxito;

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

- **Consolidação das aprendizagens**, identificando as necessidades dos alunos e dando-lhes uma resposta personalizada;
- **Capacitação dos docentes /desenvolvimento profissional** para adequarem os seus saberes ao novo ambiente de ensino e de aprendizagem nas áreas como a avaliação formativa, supervisão pedagógica, atividades de apoio e de acompanhamento, competências digitais e metodologias ativas e de ensino presencial e não-presencial, para além de ações de capacitação na utilização dos materiais didáticos e dos novos programas, principalmente nas didáticas específicas;
- **Melhoria da supervisão pedagógica** nos Jardins de Infância e nas escolas, através do acompanhamento personalizado do pessoal docente para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem;
- **Promoção de partilha de boas práticas** que inspirem os profissionais da educação a encontrar estratégias cada vez melhores para a garantia das aprendizagens;
- **Promoção de coordenações concelhias** ao nível da Educação Pré-Escolar**,** do 1º e do 2º ciclo do ensino básico, e do ensino secundário (mensalmente);
- **Promoção de coordenações nacionais** a nível do 1º e do 2º ciclo do ensino básico, da educação básica de jovens e adultos, e do ensino secundário, via geral e via técnica;
- **Nivelamento dos conteúdos** e **uniformização a nível nacional**;
- **Continuação do uso dos programas e dos novos materiais didáticos** resultantes da Revisão Curricular.
- **Continuação do uso dos materiais lúdico-didáticos** e dos instrumentos de gestão pedagógica da Educação Pré-Escolar;
- Inicio da **implementação da revisão curricular na educação básica de jovens e adultos.**

Posteriormente, será disponibilizado um Cronograma e orientações complementares para as atividades ligadas às ações de capacitação para os docentes.

2. **<u>Garantia do acesso e permanência de crianças e jovens no sistema com foco nos mais vulneráveis</u>**

Prevalecem as orientações constantes no Caderno de Orientações do Ano Letivo 2021/2022, com real destaque na maximização da utilização do SIGE na gestão das matrículas e da frequência, para identificar com celeridade alunos que, no início do ano letivo (ou durante o ano), se revelem como provável quadro de abandono escolar, por forma a agir rapidamente e a garantir o seu retorno à escola.

3. **<u>Garantia das aprendizagens dos alunos, através da/do:</u>**

- Recuperação de conteúdos que possam não ter sido trabalhados.
- Seguimento contínuo dos ritmos de aprendizagem e adequação às necessidades dos alunos.
- Continuação da promoção da utilização de um modelo híbrido de ensino e aprendizagem, com recurso:

  a) ao ensino presencial e à distância;

  b) ao reforço das aprendizagens com recurso ao ensino à distância, mediante o reforço da utilização das TIC, enquanto instrumento mediador do processo;

  c) à organização de espaços adequados às características das escolas.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

- Formação de docentes na utilização e manuseamento das diferentes ferramentas de EaD, com o intuito de promover a comunicação, a aprendizagem e o desenvolvimento profissional dos professores e de capitalizar todos os recursos no desenvolvimento dos processos de ensino/ aprendizagem.
- Reforço do acesso e da conectividade das escolas, dos professores e dos alunos.

7. ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR / CALENDÁRIO ESCOLAR

A organização do ano escolar passou a ser estabelecida anualmente, por despacho ministerial através de uma portaria (cf. Calendário Escolar e respetiva Nota Explicativa no Boletim Oficial), com as respetivas especificações para cada nível de educação e ensino.

O calendário escolar constitui um elemento indispensável à **organização e planificação do ano escolar**, pois traz indicações/orientações importantes relativamente à gestão do desenvolvimento do currículo, do plano anual de atividades, conciliando as metas/objetivos traçada/o(s), pelo Ministério da Educação, para cada nível de ensino com os interesses dos alunos e das famílias, devendo todos os intervenientes no sistema educativo zelar para uma cultura de rigor, previsibilidade e estabilidade no funcionamento das escolas e no cumprimento escrupuloso do respetivo calendário letivo.

8. PERÍODO PREPARATÓRIO DO ANO LETIVO

No âmbito da gestão administrativa e pedagógica deve-se:

- Planificar e preparar atividades letivas e de **formação contínua dos docentes**.
- **Preparar a implementação da matriz curricular na educação básica de jovens e adultos**, com ações de sensibilização da nova matriz curricular junto dos alunos e professores.
- **Continuar a implementação da matriz curricular**, com ações de capacitação destinadas aos docentes dos ensinos básico e secundário e equipas de supervisão pedagógica das Delegações e dos agrupamentos, para dotá-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de ensino e de aprendizagem, fazendo uma utilização correta dos novos materiais curriculares: Programas, Manuais e Guias de Professor, introduzidos no ensino básico e secundário, na via geral e na via técnica.
- **Planificar encontros de Coordenação disciplinar e concelhia** (ensino básico, secundário da via geral e via técnica, e educação básica de jovens e adultos).
- **Planificar** encontros de Coordenação concelhia (Educação Pré-escolar)
- **Planificar Encontros Nacionais de Coordenadores do Pré-escolar** e Coordenadores do 1º ciclo do Ensino Básico.
- **Planificar encontros disciplinares/cursos de Coordenações Nacionais** (via geral e via técnica).
- **Planificar Encontros Nacionais de Coordenadores de disciplina da Educação de Jovens e de Adultos**.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

- **Preparar orientações para a aplicação da avaliação diagnóstica**, nos termos das orientações emanadas pela Direção Nacional de Educação.
- **Preparar a planificação da administração dos conteúdos** a recuperar.
- **Preparar a Semana Cívica** sobre a **Cidadania**, subordinada ao tema "Cidadania Democrática: Direitos e Deveres do Cidadão", com o principal propósito de reforçar o papel da escola na formação de cidadãos conscientes, críticos e ativos, pelo que deverá ser preparada nos termos das orientações emanadas e que, atempadamente, serão enviadas a todas as escolas.
- **Preparar o Dia da Campanha de Limpeza** (dia 13 de setembro) nas escolas dos Agrupamentos e nas Escolas não agrupadas, com toda a comunidade educativa.

De **2** a **12 de setembro** desenvolvem-se as seguintes atividades com os docentes, conforme o Cronograma de atividades que será preparado e enviado às Delegações do Ministério da Educação e às escolas:

a. **Ação de formação para os docentes** de todas as áreas disciplinares.

b. **Formações resultantes da implementação da nova matriz curricular e dos novos sistemas de avaliação das aprendizagens**, destinadas aos docentes do **9º ao 12º ano do ensino secundário, da via geral e da via técnica**, e às equipas de supervisão pedagógica das Delegações, dos agrupamentos e das escolas não agrupadas, para dotá-los de ferramentas que lhes permitam melhorar as práticas de ensino e de aprendizagem, e uma utilização correta dos novos materiais curriculares, Programas, Manuais, Guias dos professores e Recursos Interativos introduzidos.

c. **Socialização sobre a implementação do novo sistema de avaliação das aprendizagens na via técnica**, destinada aos docentes dos cursos técnico-profissionais da via técnica, coordenadores do ensino secundário das equipas das Delegações, subdiretores técnicos e pedagógicos das escolas técnicas, para uma utilização correta desse novo sistema de avaliação das aprendizagens.

d. **Implementação da matriz curricular da educação básica de jovens e adultos**, visando a revisão curricular.

e. **Socialização das orientações e do calendário escolar com os docentes**, no sentido de garantir a sua efetiva implementação nas escolas.

f. **Apresentação e análise dos resultados do ano letivo anterior e dos trimestres**, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica, para a promoção do sucesso escolar;

g. **Encontros de Coordenação disciplinar** (ensino básico e secundário, via geral e via técnica) para:

- Apreciação e análise dos resultados de aprendizagem por trimestres, visando uma melhor planificação da intervenção pedagógica, para a promoção do sucesso escolar;
- Identificação das necessidades dos alunos para a planificação do plano de recuperação das aprendizagens, que não teriam sido adquiridas ou suficientemente trabalhadas durante o ano letivo anterior;
- Preparação da aplicação da avaliação diagnóstica;
- Planificação das aprendizagens.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

h. **Encontro Nacional de Coordenadores do Pré-escolar e Coordenadores do 1º ciclo do Ensino Básico** com o objetivo de trabalhar as Orientações para o reforço da fase propedêutica no início do ano letivo 2025/2026, para o primeiro ano de escolaridade, conhecer e analisar a aplicabilidade da "**Matriz de Competências do Perfil de Saída para EPE**" em alinhamento com os outros instrumentos da gestão pedagógica ora publicados, numa perspetiva de avaliação realista e estruturante das aprendizagens das crianças nos Jardins de Infância, para a melhoria da prática pedagógica dos profissionais da EPE, com vista à melhoria de qualidade do sistema educativo do Pré-Escolar.

i. **Continuação da implementação dos Encontros Nacionais – Coordenação Nacional**, conforme os casos:

- **Encontros nacionais**, **regionais e concelhios de grupos disciplinares** do ensino básico e secundário via geral, para uma melhor organização, harmonização e uniformização das informações respeitante ao cumprimento dos conteúdos essenciais trabalhados ao longo do ano, e averiguação do ponto de situação do cumprimento dos programas curriculares;
- **Encontros de Coordenação dos cursos técnico-profissionais da via técnica** – para a planificação conjunta entre os professores das disciplinas técnico-tecnológicas ministradas nas 4 (quatro) escolas técnicas.

j. **Encontro Nacional de Coordenadores da Educação de Jovens e Adultos**, com os seguintes objetivos:

- preparação da aplicação da avaliação diagnóstica;
- identificação e planificação dos conteúdos a serem trabalhados durante o ano/trimestre;
- identificação de estratégias para combater o abandono escolar ao longo do ano letivo, bem como a violência nas turmas de EBJA (7º e 8º ano).

ESPECIFICIDADES DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E A FLEXIBILIDADE NA PLANIFICAÇÃO

O **primeiro trimestre** em todos os níveis, destina-se a:

a. abordagem de conteúdos de cidadania desenvolvendo *soft skils* ou desenvolvendo competências para "a carreira ou o futuro é agora, engrena o sucesso";

b. informação à comunidade educativa;

c. aplicação da avaliação diagnóstica;

d. nivelamento das aprendizagens;

e. abordagem de conteúdos essenciais, não trabalhados;

f. início da abordagem de conteúdos essenciais, previstos para serem trabalhados no ano letivo 2025/2026.

9. CENÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ANO LETIVO

Num cenário de funcionamento de normalidade, deve-se:

- A referência do **rácio médio/turma** é de **36 alunos por sala**, nos contextos onde é possível ter esse número, sem, contudo, comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

- No **pré-escolar,** nos grupos que integram crianças com NEE permanente, o número **não deve ser superior a vinte** (nº 1 do Artigo 25ª do Decreto-lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro).
- Nos **ensinos básico e secundário**, nas turmas que integram crianças ou jovens com NEE permanente, o número **não deve ser superior a vinte e cinco** (nº 2 do Artigo 25º do Decreto-lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro).
- As turmas não podem ter mais do que **2 (dois)** alunos com Necessidades Educativas Especiais (**NEE)** permanente. Na constituição de turmas, deve-se evitar a concentração de alunos (as) com NEE permanente, à exceção de alunos (as) surdos (as), devido à sua forma específica de comunicar, permitindo assim, a constituição de turmas somente com alunos (as) surdos (as), quando se justificar (Decreto-lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro).
- Nos **casos excecionais**, devidamente fundamentados, o Delegado do Ministério da Educação pode autorizar grupos/turmas com mais de duas crianças ou jovens com NEE permanente (nº 3 do Artigo 25º).
- Na **via técnica**, as turmas devem ter um máximo de 25 alunos, em caso excecional poderá exceder esse número, atendendo à realização de aulas práticas laboratoriais e oficinais ou de outras aulas práticas realizadas em espaço próprio ou em outros espaços criados para tal.
- Na **educação básica de jovens e adultos:**
    - o **número mínimo de alunos** para a abertura de turmas é de **10 alunos**. Em casos excecionais, será autorizado pela Direção Nacional de Educação, a abertura de turmas com número inferior a 10, desde que não implique a contratação de docentes e haja corpo docente disponível no concelho.
- **Duração das aulas de 50 min**, com **5 aulas diárias, sempre que possível**, e **intervalos de 10 e 20 min**.
- **Concentrar,** sempre que possível, **as aulas de cada turma**, preferencialmente, **durante um único período do dia**, para minimizar o número de vezes que os alunos se tenham de deslocar à escola, ao longo da semana (com exceção das aulas de Ed. Física).
- **As turmas do 10º, 11º e 12º ano de escolaridade**, preferencialmente, devem ser no período da manhã, para permitir maior tempo de dedicação ao estudo, não descurando os outros níveis de ensino e permitir que os professores destes níveis de ensino possam participar nas ações de capacitação que irão decorrer, por motivo da recente implementação da revisão curricular. Casos excecionais só serão autorizados pela Direção Nacional de Educação.

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

1. Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, **em grupos/turmas**, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados.
2. As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na **mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno**. Deve-se igualmente privilegiar a utilização de **salas amplas e arejadas**, sendo que as salas devem ser utilizadas de acordo com a sua dimensão e características da escola, em função do número de alunos por turma.
3. Nas salas, as mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação, de acordo com a estrutura física do espaço.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

NOTA:

No âmbito da promoção de um ambiente escolar mais focado, seguro e propício à aprendizagem, informa-se que, a partir do ano letivo 2025/2026, fica **proibido o uso de telemóveis por parte dos alunos, do 1º ao 8º ano de escolaridade, durante o horário letivo**, em todos os espaços da escola, **exceto quando devidamente autorizados para fins pedagógicos**.

Esta medida visa:

- Reduzir as distrações durante as atividades letivas;
- Promover a concentração, a interação e o convívio saudável entre os alunos;
- Prevenir situações de uso inadequado de dispositivos móveis, incluindo o acesso a conteúdos impróprios e o *cyberbullying*;
- Reforçar a utilização responsável das tecnologias em contexto educativo.

O uso pedagógico do telemóvel será permitido **exclusivamente sob orientação e supervisão dos professores**, como recurso complementar às estratégias de ensino-aprendizagem.

A colaboração de toda a comunidade educativa – alunos, encarregados de educação, docentes e pessoal administrativo – é essencial para o cumprimento desta orientação, que visa garantir o bem-estar e o sucesso escolar dos alunos.

10. ACOLHIMENTO DOS ALUNOS

Os primeiros dias de aula têm uma importância significativa para professores, pais e alunos, pois marca o início de uma nova jornada que envolve, durante todo o ano letivo, a aquisição de novas aprendizagens, o fortalecimento de laços, a partilha de experiências e o desenvolvimento de atitudes e valores. Por isso, receber bem os alunos, principalmente os que frequentam a escola pela primeira vez, é essencial para construir confiança e reforçar os vínculos afetivos da escola com os mesmos e os seus familiares. Neste contexto, é importante estimular no aluno a capacidade de se colocar na perspetiva dos outros, de reconhecer a escola e a comunidade escolar como recursos e fontes de apoio, bem como de desenvolvimento pessoal e social.

Neste âmbito, devem ser desenvolvidas **estratégias de organização escolar** e **atividades na primeira semana de aulas** e **durante o ano letivo**, que promovam:

- O sentido de pertença ao grupo e ao jardim de infância;
- Interação e socialização com o novo contexto;

• O sentimento de pertença à turma e à escola;

• A reflexão sobre a necessidade de se proteger e de proteger os outros (responsabilidade por outrem);

• O sentimento de segurança;

• A socialização, a empatia e a colaboração;

• A ligação à comunidade.

Estas atividades devem ser trabalhadas pelos Profissionais da EPE, pelos professores do ensino básico e secundário e pelos professores e animadores da educação básica de jovens e adultos, preferencialmente, pelo professor titular

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

da turma do 1º ciclo e pelo diretor de turma do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e da educação de jovens e adultos, e podem ser trabalhadas em espaços interiores ou exteriores ao recinto escolar.

Igualmente, durante as primeiras semanas de aula, a escola pode promover aulas diferenciadas que representem, ao mesmo tempo, atividades motivadoras, integradoras e educativas. O conteúdo deve incluir mensagens de boas-vindas, com informações sobre as expetativas, as práticas quotidianas e os planos para o período letivo.

Ao nível da Educação de Jovens e Adultos, também deve ser promovido o acolhimento dos alunos nas escolas e/ou círculos de aprendizagem onde irão frequentar as aulas, apesar de, neste subsistema de ensino, existirem alunos com idade superior a 15 anos e outros com muito mais anos, de modo a que se sintam integrados na comunidade escolar e motivados a estudar.

11. REGIME NÃO PRESENCIAL

As orientações para a organização e funcionamento das atividades letivas num regime não presencial serão as mesmas dos anos letivos anteriores, com os reajustes que se mostrarem essenciais, caso houver esta necessidade.

12. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A avaliação das aprendizagens afigura-se fundamental no processo de ensino e aprendizagem, e por isso é importante diversificar os instrumentos de avaliação que favoreçam um *feedback* adequado e construtivo, bem como um acompanhamento sistemático das aprendizagens dos alunos.

Assim sendo, a avaliação das aprendizagens para o ensino básico é a constante no **Decreto Lei nº 29/2022 de 12 de julho** e para o ensino secundário, via geral, 9**º ao 12º ano de escolaridade** a constante no **Decreto Lei nº 30/2022 de 12 de julho** (BO 68 I Série).

Para o ano letivo 2025/2026, aplicam-se **provas e exames nacionais no 11º e 12º ano na via geral** e no **10º ,11º e 12º ano na via técnica**, nos termos do novo sistema nacional de avaliação das aprendizagens, das orientações sobre a avaliação na via técnica e conforme o **Calendário da realização das provas finais** que é publicado através do Despacho Ministerial**.**

Para a **via geral**, o aluno é submetido a provas nacionais de caráter obrigatório para avaliar as aprendizagens, os conhecimentos e as capacidades definidos no currículo nacional nas **disciplinas bianuais da componente de formação específica**, e na **disciplina de Filosofia, da componente de formação geral** no **final do 11º ano** (nº 3 do Artigo 38º do Decreto-lei nº 30/2022 de 12 de julho), e nas **disciplinas trienais da componente de formação geral** e nas **disciplinas anuais da componente de formação específica,** de acordo com o plano de estudos do aluno no **final do 12º ano** (nº 3 do Artigo 39º do referido Decreto-lei nº 30/2022 de 12 de julho)**.**

Para a **via técnica**, a **avaliação das aprendizagens** será aplicada nos termos previstos no diploma da via geral (Decreto-lei nº 30/2022 de 12 de julho – BO 68 I Série), para o **9º ano (tronco comum)** e para os cursos técnico-profissionais do **10º, 11º e 12º ano de escolaridade**, nas **disciplinas de formação sociocultural e científica**, nos termos do referido Decreto-lei da via geral, e nas **disciplinas técnico-tecnológicas**, aplicada nos termos previstos no Decreto-lei nº 71/2015, de 31 de dezembro, enquanto não for definida em diploma próprio.

Assim, o aluno da **via técnica** é submetido a provas nacionais de caráter obrigatório para avaliar as aprendizagens, os conhecimentos e as capacidades definidos no currículo nacional nas **disciplinas das componentes de formação**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

sociocultural, de formação científica e **da formação técnico/tecnológica** do 10º, 11º e 12º ano de escolaridade, de acordo com o caráter (anual, bianual ou trienal) das disciplinas do plano de estudos dos alunos**.**

As Delegações do Ministério da Educação devem **promover ações de esclarecimento aos alunos do ensino secundário das escolas dos Agrupamentos, das Escolas não agrupadas**, bem como aos Estabelecimentos Privados e Cooperativos, para o processo organizativo das referidas provas de avaliação final, através da subdireção pedagógica e dos conselhos de turma, na pessoa do diretor de turma, **desde o inicio do ano letivo**.

Conforme será estipulado no referido Despacho Ministerial, o Guia com as "**ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL"** será produzido e publicado conforme dita a legislação sobre o processo avaliativo, para o conhecimento de todos os agentes educativos, com o objetivo de fornecer informações fundamentais e indispensáveis para uma eficaz aplicação das provas finais.

A **organização/elaboração das provas finais** (PC, PN, Exames) é da **responsabilidade das coordenações nacionais**, sob orientação da Direção Nacional de Educação, em articulação com as Delegações do ME, conforme os casos estipulados na legislação em vigor.

Os alunos dos **estabelecimentos de ensino privado** realizam os exames nos Centros de Exame indicados no Despacho Ministerial, nos termos da legislação aplicável. Para a aplicação das provas nacionais haverá orientações específicas de realização nos termos legais.

13. ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS

É essencial que as equipas dos jardins de infância e das escolas, em conjunto com as famílias, proativamente busquem engajar os alunos para que realizem as atividades escolares presenciais e não presenciais e avancem nas suas aprendizagens.

Cada escola deverá utilizar as ações específicas e adequadas à sua realidade para chegar aos alunos pais e aos encarregados de educação. Para este item, mantêm-se as mesmas orientações do ano letivo 2020/2021, incluindo o **Apoio específico aos alunos reprovados**, principalmente aos alunos do 1º ciclo do 2º, 3º e 4º ano de escolaridade e do 5º ano de escolaridade do 2º ciclo, ou seja:

1. Continuação do aumento de permanência dos(as) alunos(as) nos espaços educativos protegidos, ocupados com **Atividades de Enriquecimento Curricular**, proporcionadas pela própria escola, com o apoio dos parceiros de Educação.
2. Continuação do reforço da orientação educativa, vocacional e escolar, com a criação do Decreto-Lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro e do **Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional** (Subsecção III, artigos 58º, 59º e 60º), garantindo a criação de ambientes educativos saudáveis e fazendo o acompanhamento psicopedagógico, o apoio psicológico e a orientação escolar, vocacional e profissional aos (às) alunos(as) a partir do **2º ciclo do ensino básico,** preparando-os(as) para serem capazes de optar pelo ensino secundário, via geral ou via técnica, ou pela formação profissional.
3. Para os alunos com várias reprovações e com idade a partir dos 15 anos, deve existir um trabalho articulado entre o Gabinete de Orientação Escolar e Profissional, os Órgãos Pedagógicos da escola e a coordenação da educação de jovens e adultos, para o acompanhamento e a reorientação do seu percurso formativo, de acordo com o **Artigo 6º, nºs 3 e 4 do Decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho.**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

4. Continuação da promoção de **medidas de promoção do sucesso escolar, acompanhamento pedagógico e disciplinar** dos(das) alunos(as), realização de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos(das) alunos(as) durante o período de permanência na escola.
5. Continuação da **divulgação de medidas de apoio ao estudo**, que devem ter caráter obrigatório, principalmente para os alunos que demonstrem dificuldades na aprendizagem.

14. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PROGRESSÃO

O **Decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho**, que regula o Sistema de Avaliação das Aprendizagens do ensino básico prevê no art.º 59.º situações especiais de progressão, ao aluno que revelar capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequenta, pelo que poderá beneficiar de uma das prerrogativas previstas nas alíneas a) ou b).

O aluno que revelar "**capacidade de aprendizagem excecional"** referido no art.º 59, ponto 1 do Decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho, que regula o Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens do ensino básico, pode progredir mais rapidamente no ensino básico.

Assim, quando a escola se apercebe no perfil pedagógico do aluno com aprendizagem excecional ou o nível de desenvolvimento acima da média, que justifica a progressão mais rápida, deve solicitar uma avaliação especializada.

Para a solicitação da avaliação especializada, deve proceder-se do seguinte modo:

1. Comunicação atempada às instâncias superiores ligadas ao processo de supervisão pedagógica concelhia, para que se possam tomar medidas de seguimento periódico e elaborar o Plano de Acompanhamento, onde se planificam atividades diferenciadas aos objetivos estabelecidos nos programas disciplinares do ano de escolaridade de estudo.
2. Comunicação da Delegação à Direção Nacional de Educação, seguindo as diretrizes legais e técnicas, a fim de esclarecer se se estará perante um aluno com capacidade de aprendizagem excecional, e, confirmando-se, criar as condições especializadas que permitem o natural desenvolvimento das capacidades mentais do mesmo, conforme o estipulado no art.º 49 do Decreto legislativo nº 13/2018 de 7 de dezembro de 2018 (Lei de Bases do Sistema Educativo).
3. Este acompanhamento deverá ser solicitado desde o início do ano letivo, pela escola, logo que se detete no aluno uma capacidade de aprendizagem excecional. A aplicação da prerrogativa estipulada no número 1, alínea *a)* ou b) do art.º 59º do Decreto legislativo nº29/2022 de 12 de julho, requer um processo de avaliação extraordinária, no decorrer do 1º trimestre, validado pela Direção Nacional de Educação, para que se possa fazer a análise do perfil pedagógico do aluno e se possa verificar se se está perante um caso de capacidade de aprendizagem excecional que justifica a progressão. Para isso, deve-se organizar o **portefólio do aluno** através do registo sistemático da observação do desempenho das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Para o pedido de avaliação especializada dirigido à Direção Nacional de Educação, o processo deve ser constituído com os seguintes documentos:

a. Parecer do professor titular da turma ou do Diretor de turma (após audição do conselho de turma);
b. Parecer do conselho pedagógico da escola baseado em registos de avaliação e em pareceres da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

c. Portefólio onde constam os Registos de todas as atividades realizadas pelo aluno durante o 1º trimestre do ano letivo em causa, inclusive os registos de avaliação de desempenho;

d. Parecer da equipa concelhia baseado no acompanhamento realizado durante o trimestre.

Após a entrega de todas as peças do processo, a Direção Nacional de Educação verifica se realmente se está perante um caso de capacidade de aprendizagem excecional e manda aplicar uma avaliação extraordinária com base nos conteúdos essenciais do ano de escolaridade em causa, que serão o objeto da avaliação.

15. REUNIÕES COM OS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Para o ano letivo 2025/2026, os encontros com pais e encarregados de educação devem ser realizados em todos os níveis de escolaridade e subsistemas de ensino: pré-escolar, básico, secundário e educação de jovens e adultos, sendo o primeiro encontro a ser realizado **no dia 20 de setembro, sábado**.

Sem prejuízo das atividades letivas, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um dia, em cada trimestre, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo, envolvendo os alunos e os pais e encarregados de educação, ou seja, no **primeiro sábado de cada início do trimestre** devem as escolas promover encontros com os pais e encarregados de educação, para além dos encontros semanais com os diretores de turma que devem constar no horário dos professores com esta função.

O Diretor da escola sede do agrupamento ou da escola não agrupada deve desencadear os procedimentos necessários à criação das **associações dos pais e encarregados de educação** e dos **estudantes**, que são estruturas de organização e participação da comunidade educativa que desempenham funções consultivas de apoio aos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupada, caso ainda não estiverem criadas, nos termos do previsto nos artigos 83º, 86º a 89º do Decreto-lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

16. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

PLANIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A planificação das atividades letivas do ano letivo 2025/2026 deve ter por base as orientações constantes no presente documento e nos Cadernos de Orientações dos anos letivos anteriores.

Para **a Educação Pré-escolar**, deve-se:

- Continuar a promover e intensificar encontros de **articulação entre os educadores de jardins de infância e professores do 1º ano de escolaridade no Ensino Básico**.
- Planificar e organizar as atividades curriculares de forma a contemplar todas as áreas e domínios de conteúdos, conforme o **Guia de Atividades curriculares** e as **Orientações pedagógicas** para a Educação Pré-Escolar.
- Reorganizar as áreas de atividades (cantinhos) em função dos materiais lúdico-didáticos recebidos e proporcionar às crianças a exploração.
- Explorar os materiais lúdico-didáticos nas atividades de caráter curricular e lúdicas.
- Promover a educação inclusiva e de qualidade facilitadora de aprendizagens significativas.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

- Promover o uso da língua portuguesa no desenvolvimento das atividades curriculares e noutros momentos da rotina diária.
- Reativar os jogos infantis a nível concelhio e entre os concelhos vizinhos.
- Reforçar a higienização e a organização dos espaços educativos.
- Criar um plano de ação conjunto (profissionais da EPE e professores do 1º ano da escolaridade da EB) com estratégias da didática do EPE durante a fase propedêutica, seguindo as "**Orientações para Reforço e Continuidade Educativa no 1º trimestre do ano letivo 2020/2021 para o 1º Ano do Ensino Básico**".
- Para além disso, deve a equipa da coordenação e supervisão pedagógica desta área fazer o devido acompanhamento ao longo do ano letivo.

Para o planeamento e execução das atividades letivas, as orientações pedagógicas para a Educação Pré-Escolar são os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo ou área disciplinar, pelo que se deve:

- Explorar e implementar a "**Matriz de Competências do Perfil de Saída para EPE**" em alinhamento com o **Guia de Atividades curriculares** e as **Orientações pedagógicas** para a Educação Pré-Escolar.
- Planificar **ações de capacitação**, de acordo com as necessidades encontradas e criar oficinas de construção de materiais diádicos a nível concelhio.
- Promover atividades para a **prevenção da Violência Sexual**, com vista à autoproteção das crianças, nos jardins de infância e na comunidade.
- Explorar e implementar os Instrumentos pedagógicos sobre a **Educação em Sexualidade Integrada**.
- Explorar e implementar os Instrumentos pedagógicos sobre a **Educação em Direitos Humanos**.
- Promover **atividades lúdicas e recreativas** nos jardins de infância com maior envolvência da comunidade.
- Promover jornadas pedagógicas, com vista à partilha de boas práticas entre concelhos.

Outras orientações específicas serão enviadas em documento próprio e serão partilhadas durante o Encontro Nacional dos Coordenadores da Educação Pré-Escolar, caso necessárias.

17. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO BÁSICO

Planeamento e Execução das atividades letivas

No ano letivo de **2025/2026,** os programas, os materiais didáticos, bem como a Lista dos Conteúdos Essenciais para o Ensino Básico são os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo ou área disciplinar.

O professor titular de turma do 1º ciclo do ensino básico ou os docentes da turma do 2º ciclo do ensino básico, sob a coordenação do respetivo diretor de turma, devem **adaptar o planeamento e a execução das atividades letivas**, e as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos. É especialmente importante pensar em estratégias para garantir a aprendizagem dos alunos mais vulneráveis.

As escolas devem preparar um **Plano de Atuação para a recuperação / consolidação das aprendizagens.** O Plano de Atuação deverá integrar atividades a serem desenvolvidas nas primeiras semanas de aula, adotando respostas organizacionais, curriculares e pedagógicas específicas, com vista ao sucesso e à inclusão de todos os alunos. Importa promover a transição para as aprendizagens subsequentes, numa lógica de continuidade,

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

progressão e complexificação crescente, salvaguardando-se a sequencialidade do processo de ensino, de avaliação e de aprendizagem.

É importante a identificação das aprendizagens a recuperar/consolidar do ano letivo transato, que se afiguram como determinantes para o desenvolvimento de novas aprendizagens do ano letivo atual, com a envolvência dos alunos, sempre que possível, em todo o processo de ensino e de aprendizagem. Assim sendo, caberá a cada agrupamento escolar ou grupo disciplinar identificar, para cada ano de escolaridade, as aprendizagens que, quando não realizadas, inviabilizam a progressão do aluno para as aprendizagens subsequentes.

Neste âmbito, é necessário fornecer **feedback construtivo e sistemático** aos alunos e aos pais e encarregados de educação quanto ao seu desempenho, bem como a criação de um ambiente propício ao seu bem-estar social e emocional, aumentando assim a sua autoestima e confiança.

Os docentes devem fazer o **registo semanal das aprendizagens desenvolvidas** e das tarefas realizadas no âmbito do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas para cada ciclo, conforme o que consta no sistema de avaliação das aprendizagens e por cada aluno.

O Diretor de cada Agrupamento de Escolas/Escola é o responsável pelas medidas organizativas inerentes à aplicação da avaliação diagnóstica nas escolas do seu Agrupamento, pelo que deve elaborar o calendário de aplicação da avaliação diagnóstica e submeter à Delegação do Ministério da Educação do seu concelho para homologação.

PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A planificação das atividades letivas do ano letivo 2025/2026 deve ter por base os documentos orientadores fornecidos para o efeito.

A planificação das atividades letivas deve ser estruturada por forma a que, no final do ano letivo, o aluno tenha os conhecimentos e as competências essenciais constantes nos programas curriculares.

Com exceção do 1º ano do 1º ciclo e nas disciplinas de caráter anual, antes de se iniciarem os conteúdos propostos para a disciplina, **devem trabalhar-se os conteúdos essenciais não trabalhados no ano anterior**. Para o efeito, serão dadas orientações específicas nos encontros de coordenação nacional, que terão por base o diagnóstico que será realizado no final do ano letivo e que terá como objetivo aferir o estado do cumprimento das atividades desenvolvidas com as crianças e os alunos.

CONTEÚDOS ESSENCIAIS

As escolas devem garantir as aprendizagens dos alunos, lecionando particularmente os conteúdos essenciais, a nível de todos os programas curriculares, de forma a garantir as metas curriculares (perfil de saída) estabelecidas a serem atingidas por cada ano de escolaridade e ciclo de ensino. Neste sentido, mantém-se a mesma orientação para o ano letivo 2025/2026, pois são de cumprimento obrigatório.

Em relação aos anos intermédios dos ciclos, para a recuperação das aprendizagens do ano anterior, recomenda-se a **lecionação dos conteúdos essenciais**, uma vez que representam as bases para as aprendizagens posteriores, e caso estes conteúdos façam parte do programa do ano de escolaridade em causa, devem ser planificados e trabalhados conjuntamente, com o grau de complexidade que se impõe. Caso estes conteúdos essenciais não façam parte do ano de escolaridade em causa, devem ser planificados e trabalhados no início do 1º trimestre, após a

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

aplicação e correção da avaliação diagnóstica, sem pôr em causa o cumprimento dos conteúdos previstos nos programas para o respetivo ano de escolaridade.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO (REVISÃO CURRICULAR)

O ano letivo 2021/2022 foi o ano da **conclusão do processo de implementação da nova matriz curricular do Ensino Básico Obrigatório** - 1º ao 8º ano de escolaridade.

Assim, neste ano letivo 2025/2026, está **previsto**:

1. **PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) – 1º AO 4º ANO DE ESCOLARIDADE**
   - **a.** A manutenção dos materiais curriculares adotados.
   - **b.** A realização das **atividades científicas** que estão no programa de Ciências Integradas, pelo que devem ser administradas conforme as orientações constantes do programa da referida disciplina.
   - **c.** As **atividades de complemento educativo/enriquecimento curricular** que deverão ser organizadas e asseguradas pelo coletivo de professores da escola e requer:
     - Articulação com as autarquias e associações de desenvolvimento local;
     - Envolvimento dos professores na sua dinamização (Clubes, Área de Projeto Local, Atividades de Tempos Livres (ATL));
     - Envolvimento dos pais e dos encarregados de educação na dinamização de clubes, atividades culturais, etc.
   - **d.** Dinamização do **apoio ao estudo** pelo professor titular da turma no 1º ciclo, de preferência, devendo constituir-se grupos de trabalho conforme as dificuldades dos alunos.

2. **PARA O 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) - 5º AO 8º ANO DE ESCOLARIDADE**
   - **a.** Do **5º** ao **8º ano de escolaridade** mantêm-se os materiais curriculares adotados.
   - **b.** A introdução das **TIC** no **5º, 6º, 7º e 8º anos de escolaridade** deverá ser ministrada em regime modular, com uma carga horária de até **30 horas/anual** para cada um dos anos de escolaridade, num dos trimestres, sendo a **carga horária semanal de 2 horas**.
   - **c.** O **Módulo TIC** será dinamizado pelos professores das TIC, de Informática e/ou áreas afins.
   - **d.** Nos trimestres em que as turmas não estão a trabalhar as TIC modular, deve-se **completar a carga horária semanal de cada ano de escolaridade com atividades de apoio ao estudo**, **de enriquecimento curricular**, com **aulas de recuperação**, entre outras atividades, permitindo ao (à) aluno(a) a deslocação à escola, sempre que possível, num único período, salvaguardando todas as regras e normas decorrentes de segurança. Esta medida deve ser de cumprimento obrigatório para evitar que os alunos fiquem a deambular pela escola ou pelas ruas da cidade.
   - **e.** **Manutenção do horário de Direção de Turma** no horário do professor e da turma, para o trabalho com os alunos e o encontro com os encarregados de educação, conforme o que se refere no nº 1 do Artigo 12º e nº 3 e 4 do Artigo 21º (atividades de direção de turma) do Decreto-lei nº 27/2022 de 12 de julho, que estabelece o currículo do ensino básico.
3. **Continuação da implementação e apropriação do novo sistema de avaliação das aprendizagens** para o 1º e 2º ciclos, nos termos do Decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho (**BO 68 I Serie**).

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

18. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO – VIA GERAL

PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

No ano letivo de **2025/2026,** os programas e materiais didáticos para o Ensino Secundário são os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo ou área disciplinar.

Os docentes da turma do ensino secundário, sob a coordenação do respetivo diretor de turma, devem **adaptar o planeamento e a execução das atividades letivas**, às medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos. É especialmente importante pensar em estratégias para garantir a aprendizagem dos alunos mais vulneráveis.

As escolas devem preparar um **Plano de Atuação para a recuperação / consolidação das aprendizagens.** O Plano de Atuação deverá integrar atividades a serem desenvolvidas nas primeiras semanas de aula, adotando respostas organizacionais, curriculares e pedagógicas específicas, com vista ao sucesso e à inclusão de todos os alunos. Importa promover a transição para as aprendizagens subsequentes, numa lógica de continuidade, progressão e complexificação crescente, salvaguardando-se a sequencialidade do processo de ensino, de avaliação e de aprendizagem.

Neste âmbito, é necessário fornecer ***feedback*** **construtivo e sistemático** aos alunos e aos pais e encarregados de educação quanto ao seu desempenho, bem como criar um ambiente propício ao seu bem-estar social e emocional, aumentando assim a sua autoestima e confiança.

Os docentes devem fazer o **registo semanal das aprendizagens desenvolvidas** e das tarefas realizadas, recolhendo evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas para cada ciclo, conforme o que consta no sistema de avaliação das aprendizagens e por cada aluno.

O Diretor de cada Agrupamento de Escolas/Escola é o responsável pelas medidas organizativas inerentes à aplicação da avaliação diagnóstica nas escolas do seu Agrupamento, pelo que deve elaborar o calendário de aplicação da avaliação diagnóstica e submeter à Delegação do Ministério da Educação do seu concelho para homologação.

PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

A planificação das atividades letivas do ano letivo 2025/ 2026 deve ser estruturada por forma a que, no final do ano letivo, o aluno tenha os conhecimentos e as competências essenciais constantes no Perfil de saída.

Para isso, deverão ser programadas e realizadas atividades de acompanhamento das atividades letivas disciplinares, no sentido de se ter o alinhamento possível, a nível nacional, para que o aluno possa sair do sistema com todos os conteúdos previstos no currículo trabalhado.

Neste sentido, mantém-se a orientação da obrigatoriedade do cumprimento dos conteúdos previstos nos Programas, para cada disciplina, principalmente para as disciplinas terminais do ano de escolaridade em causa.

Estas orientações abrangem o ensino secundário da via geral e da via técnica, para que possa haver o alinhamento necessário dos conteúdos das disciplinas das componentes sociocultural, científica e técnico-tecnológica.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO (REVISÃO CURRICULAR)

Em termos de implementação do Projeto Educativo 2017-2021, o ano letivo 2021/2022 foi o ano do **início da implementação da nova matriz curricular no ensino secundário**.

Assim, neste ano letivo 2025/2026, está **previsto**:

a. No **9º ano**, os programas, os manuais consolidados, os **Guias para os professores e os materiais interativos** como complemento da ação prática docente.

b. No **10º ano,** os programas, os manuais consolidados e validados, e os materiais interativos.

c. No **11º ano** serão disponibilizados os programas que estiveram em experimentação durante o ano letivo 2024/2025, validados. Os **Manuais serão disponibilizados** ainda no decorrer do **ano letivo 2025/2026** e serão dadas orientações sobre as disciplinas cujos programas ainda estão em processo de elaboração.

d. No **12 º ano** serão disponibilizados os novos programas validados. Os **Manuais** estarão em processo de elaboração, e serão disponibilizados ao longo do **ano letivo 2025/2026 e** serão dadas orientações sobre as disciplinas cujos programas ainda estão em processo de elaboração.

e. Para a implementação dos novos materiais didáticos, continuar-se-á a promover **ações de capacitação para apoiar os docentes** na utilização dos referidos materiais didáticos disponibilizados, conforme um cronograma que será elaborado e apresentado.

f. **Continuação da implementação do novo sistema de avaliação das aprendizagens do 9º ao 12º ano** de escolaridade, nos termos do Decreto-lei nº 30/2022 de 12 de julho, publicado no BO nº 68 I Série e conforme a produção de efeitos constante no referido Decreto-lei.

g. **Aplicação de provas e exames nacionais nas disciplinas terminais do 11º e 12º ano de escolaridade**, nos termos do Decreto-lei nº 30/2022 de 12 de julho, publicado no BO nº 68 I Série.

19. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO – VIA TÉCNICA

Na via técnica, do ensino secundário, para o ano letivo 2025/2026, para além das orientações constantes no Caderno de Orientações dos anos letivos anteriores, apresentam-se as seguintes diretrizes:

1. O pedido de abertura **de novas ofertas formativas na via técnica** deve ser submetido à autorização do Ministro da Educação, pelo menos seis meses antes do início do ano letivo.
2. **As escolas técnicas devem efetuar a mobilização de vagas para que todos os alunos da via técnica** possam realizar o módulo formativo em contexto real de trabalho/estágio curricular.
3. Sensibilização dos alunos para a frequência do módulo formativo em contexto real de trabalho/estágio curricular, tendo em conta que a sua realização com sucesso é de caráter obrigatório para a obtenção da dupla certificação.
4. Realização de reuniões de coordenação, entre os(as) professores(as) das disciplinas técnico-tecnológicas, das de componente sociocultural e das de componente científica, visando a interdisciplinaridade.
5. Utilização das planificações trimestrais e anuais das disciplinas técnico-tecnológicas elaboradas no âmbito do encontro de coordenação/planificação conjunta.
6. Mantém-se a orientação da obrigatoriedade do cumprimento dos conteúdos previstos nos Programas em vigor, tanto nas componentes de formação sociocultural, como científica e ainda dos conteúdos das planificações conjuntas feitas a nível de cada disciplina e módulo/unidade formativa da componente técnico-

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

tecnológica e do CODE, para que possa haver o alinhamento necessário e a harmonização dos conteúdos dessas disciplinas, sobretudo na aplicação das provas finais.

7. Durante a semana de preparação metodológica, os professores devem elaborar as planificações semanais das disciplinas técnico-tecnológicas com base nas planificações trimestrais/anuais elaboradas no âmbito do encontro de coordenação/planificação conjunta.

8. Implementação do regulamento de gestão e funcionamento das oficinas e armazéns centrais, visando um controlo e uma maior rentabilização dos recursos materiais existentes na escola.

9. Sensibilização do setor produtivo, instituições públicas e privadas, através da divulgação de ofertas formativas da via técnica, promoção de encontros presenciais/virtuais, visando o estabelecimento de parcerias, colaboração dos mesmos na realização de visitas de estudos, aulas práticas e módulo formativo em contexto real de trabalho/estágios curriculares, entre outros.

10. Implementação de qualificações profissionais de Nível 2, 3, 4 e 5, previstas no Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com as áreas prioritárias da região, destinadas aos alunos com várias reprovações, aos jovens que estão fora do sistema educativo, ou ainda aos que estão a frequentar a EBJA, em concertação com a Delegação do ME local e com as escolas secundárias da via geral, com o apoio do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional.

11. Elaboração de horários de reuniões de coordenação, de modo a que todos(as) os(as) professores(as) da via técnica do mesmo curso técnico-profissional possam participar e garantir que a coordenação pedagógica, a nível de cada curso ou disciplinas afins da via técnica, seja realizada semanalmente.

12. As orientações e as documentações referentes à via técnica e à formação profissional ministradas nas escolas técnicas, nomeadamente o plano de estudos e os programas dos cursos técnico-profissionais da via técnica e das qualificações profissionais devem ser partilhadas e disponibilizadas a todos os professores/formadores da via técnica e da formação profissional, e com os responsáveis dos Gabinetes de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional.

13. Atribuição dos módulos formativos/unidades formativas dos cursos técnico-profissionais, previstos no Catalogo Nacional das Qualificações profissionais, somente aos professores que têm formação em Abordagem por Competência / (APC), de modo a garantir a utilização correta do perfil profissional e do programa formativo/referencial de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

14. A implementação do **Programa de Superação Educativa Técnico-profissional para Jovens e Adultos** deve obedecer aos parâmetros previstos na Portaria nº 10/2024, de 11 de abril, publicada no Boletim Oficial nº 30, I Série, que aprova a organização, as estratégias de desenvolvimento, a avaliação, a certificação e o acompanhamento, bem como às matrizes curriculares dos cursos de educação técnico profissional para jovens adultos e ao Regulamento dos Cursos de Educação Técnico-profissional.

15. Para uma melhor organização na abertura e funcionamento dos cursos do Programa de Superação Educativa Técnico-Profissional para Jovens e Adultos, as escolas autorizadas para a implementação desses cursos devem:

a) Articular com as outras escolas secundárias locais, coordenação de educação de jovens e adultos, associações locais e outras entidades públicas e privadas locais, visando a identificação e a mobilização dos formandos;

b) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e empresas locais para apoiarem tanto no acolhimento dos estagiários, como na realização de aulas práticas, entre outros;

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

c) Identificar professores e formadores, tanto para lecionarem disciplinas da componente sociocultural, como da componente técnico-tecnológica.

16. As escolas que pretendem implementar os cursos de educação técnico-profissionais para jovens e adultos, cujos referenciais de competências não estão associados às qualificações profissionais do Catálogo Nacional de Qualificações, devem enviar a proposta do curso e do plano curricular, bem como solicitar a sua autorização e a sua homologação ao Ministro da Educação, com uma antecedência mínima de 6(seis) meses.

17. Utilização do Regulamento do módulo formativo em contexto real de trabalho/Estágio Curricular e dos respetivos anexos, devidamente homologados pelo Ministro da Educação.

18. Elaboração e envio do cronograma de implementação dos módulos formativos das qualificações profissionais adaptadas à via técnica ao SETEJA/DNE, no início do ano letivo/cada trimestre.

19. Nas pastas de coordenação dos cursos técnico-profissionais devem constar:

- as planificações conjuntas enviadas pela DNE;
- as fichas de registo de presença às coordenações, com assinatura de cada professor;
- as planificações semanais, trimestrais e anuais;
- o plano e os relatórios de atividades do curso técnico-profissional;
- as fichas de registo e o calendário de acompanhamento das coordenações;
- os enunciados dos testes sumativos, objetivos, grelhas de correção/cotações e resultados de testes, fichas de exercícios, entre outros;
- relatórios de avaliação trimestral de cada curso técnico-profissional;
- registos e/ou atas das reuniões de coordenação semanal;
- plano de estudos em vigor;
- cronograma de implementação dos módulos formativos/unidades formativas e relação dos professores afetos a esses módulos formativos/unidades formativas;
- relatório dos módulos formativos /unidades formativas concluídos.

20. Emissão de certificados de dupla certificação dos cursos técnico-profissionais da via técnica, de acordo com o modelo anexado à Portaria Conjunta de dupla certificação nº 47/2020, de 08 de setembro e com o plano de estudos em vigor no ano da conclusão da via técnica.

21. Emissão de certificados e do curriculum escolar referente à conclusão da via técnica do ensino secundário, de acordo com o plano de estudos em vigor no ano da conclusão da via técnica.

22. A subdireção pedagógica e a subdireção técnica devem elaborar o cronograma conjunto e efetuar a assistência às aulas na via técnica, tanto nas disciplinas da componente sociocultural, científica, como técnica e tecnológica, incluindo as disciplinas de Práticas Oficinais e Laboratoriais, bem como da disciplina/módulo CODE e efetuar o registo de assistência às aulas.

23. Sempre que possível, não atribuir mais do que duas (2) disciplinas diferentes aos professores das disciplinas técnicas e tecnológicas da Via Técnica.

24. Atribuição de carga horária semanal de 18 a 20 tempos aos professores das disciplinas técnico - tecnológicas, de acordo com a dimensão da escola e desde que não implique a solicitação/contratação de mais professores. As responsabilidades ou tarefas decorrentes desta redução deverão constar do horário do professor e esta redução tem como objetivo permitir aos professores a preparação e efetivação das práticas oficinais e laboratoriais, bem como apoiar a escola no estabelecimento de parcerias com o setor empresarial, visando uma melhor articulação da formação em contexto real de trabalho.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

25. Cada escola deverá **ter somente um coordenador por curso técnico-profissional** que abranja todos os anos de escolaridade, ou seja, do 10º ao 12º ano da via técnica, excetuando as escolas onde exista um número igual ou superior a 20 professores por curso.
26. As Escolas técnicas deverão promover atividades de enriquecimento curricular previstas no plano de estudos da via técnica, tais como a Língua Estrangeira III (Espanhol ou Mandarim) e o Apoio ao estudo, ambos de caráter facultativo, de acordo com os recursos humanos disponíveis na própria escola e ao nível do concelho.
27. Identificar e submeter à DNE/SETEJA, no início do ano letivo, a relação dos alunos provenientes de famílias com fracos recursos socioeconómicos e financeiros para serem apoiados com alojamento, transporte, materiais didáticos e alimentação durante o ano letivo.
28. Promover encontros periódicos com os coordenadores e professores da via técnica, com o objetivo de auscultar as suas preocupações e recolher subsídios para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
29. Atribuir módulo/disciplina de CODE/empreendedorismo apenas aos professores que participaram da ação de capacitação em metodologia CODE.
30. O programa de CODE/Empreendedorismo, a ser utilizado, consta do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais.
31. Os professores que irão ministrar o módulo/disciplina de CODE/Empreendedorismo deverão elaborar as planificações trimestrais e anuais, que deverão ser submetidas ao SETEJA/DNE, antes do início das atividades letivas de cada trimestre.
32. As reuniões de coordenação das disciplinas técnico-tecnológicas devem ser realizadas semanalmente.

COORDENAÇÃO CONJUNTA ENTRE AS QUATRO ESCOLAS TÉCNICAS:

1. Anualmente, a DNE/SETEJA realiza encontros entre os professores das disciplinas técnico-tecnológicas, visando a elaboração conjunta de planificações trimestrais e anuais.
2. As planificações elaboradas no âmbito da coordenação conjunta são implementadas ao longo do ano letivo e devem constar das pastas de coordenação. Em caso de se verificar que algum conteúdo necessita de alteração, devem efetuar-se os registos e levar para análise/apreciação e discussão no encontro de coordenação conjunta seguinte.
3. Com base nas planificações trimestrais elaboradas durante a coordenação conjunta, cada professor fará a sua planificação semanal.
4. A subdireção pedagógica, coadjuvada pela subdireção técnica, fará o seguimento interno da implementação das planificações produzidas no âmbito da coordenação conjunta entre as quatro escolas técnicas.
5. Para as disciplinas da componente de formação sociocultural e científica dos cursos técnico-profissionais, devem ser utilizados os mesmos programas utilizados na via geral, bem como as planificações trimestrais e anuais, consensualizadas após a sua elaboração pelos grupos de disciplina das diferentes escolas do concelho;

ACESSO À VIA TÉCNICA

Tem acesso ao 10.º ano da via técnica do ensino secundário os(as) alunos(as) que tenham completado com aproveitamento o 9.º ano de escolaridade, nas condições indicadas no sistema de avaliação das aprendizagens em termos de progressão e transição (Decreto-lei nº 30/2022 de 12 de julho, publicado no BO nº 68 I Série).

O Boletim de inscrição do **10 º, 11º e 12º ano de escolaridade da via técnica** deve respeitar os Planos de estudo em vigor.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO (REVISÃO CURRICULAR)

Em termos de implementação do Projeto Educativo 2017-2021, o ano letivo 2025/2026 será **a continuação da implementação da nova matriz curricular no ensino secundário – via técnica**. Assim:

a. No **10º, 11º** e **12º ano** serão implementados os planos de estudos em vigor e os programas da via técnica ajustados para os 3 anos (10º, 11º e 12º ano) através de grelhas curriculares próprias, a serem aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

b. A aplicação da **avaliação das aprendizagens** é a constante no capítulo 12. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS.

c. Iniciar-se-á a Implementação da **proposta do normativo próprio de avaliação das aprendizagens na via técnica** elaborado em articulação com os coordenadores nacionais e com os coordenadores dos cursos técnico-profissionais da via técnica

20. ORIENTAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ESTÁGIOS, INSERÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS TÉCNICAS

1. **As orientações referentes ao funcionamento e às atividades do Gabinete de Estágios, Inserção Profissional e Empreendedorismo** são as constantes no caderno de orientações do ano letivo 2024/25.

Para além dessas orientações, recomenda-se o seguinte:

- Elaborar e enviar o plano anual e o relatório trimestral de atividades do GIEPE ao SETEJA;
- Disponibilizar, ao SETEJA, a base de dados dos estagiários e dos que já concluíram o estágio curricular, tanto na via técnica e como na formação profissional;
- Orientar os diplomados da via técnica e da formação profissional na procura de estágio profissional, junto dos CEFP do IEFP.

Disciplina/ módulo de CODE/ Empreendedorismo:

- O programa da disciplina ou do módulo CODE consta do Catálogo Nacional de Qualificações;
- Deve haver uma pasta de coordenação, com os seus devidos documentos, à semelhança dos cursos técnico-profissionais;
- Dever ser realizada a coordenação semanal da disciplina de CODE, de acordo com as planificações trimestrais e anuais, com a participação de todos os professores que a lecionam em todas as disciplinas da via técnica;
- A avaliação na disciplina/módulo CODE será de acordo com as orientações a serem enviadas em documento próprio;
- Devem ser utilizados os manuais dos formandos e dos facilitadores, disponibilizados pelo SETEJA;
- Deve ser disponibilizado aos formandos, o manual de CODE em formato digital ou em formato físico, na biblioteca, para que estes possam consultá-los.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

A nível dos cursos de formação profissional ministrados nas escolas técnicas, deve-se**:**

- Promover e implementar **Cursos de Formação Profissional de nível 2, 3, 4 e 5**, do **Catálogo Nacional e Qualificações Profissionais**, de acordo com os recursos humanos e com os materiais existentes na escola, no âmbito da acreditação;
- Divulgar, junto da comunidade educativa e da sociedade civil, os programas de bolsas de estudo para a formação profissional geridos pelo Fundo de Promoção de Emprego e Formação;
- Submeter ao financiamento os projetos para a implementação dos cursos de formação profissional, junto do Fundo de Promoção de Emprego e Formação.

Outras orientações específicas para a via técnica e para os cursos de formação profissional, ministrados nas escolas técnicas, serão enviadas em documento próprio.

21. O FUNCIONAMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR DO 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO SECUNDÁRIO

O funcionamento do grupo disciplinar do 2º ciclo do ensino básico e o funcionamento do ensino secundário está omisso no Decreto-lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro, pelo que, conforme orientações emanadas anteriormente, reforça-se que este órgão de coordenação pedagógica reúne regularmente, **uma vez por semana**, sem prejuízo das atividades letivas, conforme o cronograma estabelecido pelo Conselho Pedagógico, sob proposta do Conselho Diretivo.

O grupo disciplinar pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador, ou a pedido da maioria dos seus membros.

A reunião de coordenação disciplinar tem a duração de **2 horas semanais**, da qual será elaborada uma ata com o registo e a assinatura dos presentes, com os conteúdos trabalhados e com as recomendações saídas.

22. O PAPEL E OS PROCEDIMENTOS DA COORDENAÇÃO CONCELHIA PARA OS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO (VIA GERAL E VIA TÉCNICA)

Remete-se ao **Decreto-lei nº 8/2019 de 22 de fevereiro** que estabelece o regime da organização, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário e ao **Caderno de Orientações** do ano letivo 2024/25.

23. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Conforme o **Decreto-lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro** (BO Nº 16 I Série), a Educação Inclusiva prossegue um conjunto de princípios orientadores que devem ser respeitados e cumpridos ao longo do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE).

Torna-se necessário uma ampla divulgação do Decreto-lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro, envolvendo toda a comunidade educativa.

A Direção do agrupamento de escola / escola não agrupada deve garantir as condições para a elaboração e implementação do PEI/CEI, logo após a receção do RTP (Decreto Lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro).

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

1. A EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI) DEVE:

- Continuar com o processo de avaliação especializada com referência à Classificação Internacional de Funcionalidade - crianças e jovens (CIF – CJ), quando se justificar;
- Apoiar os docentes na elaboração do Plano Educativo Individual (PEI) ou no Currículo Específico Individual (CEI), consoante cada caso;
- Fornecer informação e aconselhamento aos docentes e à comunidade educativa em geral, no que respeita à implementação das medidas especiais;
- Auxiliar os professores na utilização dos materiais e tecnologias de apoio para a implementação das medidas especiais estabelecidas no **RTP**;
- **Disponibilizar** aos alunos os **apoios técnicos presenciais** (atendimento psicológico, apoio pedagógico) estabelecidos no **RTP** para promoção, acompanhamento, consolidação das aprendizagens e desenvolvimento de competências);
- Acompanhar, em articulação com os subdiretores pedagógicos, subdiretores para assuntos de inclusão social e promoção da cidadania, coordenadores do pré-escolar, do básico e secundário, professor titular de turma ou diretor de turma, a implementação das **medidas especiais** estabelecidas no **RTP**;
- Colaborar com o docente na definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com Necessidades Educativas Especiais temporárias, ao currículo;
- Assegurar que as aprendizagens dos alunos com NEE continuem efetivas e eficientes, tendo em atenção os aspetos intelectuais e académicos, bem como o desenvolvimento de habilidades sociais;
- Analisar as situações de necessidade de apoio social e de acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco e encaminhar as mesmas para os serviços sociais;
- Organizar sessões de formação sobre o sistema de sinalização e outras temáticas da educação especial, em função da necessidade de cada escola/concelho;
- Colaborar com os professores na elaboração do relatório circunstanciado ou descritivo no final do ano letivo;
- Submeter à Direção Nacional de Educação o plano anual de atividades e os relatórios trimestrais e anual de acordo com os modelos disponibilizados pela DNE.

1.1. CONSTITUIÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMAEI

- A EMAEI deve funcionar com o número mínimo de três elementos, sendo um psicólogo educacional, um professor com formação em educação especial e um técnico social (Decreto-lei nº 9/2024 de 29 de fevereiro);
- Os elementos da EMAEI **não devem ser destacados para sala de aula para colmatar a falta de professores**, na medida em que devem estar exclusivamente ao serviço da equipa;
- Os técnicos/professores da EMAEI devem ter valências na área da educação especial que lhes permitam implementar o sistema de sinalização, garantindo assim a inclusão das crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais;
- A EMAEI deve estar sediada, preferencialmente, numa escola do ensino básico, devendo todos os elementos da equipa trabalharem nesse espaço e exercer as suas funções junto das demais instituições educativas do concelho;
- O horário de funcionamento das EMAEI´s deve ser de acordo com o regime da administração pública em vigor (das 8h às 17h), pelo que todos os professores ou técnicos destacados na referida equipa devem cumprir o estabelecido por lei.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

2. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM NEE

2.1. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

a. O aluno abrangido pela modalidade de educação especial é avaliado de acordo com o definido nos **Decretos-lei nº 29 e 30 de 12 de julho de 2022** que estabelecem o sistema nacional de avaliação das aprendizagens dos ensinos básico e secundário e conforme as **medidas especiais** definidas no seu plano educativo individual (**PEI**).

b. A **EMAEI** e as equipas de coordenação pedagógica devem assessorar os professores na elaboração dos testes e de outros instrumentos de avaliação, assim como no acompanhamento de todo o processo.

c. As Delegações do Ministério da Educação devem enviar à Direção Nacional de Educação a lista dos alunos com NEE permanente que serão submetidos às provas finais, **até 15 de abril de 2025**.

d. O (a) diretor(a) do agrupamento de escolas ou de escola não agrupada deve, em articulação com o(a) coordenador(a) da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva e a equipa de coordenação e supervisão pedagógica, organizar equipas para a elaboração das provas concelhias, respeitando as medidas especiais estabelecidas no Plano Educativo Individual.

e. As propostas de **provas concelhias** dos alunos com NEE permanente acompanhadas dos respetivos PEI´s (atualizados), das matrizes geral e específica, das grelhas de correção e de cotação devem ser submetidas à Direção Nacional de Educação, na data a indicar, para efeitos de planificação do processo de validação.

f. Para os alunos com NEE permanente que serão submetidos às **provas e exames nacionais** devem enviar à Direção Nacional de Educação, na data a indicar, os PEI´s (atualizados) para efeitos de planificação do processo de elaboração das mesmas.

O aluno que beneficia do **Currículo Específico Individual** não é abrangido pelo sistema nacional de avaliação das aprendizagens do ensino básico.
A avaliação do aluno que beneficia do **Currículo Específico Individual** deve respeitar os critérios específicos definidos no respetivo CEI.
No final do ano letivo, deve ser elaborado um relatório descritivo com as competências alcançadas.

Em caso de necessidade, as EMAEI ´s devem solicitar apoio à equipa da Educação Especial da Direção Nacional de Educação.

2.2 AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Os alunos com Necessidades Educativas Especiais permanentes que beneficiam de medidas especiais não estão sujeitos à avaliação do comportamento nos mesmos moldes que os demais alunos. Eles devem beneficiar de critérios específicos de avaliação do comportamento, definidos no respetivo PEI ou CEI.

O TRABALHO COLABORATIVO ENTRE A EMAEI E OS PROFESSORES É FUNDAMENTAL PARA A PLANIFICAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS ALUNOS COM NEE.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

3. MÓDULO NEE NO SIGE

Com o funcionamento do módulo NEE no SIGE – Sistema Integrado de Gestão Escolar no ano letivo 2024/2025, as Delegações do Ministério da Educação devem criar as condições para que as EMAEI´s multipliquem a formação junto dos demais agentes educativos envolvidos no processo.

O ponto focal concelhio do SIGE deve assegurar a assistência técnica à EMAEI, visando o desenvolvimento dos processos dos alunos com NEE no SIGE.

A EMAEI deve organizar sessões de demonstração prática do módulo NEE no SIGE, enquanto ferramenta de trabalho e clarificação dos papéis de cada interveniente.

A EMAEI, em articulação com os pontos focais das escolas, deve resgatar os alunos com NEE com processos concluídos nos anos anteriores.

A EMAEI, em articulação com os diretores/responsáveis das escolas, deve zelar para que todo o processo dos alunos com NEE seja feito no SIGE.

24. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE INCLUSÃO EDUCATIVA E DA CIDADANIA (EIEC)

Os Espaços de Inclusão Educativa e de Promoção da Cidadania têm por missão assegurar o acompanhamento de crianças e jovens em idade escolar e fazer o reforço educativo através de ações de intervenção para a prevenção e superação de problemas socioeducativos, através de medidas de orientação escolar, de enriquecimento curricular para a inclusão socioeducativa e para a cidadania, por forma a garantir medidas de combate à exclusão, ao insucesso e ao abandono escolar.

Funcionamento do Espaço de Inclusão Educativa e da Cidadania (EIEC):

- O Espaço de Inclusão Educativa e da Cidadania responde perante a Subdireção para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob a coordenação do Serviço de Gestão Pedagógica, Avaliação e Inclusão Educativa da Direção Nacional de Educação;
- O funcionamento do EIEC deve ser assegurado, principalmente, por professores das disciplinas de áreas afins de Formação Pessoal e Social (FPS) e da Educação para a Cidadania (EpC), indigitado/a pela Direção do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- Composição da equipa do EIEC: Subdiretor para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania (figura de coordenador do espaço); professor responsável pelo espaço, professores assistentes e alunos, educadores de pares. **Os professores assistentes podem ser de outras áreas disciplinares, que não possuem carga horária completa e que estejam motivados e sensibilizados para trabalhar as questões transversais. Todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem organizar grupos de alunos/educadores de pares (ex. a partir do 7º ao 10º ano de escolaridade) e devem ser capacitados para o efeito;**
- Encontros da equipa: deverá reunir com periodicidade quinzenal ou de acordo com as suas necessidades;
- Propõe-se que no início do ano letivo (momento da organização e distribuição da carga horária dos professores), a Direção do agrupamento de escolas ou das escolas não agrupadas deve ter em consideração

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

o horário disponível deste professor responsável pelo EIEC e deve constar na distribuição da carga horária deste. **O espaço deve funcionar nos dois períodos de aulas;**

- Este professor deve ter, no mínimo, 50% de carga horária disponível afeta ao espaço, mas tendo em consideração a relevância desses espaços no processo ensino/aprendizagem e na diminuição do abandono escolar, há a necessidade de repensar o funcionamento e a carga horária disponível.

São responsabilidades da equipa:

- Efetivar medidas de enriquecimento curricular e da promoção de aprendizagens significativas, visando pôr em prática planos de intervenção para a superação de problemas relacionados com a prevenção da violência, do abandono escolar e promoção da igualdade de género e para a intervenção com crianças, adolescentes e jovens em situação de risco;
- Efetivar ações de prevenção e intervenção na área de segurança escolar e assegurar atividades de vigilância no espaço escolar;
- Efetivar ações de promoção da literacia para o diálogo social, promovendo valores como o trabalho, a solidariedade, a cooperação, a participação, o espírito crítico e interventivo na comunidade educativa;
- Promover medidas de apoio na prevenção da gravidez na adolescência e, quando esta ocorre, desenvolver um conjunto de mecanismos, com a orientação da direção da escola e dos serviços de ação social, para um bom acompanhamento das atividades escolares dos adolescentes, visando o seu sucesso escolar;
- Promover a articulação entre escola/família/comunidade educativa e outros parceiros.

A Subdireção para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania deve, com a equipa, elaborar e enviar o plano de atividades e o relatório trimestral (deve vir acompanhado de fichas/lista de presença dos alunos participantes das ações), com conhecimento do/a Delegado/a, para a Direção Nacional de Educação, através do Serviço de Gestão Pedagógica, Avaliação e Inclusão Educativa, para os seguintes contactos eletrónicos:: dircelena.melo@me.gov.cv, com conhecimento da Diretora do Serviço de Gestão Pedagógica, Avaliação e Inclusão Educativa: Mariahelena.Andrade@me.gov.cv.

25. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

Para além das orientações constantes dos Cadernos de orientações dos anos letivos anteriores, considera-se fundamental apresentar novas orientações e reforçar as já existentes, de modo a que a educação de jovens e adultos responda aos objetivos preconizados na atual Lei de Bases do Sistema Educativo (artigo 56.º do Decreto-legislativo nº 13/2018, de 7 de dezembro).

I - EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

1. A Educação Básica de Jovens e Adultos, no ano letivo 2025/2026, organiza-se nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo, Decreto-legislativo nº 13/2018, de 7 de dezembro, ou seja, **organiza-se em dois**

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ciclos, sendo o **1º ciclo com a duração de dois anos** e o **2º ciclo com três anos**, de acordo com o quadro que se segue:

Plano curricular EBA (Portaria nº 34/96 de 30 de setembro)	**Nova estrutura de EBJA de acordo com a Lei de Bases 2018** (I SÉRIE Nº 80 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018) Este nível de ensino organiza-se em dois ciclos	
FASES + 7º e 8ºano	**ANO**	**CICLO**
1ª Fase EBA(1º e 2º)	1º	1º ciclo
2ª Fase EBA (1º e 2º)	2º	
3ª Fase EBA (1º e 2º)	3º	2º ciclo
***7º ano EBA**	4º	
***8º ano EBA**	5º	

2. Deve ser utilizado o modelo de termos de frequência, certificados/diploma enviados ou disponibilizados pela Direção Nacional de Educação, através do Serviço do Ensino Técnico Profissional e Educação de Jovens e Adultos.
3. Os planos de estudo serão adaptados ao longo do processo da revisão curricular da educação de jovens e de adultos.
4. O ensino básico de jovens e adultos organiza-se de forma autónoma, no que respeita às condições de acesso, currículos e programas de ensino, e sistema de avaliação para o 1º, 2º e 3º ano da EBJA, pelo que as orientações específicas serão disponibilizadas em documento próprio.
5. Não havendo ainda qualquer cobertura legal e nem novas orientações superiores que permitam a realização de avaliação no 7º e no 8º ano da educação básica de jovens e adultos (EBJA), deve –se utilizar o mesmo sistema de avaliação das aprendizagens do 2º ciclo do ensino básico, nos termos **do Decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho**.
6. A aprovação e a emissão de certificados no 8º ano da educação de jovens e adultos (EBJA), ou seja, a conclusão da educação básica de jovens e adultos, deve ter em conta a conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas que fazem parte da matriz curricular do 7º e do 8º ano da EBJA.

II - ABERTURA DE CÍRCULOS DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

1. A abertura dos Círculos de Aprendizagem ao Longo da Vida (CALV´s) do 1º, 2º e 3º ano da EBJA deve ser feita em observância às condições objetivas do concelho, nomeadamente:
   a. Número de jovens e adultos sem ou com a escolaridade básica incompleta e sensibilizados a estudar;
   b. Disponibilidade dos animadores cívicos em cada concelho;
   c. O número de formandos para a abertura e o funcionamento do CALV não deve ser inferior a 10 (dez).
2. As atividades da EBJA devem respeitar, de forma rigorosa, o Calendário escolar da EBJA, para o ano letivo 2025/2026.

III - ABERTURA DO 7º E 8º ANOS (4º, 5º ANO - 2º CICLO) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

1. A abertura de turmas do 7º e 8º ano (4º, 5º ANO - 2º CICLO) para jovens e adultos é feita por iniciativa local da Delegação do ME/Coordenação EBJA, em concertação e mediante autorização prévia dos

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

Serviços Centrais, com a apresentação de um plano, onde se espelha a respetiva organização e o funcionamento da(s) turma(s), particularmente a lista dos formandos e a relação do pessoal docente que irá assegurar as atividades letivas, para apreciação e validação prévia.

2. A abertura de turmas do 7º e 8º ano deve ser feita em observância às condições objetivas do concelho, nomeadamente, o número de jovens e adultos sensibilizados e motivados em dar continuidade aos estudos, com a garantia do corpo docente disponível, assegurado dentro do quadro do pessoal do ME, bem como o espaço adequado às atividades letivas para a educação de jovens e adultos, entre outros.
3. Os **planos de estudos**, os **programas** e os **manuais para o 7º e o 8ºano** de educação básica de jovens e adultos devem ser os mesmos utilizados no 7º e no 8ºano de escolaridade do ensino básico, nos termos da legislação específica publicada.
4. As atividades e as interrupções letivas no 7º e 8º ano da educação de jovens e adultos **também devem ser as constantes do calendário para o ensino básico,** homologado pelo Ministro da Educação.

IV - ACESSO/FREQUÊNCIA

A educação básica de jovens e adultos é assegurada aos indivíduos, jovens e adultos, nomeadamente os que abandonaram precocemente o sistema educativo, bem como aqueles que a procuram por razões de desenvolvimento pessoal, social e profissional (cf. artigo 56.º do Decreto-legislativo nº 13/2018, de 7 de dezembro).

1. CONDIÇÕES DE ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS (1º E 2º CICLO)

Têm acesso à Educação Básica de Jovens e Adultos todos os jovens e adultos com **15 ou mais anos**, priorizando a faixa etária dos **15 aos 35 anos** (nacional ou estrangeiro), que não possuem a escolaridade básica completa (cf. o artigo 56.º do Decreto-legislativo nº 13/2018, de 7 de dezembro).

I - PERFIL DE ENTRADA NO 7º E 8º ANO

1.1. Têm acesso ao **7º ano da EBJA**, indivíduos que:

- comprovam ter concluído a ex. 3ª fase do Ensino Básico de Jovens e Adultos ou o ex-6º ano do Ensino Básico.
- tenham sido avaliados com sucesso, no processo de avaliação extraordinária, conforme a portaria n.º 38/99, de 23 de agosto.
- estejam a frequentar o 7º ano de escolaridade no Ensino Básico e solicitaram a matrícula na EBJA, devido a várias reprovações ou dificuldades em se adaptarem, por causa da idade, desde que previamente autorizados pela Direção Nacional de Educação.
- tenham frequentado e não concluído o 7º ano do Ensino Básico e estejam fora do sistema educativo.

1.2. Têm acesso ao **8º ano de EBJA (5º ano)**, indivíduos que:

- comprovam ter concluído o 7º ano do ensino básico.
- estejam a frequentar o 8º ano de escolaridade no Ensino Básico e solicitaram a matrícula na EBJA, devido a várias reprovações ou dificuldades em se adaptarem, por causa da idade, desde que previamente autorizados pela Direção Nacional de Educação.
- tenham frequentado e não concluído o 8º ano do Ensino Básico e estejam fora do sistema educativo.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

II - CONTRATAÇÃO DE ANIMADORES CÍVICOS/ AFETAÇÃO DE PROFESSORES

- Caso houver a necessidade de contratação de animadores cívicos, as Delegações devem submeter à DNE o pedido de contratação **até finais de agosto** do corrente ano.
- Igualmente, caso houver necessidade de afetação de professores para as turmas do 7º e do 8º ano da EBJA, através do pagamento de horas extraordinárias ou por acumulação, deve haver uma articulação com a DNE e a autorização prévia da DGPOG, para o efeito.

III - PREPARAÇÃO METODOLÓGICA

Na **Educação Básica de Jovens e Adultos** (EBJA), a realização de reuniões de preparação metodológica no início do ano letivo é imprescindível para a partilha de informação, e para a formação e a sensibilização da comunidade educativa, pelo que devem ser realizadas as atividades constantes no Caderno de orientações anterior.

IV - ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS / DAS TURMAS E RESPETIVAS CARGAS HORÁRIAS

1. Considerando que os formandos são, na sua maioria, trabalhadores, as aulas devem funcionar no período pós-laboral, com uma carga horária diária de 3 horas, para o 1º, 2º e 3º ano. Porém, não se descarta a hipótese de as aulas funcionarem no período diurno, onde se justifique.
   No 1º e 2º ano da EBJA, as sessões de Língua Portuguesa e Matemática são de 1h30 cada, tendo em conta que as Ciências devem ser trabalhadas nas sessões de Língua Portuguesa e Matemática. No 3º ano, as sessões são de 1 hora para cada disciplina (Língua Portuguesa, Matemática e Ciências).
2. Para as turmas do 7º e 8º ano (4º e 5º ano de EBJA), a carga horária diária é de 4 horas, distribuída por aulas de 50 minutos, intercaladas com intervalos de 10 minutos. Em casos excecionais, a alteração da carga horária semanal de cada disciplina deve ser devidamente autorizada pela Direção Nacional de Educação.
3. Nas turmas com alunos com NEE, sempre que possível, deverão ser no máximo 20, não devendo haver **mais do que dois casos específicos de NEE**.

V - ORIENTAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS (1º e 2º ciclo)

1. O sistema de avaliação da Educação Básica de Jovens e Adultos do 1º, 2º e 3º ano de EBJA rege-se ainda pela portaria nº 38/99 de 23 de agosto e pelos objetivos estabelecidos do Plano Curricular da Educação Básica de Adultos, ao abrigo da Portaria nº 34/96 de 30 de setembro, pelo que se recomenda o seu cumprimento.
2. Quaisquer alterações no que diz respeito ao estipulado no número anterior, deverão ser enviadas pela Direção Nacional de Educação atempadamente.
3. A realização da **avaliação diagnóstica** e o nivelamento das aprendizagens deverá ser feito no início do ano letivo, como está espelhado no calendário escolar de EBJA.
4. No 7º e 8º ano (4º e 5º ano EBJA), deve-se utilizar o mesmo sistema de avaliação das aprendizagens utilizado no 2º ciclo do ensino básico (7º e 8º ano), nos termos do Decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho (**BO 68 I Série**), com os reajustes necessários que serão feitos pela Direção Nacional de Educação, e enviados às Delegações para a sua implementação.
5. Os alunos do 7º e do 8º ano da educação de jovens e adultos são submetidos a provas e exames nacionais, nos termos do Decreto-lei nº 29/2022 de 12 de julho (BO 68 I Série) e de acordo com o calendário de avaliação para o ensino básico obrigatório.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

6. Os conteúdos programáticos das provas (prova concelhia, provas nacionais e exames nacionais) são os que foram trabalhados no 7º e no 8º ano da EBJA.
7. A conclusão da educação básica de jovens e adultos implica ter aproveitamento em todas as disciplinas constantes da matriz curricular do 7º e do 8º ano da EBJA.

VI - AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1. A avaliação extraordinária (**Teste D**), para efeitos da obtenção do certificado do 3º ano (ex 3ª fase) da Educação Básica de Jovens e Adultos, incide sobre os conhecimentos, as capacidades e as competências, em conformidade com os objetivos específicos de cada uma das disciplinas que integram o Plano Curricular (artigo 10º da Portaria nº 38/99 de 23 de agosto).
2. Os jovens e adultos que queiram obter o diploma do 3º ano (ex-3ª fase) da Educação Básica de Adultos e aos formandos do 3º ano (ex 3ª fase), que não tiverem sucesso nas provas finais, têm o direito de recorrer à avaliação extraordinária que decorre nos meses de abril, julho e dezembro, ao abrigo do artigo 12º da Portaria nº 38/99 de 23 de agosto, e conforme as datas estipuladas no calendário escolar para a EBJA.
3. As propostas de provas de avaliação extraordinária devem ser enviadas à Direção Nacional de Educação para validação e autorização antes da sua aplicação.
4. O pedido de autorização para a realização da avaliação extraordinária deve ser enviado à Direção Nacional de Educação até aos 15 (quinze) dias que antecedem a data de aplicação das provas, acompanhado da nota devidamente assinada pelo Delegado do Ministério da Educação do concelho e ainda dos seguintes documentos:
    - Relação dos candidatos;
    - Cópia de B.I. ou CNI dos candidatos;
    - Certificado da conclusão referente ao último ano de estudo pelos possíveis candidatos;
    - Pedido de solicitação feita pelos candidatos a Prova de Avaliação Extraordinária;
    - As propostas das provas da avaliação extraordinária, para cada disciplina (Língua Portuguesa, Matemática e Ciências) do 3º ano.

Mais informações sobre a avaliação no 1º, 2º e 3º ano e no 7º e no 8º ano, para o ano letivo 2025/2026, serão disponibilizadas através de orientações e procedimentos para organização da avaliação final.

Outras orientações complementares sobre a Educação Básica de Jovens e Adultos são as constantes do Caderno de Orientações 2024/2025, no entanto devem:

a) Criar uma base de dados/registo com todas as informações dos resultados do aproveitamento e das avaliações trimestrais e finais dos alunos da EBJA;
b) Criar o termo de exames, com os resultados da avaliação final bem detalhado, por ano de escolaridade e com todas as informações dos alunos, com a assinatura e o carimbo do(a) Delegado(a);
c) A emissão do certificado de conclusão da 3ª fase e do 8ºano deve ser feita na secretaria da Delegação, conferido pelo coordenador e assinado pelo(a) Delegado(a), seguindo o modelo de EB utilizado na Delegação;
d) Para o 7º e 8º ano, recomenda-se a utilização dos manuais do EB em vigor, enquanto se aguarda a revisão curricular da EBJA.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ASSIDUIDADE/FALTAS DOS ALUNOS DA EBJA

- Para os alunos da EBJA, deve- se aplicar o que está previsto no Artigo 6º (REGIME DE ASSIDUIDADE) - do Decreto-lei nº 27/2022 – de 13 de julho), com os devidos reajustes, salvaguardando os direitos dos estudantes trabalhadores.

ENSINO SECUNDÁRIO DE ADULTOS

Para este ano letivo, não é autorizada a abertura de turmas do ensino secundário (9º ao 12º ano de escolaridade), sob a coordenação concelhia do EJA.

VII - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

1. De acordo com o artigo 57º do Decreto-legislativo nº 13/2018 que procede à primeira alteração ao Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio, que define as Bases do Sistema Educativo, a formação profissional e a aprendizagem ao longo da vida são organizadas numa perspetiva de capacitação de jovens e adultos para o exercício de uma profissão, por forma a responder às necessidades nacionais de desenvolvimento e a inclusão social.
2. Assim, a nível de cada coordenação da educação básica de jovens e adultos, deve-se proceder da seguinte forma:
    a) Identificar ações de formação profissional, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho e alinhadas com o interesse dos jovens e adultos que estão a frequentar ou já concluíram a educação básica de jovens e adultos, na perspetiva de capacitação para o exercício de uma profissão e para a (re)inserção no mundo laboral;
    b) Identificar jovens e adultos que estejam interessados nos cursos profissionais ministrados nas escolas técnicas, nos centros de formação profissional ou em outras entidades formadoras da região ou do concelho;
    c) Os cursos de formação profissional devem ser divulgados junto dos potenciais beneficiários e dos parceiros locais para a sua manifestação de interesse;
    d) Articular com as escolas técnicas, os centros de formação profissional e outras entidades formadoras locais, visando possibilitar aos formandos da Educação Básica de Jovens e Adultos a participação nos cursos profissionais ministrados por essas entidades formadoras;
    e) Apoiar as escolas técnicas e as escolas de via geral que ministram ou pretendem ministrar curso de educação técnico-profissional, no âmbito do Programa de Superação Educativa, na identificação, mobilização e sensibilização dos jovens e adultos com interesses nesses cursos.

VIII - FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL À DISTÂNCIA

Para o ano letivo 2025/2026, serão identificados e implementados novos cursos à distância.

Assim, à semelhança dos anos anteriores, a coordenação da educação de jovens e adultos, a nível concelhio, deve preparar e acompanhar a implementação das ações de formação à distância, mediante orientações que o SETEJA disponibilizará pontual e atempadamente.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

IX - ANIMAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO

1. Todos os concelhos devem ter um plano detalhado de ações de animação comunitária a desenvolver durante o ano letivo, o qual deve ser partilhado com o SETEJA, antes do início do ano letivo, para apreciação e eventuais contributos na realização das atividades propostas.
2. As ações de animação comunitária devem ser organizadas na lógica de ações complementares ao ensino de jovens e adultos, e desenvolvidas ao longo do ano letivo, de acordo com o Caderno de orientações do ano letivo anterior.

Outras orientações específicas, caso necessárias, serão enviadas em documento próprio.

26. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR, VOCACIONAL E PROFISSIONAL

Conforme o estipulado no Decreto-lei nº 71/2021, de 18 de outubro, publicado no BO nº 101 - I Série, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Educação, há uma necessidade crescente de adotarmos a abordagem **Orientação escolar profissional** ao longo da vida (alinhada com o Programa do Governo), destacando a orientação escolar profissional como uma importante ferramenta para a promoção e o desenvolvimento, nos cidadãos, de competências pessoais de gestão da própria carreira, nos domínios da educação, formação e emprego, ao longo de toda a vida.

Atualmente, a orientação tem um papel central nos resultados de aprendizagem, no desenvolvimento do conhecimento (informação), nas competências de gestão pessoal da carreira (orientação), na construção de um *self* único e autodeterminado (aconselhamento) e na definição e vivência de um padrão pessoal positivo de educação, trabalho e cidadania (educação da carreira).

Para responder aos desafios atuais, são necessárias mudanças, no que tange ao serviço prestado pelos Gabinetes de Orientação Escolar Profissional, assim:

1. Em cada escola secundária da via Geral e da via técnica deve funcionar um **Gabinete de Orientação Escolar Profissional;**
2. O Gabinete de Orientação Escolar Profissional (GOEP) deve funcionar durante os dois períodos (manhã e tarde), de modo a abranger todos os alunos interessados no processo de orientação;
3. Cada escola ou agrupamento deve potencializar os seus recursos humanos em benefício do gabinete de orientação escolar profissional. Uma vez tendo professores capacitados e com competência comprovada na área, estes deverão estar afetos ao Gabinete de orientação escolar profissional;
4. Cada agrupamento ou escola não agrupada deve criar condições de modo a garantir o acesso à orientação escolar profissional dos/as alunos/as, desde a educação básica (a partir do 2º Ciclo do ensino Básico (Decreto-legislativo nº 13/2018, 7 de dezembro);
5. O Gabinete de Orientação Escolar Profissional deve ser coordenado por um Professor Orientador com formação na área de Orientação Escolar Profissional ou com experiência comprovada neste domínio;
6. O (a) professor(a) afeto ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional deve beneficiar de 50% de redução do tempo letivo previsto (entre 10 a 12 tempos letivos), para desenvolver atividades de orientação. A referida redução deve constar no horário do professor;

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

7. O coordenador do Gabinete de Orientação Escolar Profissional deve ter tempo integral afeto ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional e este deve constar no seu horário;
8. Deve-se ter em atenção a atribuição do tempo letivo estipulado ao professor afeto ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional e este deve ter sob a sua responsabilidade apenas uma área disciplinar cumulativamente às suas funções no Gabinete. Neste caso, o coordenador deve ter sob a sua responsabilidade a coordenação do Gabinete de Orientação Escolar Profissional e a disciplina da Área de Projeto Vocacional e de Vida. As outras disciplinas ficarão sob a responsabilidade dos professores do EIEC e/ou outros professores orientadores;
9. O Gabinete de Orientação Escolar Profissional responde perante a Subdireção para os Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania do Agrupamento de escolas ou Escolas não agrupadas, pelo que, em articulação, deve elaborar o plano de atividades (trimestral e anual) e o relatório de atividades, e submeter ao SGPAIE, no início de cada trimestre. A subdireção para os Assuntos de inclusão Social e Promoção da Cidadania é apenas um elo de articulação entre o Gabinete de Orientação Escolar Profissional, a comunidade educativa e os Serviços Centrais (SGPAIE), não podendo, portanto, exercer a função de coordenador do Gabinete de Orientação Escolar Profissional;
10. Os modelos de plano de atividades e de relatórios serão disponibilizados no início do ano letivo;
11. O processo de dinamização de Orientação Escolar Profissional, nos referidos gabinetes, deverá obedecer às normas e regras do Guia de Organização de Sessões de Orientação Escolar Profissional que será disponibilizado no início do ano letivo;
12. A Subdireção para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania, em concertação com o professor/orientador deve elaborar o horário de funcionamento do Gabinete, enviar à Direção Nacional de Educação e socializar por toda a escola;
13. Os elementos do Gabinete de Orientação Escolar Profissional devem fazer parte da equipa de apoio da área de Projeto Vocacional e de Vida (PVV) do 9º e do 12º ano;
14. Os elementos do Gabinete de Orientação Escolar e Profissional devem prestar apoio psicopedagógico e psicológico, na orientação profissional aos alunos da Educação Básica de Jovens e Adultos e aos (às) formandos(as) dos cursos de educação técnico-profissional ministrados nas escolas técnicas e nas escolas secundárias de via geral, no âmbito do Programa de Superação Educativa.

Orientações para o plano de atividades do Gabinete Orientação Escolar Profissional para todos os alunos, a todos os níveis de ensino, com prioridade para os alunos do 9º ano e do 12º ano de escolaridade:

- Sessões de Orientação Escolar Profissional: individual ou em grupo, visando ajudar o (a) aluno(a) na exploração do seu autoconhecimento, na tomada de decisão e na elaboração do seu projeto de vida;
- Realização de atividades de informação e divulgação sobre as áreas da via geral e técnica do ensino secundário e das disciplinas nucleares de acesso aos cursos de ensino superior, tendo em conta a nova matriz do ensino secundário, no âmbito da revisão curricular em curso;
- Realização de atividades referentes à divulgação e valorização do Ensino Técnico-Profissional, bem como de outras áreas de interesse para o desenvolvimento do país;
- Cabe aos Gabinetes de Orientação Escolar Profissional, num trabalho articulado, a realização da **Feira das Profissões Concelhia**;
- O Gabinete de Orientação deve estabelecer articulação com os parceiros locais, de modo a potencializar as suas atividades;

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

- Cabe ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional acompanhar os casos dos alunos com múltiplas retenções no ensino básico (com 15 anos ou mais) e no secundário, num processo de reorientação do percurso formativo e garantir a sua integração no programa de educação e formação de jovens adultos (Decreto-lei nº 29/2022);
- Deve o Gabinete acompanhar o aluno, na situação do exposto anterior, na seleção da oferta educativa mais adequada ao seu perfil, designadamente de caráter profissionalizante;
- Cabe ainda ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional prestar apoio Psicológico aos alunos, sempre que necessário.

Articulação com outros Gabinetes de Orientação Escolar Profissional, Gabinetes de Estágio, Inserção Profissional e Empreendedorismo das 4 escolas técnicas, Instituições de formação e com o mundo laboral:

- Atividades de informação e divulgação sobre a formação profissional, mercado de trabalho, perspetivas de emprego, carreiras profissionais, entre outras;
- Visitas às Escolas Técnicas, aos Centros de Formação Profissional e outras instituições;
- Elaboração e criação do programa: "Um dia com o profissional", programa esse que permite aos jovens passarem um dia com um determinado profissional, a fim de verem, conhecerem e obterem informações na prática sobre a realidade diária desse profissional;
- Protocolos de parceria com a ordem das profissões em diversos ramos e áreas.

Realização de Atividades com Professores, Diretores de Turma do 9º e do 12º ano, coordenadores e professores da Educação de jovens e adultos, e Encarregados de Educação:

- Palestras de informação e sensibilização sobre a importância da Orientação Escolar Profissional na vida do(a)aluno(a), destinado aos(às) alunos(as), pais e encarregados de educação, e demais elementos da comunidade educativa;
- Ações de capacitação em matéria de Orientação Escolar Profissional;
- Entrega do boletim de inscrição e de fichas de identificação aos diretores de turmas dos alunos do 9º, 11º e 12º ano de escolaridade para distribuírem aos alunos que estejam interessados em participar em sessões de Orientação Escolar Profissional.

Apoio às matrículas

- Apoiar no processo de matrícula nos anos cruciais (9º e 11º ano);
- Apoiar os alunos no processo de candidatura para o ensino superior e/ou na construção do projeto de vida.

Criação e renovação de material

- Cabe ao Gabinete de Orientação Escolar Profissional a conceção, a renovação e/ou a atualização de material de desenvolvimento de competências pessoais de carreira e de informações, e submeter à Direção Nacional de Educação, para validação.

Domínios de intervenção do Gabinete de Orientação Escolar Profissional

- Orientação Escolar Profissional (OEP)
- Apoio psicopedagógico aos (às) alunos (as)
- Apoio psicológico aos (às) alunos (as)

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

OBS. Os trabalhos realizados na disciplina da Área de Projeto Vocacional e de Vida não anulam as funções do Gabinete de Orientação Escolar Profissional, portanto, este deve realizar todas as atividades consoante as suas responsabilidades e estas devem fazer-se presentes no plano anual de atividades.

27. EDUCAÇÃO MORAL RELIGIOSA E CATÓLICA

Para o ano letivo 2025/2026, devem ser respeitadas as orientações emanadas no ano letivo 2019/2020, principalmente quanto:

- ao caráter opcional da disciplina;
- às condições de inscrição;
- à obrigatoriedade de expressão por escrito, do desejo de frequência ou não da disciplina, pelo representante do aluno, quando menor;
- à integração na grelha curricular das escolas indicadas para experimentação **na qualidade de disciplina opcional, extracurricular**, logo, que não se integra no horário escolar;
- à carga horária semanal e **período de lecionação**;
- a não poder ser lecionada em substituição de nenhuma disciplina da grelha disciplinar do plano de estudos, incluindo o horário previsto para o projeto local e o espaço de Direção de Turma (DT);
- às condições de avaliação e de aprovação ou retenção, ou seja, **os resultados obtidos na avaliação das aprendizagens desta disciplina não são considerados para efeito de aprovação ou retenção de alunos, nem para o cálculo da média final do ano ou ciclo**; e,
- às condições para a constituição de turmas, respeitando o rácio mínimo para a abertura de turmas.

Mantém-se o quadro das escolas de implementação piloto da disciplina que está em anexo no Caderno de Orientações do Ano letivo 2019/2020.

Relembra-se a necessidade de uma articulação estreita com a Direção Nacional de Educação em qualquer assunto relacionado com a disciplina que, sendo o ponto focal junto às duas Dioceses, fará todo o acompanhamento da continuação da experimentação desta disciplina nas escolas dos respetivos concelhos.

As escolas devem reaproveitar os **professores excedentes,** maioritariamente das disciplinas de FPS, Educação para a Cidadania e Filosofia, para lecionarem a disciplina de EMRC, devendo as Dioceses assegurarem a formação dos mesmos na nova área disciplinar.

A carga horária das disciplinas do plano de estudo é oficial, por isso, não pode ser diminuida para ministrar a disciplina de EMRC.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

28. ÁREA DE PROJETO VOCACIONAL E DE VIDA – 9º ANO

A Área de **Projeto Vocacional e de Vida**, de frequência obrigatória, conforme a Matriz Curricular, deve ser implementada nas escolas de acordo com o seu contexto e recursos disponíveis, de forma a garantir **uma sólida orientação escolar e vocacional**, que permita a todos e a cada um dos alunos definir o seu **projeto de formação e de vida**, de forma esclarecida e fundamentada, a desenvolver ao longo do ensino secundário e numa perspetiva de formação ao longo da vida, tendo sido objeto de orientações e de formação aos coordenadores e professores que administram a disciplina *(in Documento Referencial).*

O número 2 do artigo 16º (**Área de Projeto**) do Decreto-Lei nº 28/2022 que estabelece o currículo do ensino secundário refere que "***A Área de Projeto de natureza interdisciplinar, transdisciplinar e geradora de competências de inovação, empreendedorismo visa, no contexto do 9º ano, garantir aos alunos uma sólida orientação escolar, vocacional e profissional*** ...".

As orientações referentes à administração desta área são as constantes no **Caderno de Orientações do ano letivo 2023/2024** e as orientações específicas são as constantes nos documentos **Orientações – Área Projeto - Versão Experimental** e **Orientações Curriculares Área de Projeto.** No entanto, caso se mostrarem necessárias, serão enviadas orientações complementares em documento próprio.

29. LÍNGUA E CULTURA CABO-VERDIANA

Foi introduzida a disciplina da Língua e Cultura Cabo-verdiana a partir do 10º ano de escolaridade na nova matriz curricular, conforme os objetivos estabelecidos no artigo 15º do Decreto-lei nº 28/2022 que estabelece o currículo do ensino secundário.

A disciplina foi introduzida como disciplina optativa, **por um período experimental de três (3) anos**, renovável por mais dois (2), pelo que, as orientações referentes à administração da referida disciplina são as constantes no **Caderno de Orientações dos anos letivos anteriores**.

Outras orientações, que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio, prevendo-se no âmbito da revisão curricular e da formação contínua de professores, para além do acompanhamento da experimentação, a promoção de ações de formação e de capacitação aos docentes que irão administrar a disciplina.

30. ENSINO DA MATEMÁTICA

Continua a prevalecer a **Estratégia de implementação das Matemáticas** nas Áreas de Humanística e Artes, em regime experimental, pelo que as orientações referentes à administração das mesmas são as constantes no Caderno de Orientações dos anos anteriores.

Outras orientações que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio.

31. ENSINO DAS LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

Com vista a contribuir para uma aprendizagem mais eficiente das línguas estrangeiras não opcionais, deverão as escolas secundárias promover a realização de atividades que fomentem a prática da língua, na escrita e na oralidade, favorecendo, particularmente, a competência oral e contribuindo para uma fluência das línguas cada vez mais eficaz.

Em concertação com as Delegações, todas as escolas secundárias deverão:

- Celebrar o **Dia Internacional da Francofonia** (**20 de março**), com atividades promotoras da prática linguística e do conhecimento de outras culturas francófonas, bem como estar atentas às atividades promovidas pela "Aprof", no sentido de incentivarem os alunos à participação, em prol do incentivo à prática da língua francesa;
- Celebrar o Dia da Língua Inglesa (**23 de abril**) "**English Day**" e, neste dia, envolvendo todos os alunos, promover atividades que contribuam para a melhoria das competências linguísticas dos alunos, ao mesmo tempo que têm a possibilidade de conhecer a diversidade cultural de vários países anglófonos.

Nas disciplinas opcionais, há a oferta de mais duas línguas estrangeiras integradas na matriz curricular do ensino secundário, a partir do **10º ano de escolaridade**, nas seguintes condições:

1. a oferta da **Língua Estrangeira III** (Espanhol ou Mandarim), considerada estruturante na componente específica da Área Humanística; e
2. de **Enriquecimento Curricular** nas restantes áreas e cursos da via geral e técnica, de acordo com o Projeto Educativo de cada Escola e de frequência facultativa.

Desde o primeiro ano de implementação e experimentação da disciplina de **Espanhol**, o número de docentes tem sido muito reduzido, pelo que se solicita às escolas, caso existam no seio do corpo docente, ou no concelho, professores e profissionais, com formação nesta área e que estejam interessados em trabalhar com a disciplina, o envio do nome e o contacto dos mesmos.

Outras orientações que se mostrarem necessárias, serão enviadas em documento próprio, antes do início do ano escolar.

Para a administração da disciplina de **Mandarim** existe um protocolo com o Instituto Confúcio para a disponibilização de professores. No entanto, alerta-se que toda e qualquer orientação é da responsabilidade da Direção Nacional de Educação.

Deve-se igualmente enviar a Lista nominal dos alunos inscritos nestas duas disciplinas, atempadamente, antes do início do ano escolar, para o devido planeamento da administração das mesmas.

32. FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOCENTE/CENTROS EAD

Para 2025/2026, prevê-se iniciar a **formação de professores** para o desenvolvimento profissional (formação contínua) dos mesmos, conforme as orientações constantes no Caderno de Orientações do ano letivo 2023/2024 e a partir dos Centros de Formação EaD existentes em cada concelho. Outras orientações que se mostrarem necessárias para a Implementação do Plano Nacional de Formação Contínua dos docentes, serão transmitidas em documento próprio.

Em cada Centro EaD, instalado na Delegação ou numa das Escolas, deverá existir um Professor/Gestor designado para organizar e facilitar todas as formações que vierem a ser programadas para o desenvolvimento profissional dos docentes.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

33. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR

A Educação Física e o Desporto Escolar são áreas pedagógicas com caráter prático e educativo, essenciais na formação e desenvolvimento da infância e da juventude, integradas no âmbito da utilização criativa e formativa dos tempos livres dos (as) alunos (as). Logo, cabe ao Estado apoiar o Desporto Escolar e as atividades curriculum-escolares, de acordo com o Decreto-legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro, que procede à primeira alteração do Decreto-legislativo n.º 2/2010, de 7 de maio, que define as Bases do Sistema Educativo Cabo-verdiano.

Pretende-se assim estimular a prática da atividade física e da formação desportiva como meio de promoção do sucesso dos (as) alunos (as), conduzindo-os (as) a um estilo de vida saudável, priorizando os princípios e valores associados a uma cidadania ativa.

Assim sendo, apresentam-se as seguintes orientações com o objetivo de direcionar a disciplina de Educação Física e do Desporto Escolar, dentro das Delegações do Ministério da Educação, juntamente com os agrupamentos/escolas e com os professores de Educação Física, de forma a que seja acessível para todos(as) os(as) alunos(as) do país:

1. A disciplina de Educação Física deve ser coordenada, desde o 1º ao 12º ano de escolaridade, pelo coletivo de professores de Educação Física do agrupamento/escola, devendo obrigatoriamente juntar-se ao coletivo o coordenador do ensino básico do agrupamento para que, em conjunto, possam elaborar as planificações trimestrais e anuais de acordo com os programas de Educação Física de Cabo Verde, vigentes para cada ano.
2. As planificações anuais da disciplina de Educação Física devem ser enviadas à Direção Nacional de Educação – Coordenação Nacional de Educação Física **até ao dia 31 de outubro,** através da coordenação concelhia.
3. As planificações das modalidades desportivas a serem lecionadas, no âmbito do Desporto Escolar, em cada agrupamento/escola devem ser enviadas à Direção Nacional de Educação – Coordenação Nacional do Desporto Escolar **até ao dia 31 de outubro,** através da coordenação concelhia.
4. A coordenação concelhia de Educação Física juntamente com a subdireção pedagógica devem supervisionar e garantir que a carga horária de dois (2) tempos letivos semanais, designada para a disciplina de Educação Física do ensino básico ao ensino secundário, seja impreterivelmente respeitada nas escolas, devendo constar no horário do aluno.
5. A coordenação concelhia de Educação Física e Desporto Escolar, juntamente com a subdireção pedagógica devem supervisionar e garantir que a carga horaria mínima de dois (2) tempos semanais, designada para a pratica regular de Desporto Escolar seja respeitada, devendo constar no horário do professor e publicados os horários de treino de cada modalidade.
6. A coordenação concelhia de Educação Física e Desporto Escolar deve programar e realizar visitas pedagógicas regulares à disciplina de Educação Física do 1º ao 12º ano de escolaridade, bem como aos treinos do Desporto Escolar.
7. Cada Delegação Escolar do Ministério da Educação deve fazer chegar à Direção Nacional de Educação - Coordenação Nacional de Educação Física e Desporto Escolar as necessidades primordiais de formação e de reciclagem para a disciplina de Educação Física e Desporto Escolar, com especial atenção o 1º ciclo, propondo *workshop* e atualizações formativas em diferentes áreas de maior necessidade.
8. Na elaboração dos horários da disciplina de Educação Física, deve-se evitar a programação de aulas duplas, com exceção de casos extraordinários e justificados, para garantir a aprendizagem e o aproveitamento do tempo de aula dos(as) alunos(as) e respeitar, na medida do possível, de forma geral, o período designado para a lecionação da disciplina a nível nacional.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

9. As orientações sobre a criação de estruturas regionais de organização, colaboração e supervisão do Desporto Escolar (**Comissões Concelhias do Desporto Escolar**), bem como de estruturas de organização dentro dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, "**Clubes Escolares"**, com o objetivo de gerir a organização do desporto na escola, durante o ano letivo, serão enviadas em documento próprio.
10. Nos **concelhos de maior dimensão** devem ser designados 2 (dois) coordenadores, um para Educação Física e um para Desporto Escolar.
11. Para os professores que participarão nas atividades de Desporto Escolar, estes terão uma distribuição de serviço constituída por **16 (dezasseis) tempos letivos para a Educação Física** e **6 (seis) tempos letivos para o Desporto Escolar**. Devendo manifestar à direção da escola o seu interesse em participar no Desporto Escolar, indicando a modalidade a desenvolver, de acordo com as condições da escola/agrupamento.
12. A lista dos professores que irão desenvolver atividades de Desporto Escolar deve ser enviada à Direção Nacional de Educação – Coordenação Nacional do Desporto Escolar **até ao dia 31 de outubro**, incluindo a modalidade e os horários em que estas atividades serão desenvolvidas por cada um.
13. Definir obrigatoriedade de aproveitamento escolar do aluno praticante do Desporto Escolar, devendo manter uma média mínima de 14 valores por trimestre.
14. Para a **participação nas Olimpíadas do Desporto Escolar** – ODE (nível nacional), as escolas devem **obrigatoriamente** seguir as seguintes fases de competição:

- **1ª Fase:**
  Interturmas – (a nível das escolas), devendo acontecer no 1º trimestre.
- **2ª Fase:**
  Interescolas/ Interconcelho – (a nível do concelho/ilha), devendo acontecer entre o 1º e o 2º trimestre (dezembro e janeiro).
- **3ª Fase:**
  Olimpíadas do Desporto Escolar (ODE) – (a nível nacional) durante a interrupção letiva do 2º trimestre, com a participação dos vencedores de cada ilha.

34. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

O Ministério da Educação de Cabo Verde (ME) tem como compromisso garantir o acesso de qualidade para todas as crianças e, de acordo como **Programa de Educação Artística**, segundo as recomendações da UNESCO, a educação artística deve ser inserida nos sistemas educativos, tendo em consideração a sua importância no desenvolvimento integral do ser humano.

A inserção da disciplina de Educação Artística no Ensino Básico justifica-se pelas finalidades social, moral, técnica e estética das diversas linguagens, **Plástica, Musical e Dramática**, o que contribui para o enriquecimento da personalidade, formação da sensibilidade e promoção da cultura geral do indivíduo. A imaginação, o interesse pelo manuseamento, a apetência pela experimentação, vão despertar capacidades e desenvolver novos conhecimentos ligados a outras áreas do saber, saber fazer e saber ser e estar.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

No **1º Ciclo do Ensino Básico** (**do 1º ao 4º Ano de escolaridade**), a **Educação Artística e Cultural** (EAC) desempenha um papel importante na abertura de possibilidades com diferentes linguagens artísticas: Musical, Dramática e Plástica.

De acordo com o Programa de Educação Artística e Cultural, reconhece-se que a mesma contribui para a melhoria da aprendizagem e para o desenvolvimento de capacidades, pela importância que dá às estruturas flexíveis (tais como as matérias e os papéis situados no tempo), pela sua importância para o aluno (ligada de modo significativo à vida das crianças e ao seu ambiente social e cultural), e pela cooperação que desenvolve entre os sistemas e os recursos de aprendizagem formal e não formal.

No 2º Ciclo do Ensino Básico (**do 5º ao 8º Ano de escolaridade**), o **Programa de Educação Artística** é constituído por dois volumes, sendo o primeiro volume composto pelas linguagens, Dramática e Musical e o segundo pela linguagem Plástica.

Cada uma dessas linguagens traz os seus conteúdos específicos, onde se encontram propostas de atividades com imagens elucidativas que podem auxiliar da melhor forma o ensino/aprendizagem das mesmas. No entanto, essas atividades não constituem receitas, mas propostas que podem e devem ser recriadas e enriquecidas.

O **Programa e o Guia para o 1º ciclo tem como finalidade** orientar os docentes na sua prática educativa, proporcionando-lhes ferramentas que poderão apoiá-los na sua prática, como um facilitador do processo ensino/aprendizagem, e o **Programa e o Guia para o 2º ciclo tem como finalidade**, através das diferentes linguagens, promover a educação do aluno numa estreita relação com uma Educação Social, Cívica, Cultural e Artística, contribuindo para o enriquecimento da sua personalidade, formação da sensibilidade e promoção da cultura geral.

Nesse sentido, orienta-se para o seguinte:

1. Utilização dos materiais didáticos (**Programas e Guias**), com caráter obrigatório, do 1º ao 8º ano de escolaridade do ensino básico;
2. Adoção dos **Guias de apoio pedagógico** por todos os professores da referida disciplina, sendo certo que é o único documento oficial adotado para a administração da disciplina em Cabo Verde;
3. Promoção de encontros de Coordenação de disciplina do 1º ao 4º ano e do 5º ao 8º ano semanalmente, nos termos do presente Caderno de Orientações;
4. Promoção da Coordenação Concelhia, com encontros quinzenais, para a gestão curricular e didático-pedagógica, e outros aspetos considerados pertinentes para o apoio necessário à administração da disciplina.

    - A fim de melhorar a abordagem do ensino e da aprendizagem e a unificação dos conteúdos trabalhados nos concelhos, seguindo as orientações dos Programas, dos Guias e do Caderno de Orientações, e no âmbito da revisão curricular implementada no ensino básico, o Ministério da Educação, através da Direção Nacional de Educação prevê a realização de ações constantes no Caderno de orientações dos anos anteriores.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

35. COMUNICAÇÃO E IMAGEM DAS ATIVIDADES

Aconselha-se que cada Delegação do Ministério da Educação (DME) **crie uma página no *facebook*** ou **outro meio de comunicação**, de forma a divulgar toda a informação e atividade desenvolvida no seu concelho, em especial as normas de seguranças adotadas pela escola, funcionamento do ano letivo e avaliação.

Ao publicar as atividades, deverão identificar a página do Ministério da Educação bem como a da Rádio Educativa, para que toda a comunidade educativa possa acompanhar as atividades publicadas.

Para a alimentação da página, os Delegados devem indicar um técnico responsável pela parte de comunicação e imagem da Delegação.

A pessoa identificada, responsável pela comunicação e imagem desse serviço, será o **ponto focal entre o Ministério da Educação**, a **Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia** (DGCTM) e as **DME**, no que respeita à parte de comunicação/informação educativa. Esta deve manter-se em contacto com o Gabinete de Comunicação Imagem do Ministério da Educação e com a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia.

Semanalmente, os Delegados deverão encaminhar para o Gabinete de Imagem e Comunicação do ME, bem como para o email da Rádio Educativa (radioeducativa.cv@gmail.com) o plano de atividades do concelho, de modo a ser garantida a sua divulgação e promoção junto da comunidade educativa, por meio dos canais de comunicação web do ME.

Durante o ano letivo, serão divulgadas e promovidas as boas práticas educativas, projetos que são dinamizados e implementados pelos professores, visando uma valorização do corpo docente.

Eventos nas escolas: qualquer atividade/evento promovido por entidades/personalidades que inclui a participação de alunos e/ou paralisação das aulas, deve ser comunicado, previamente, ao Gabinete do Ministro da Educação, **para a devida orientação/autorização**.

Os convites a **altas entidades da República** (Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional, membros do Governo, titulares do poder judicial) para eventos nas escolas **devem ser formulados mediante prévia articulação** com o Gabinete do Ministro da Educação.

36. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR

Com a entrada em vigor da nova Orgânica do Ministério da Educação, o SIGE – Sistema Integrado de Gestão Escolar – passa a estar sob a jurisdição da Direção Nacional de Educação (DNE), na perspetiva de que se trata de uma plataforma digital de gestão pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem, ficando a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia (DGCTM) com a incumbência de assegurar a assistência técnica, visando o desenvolvimento, a modernização tecnológica e a manutenção técnica desse sistema.

Os Delegados concelhios do ME passaram a assumir as funções de supervisores/gestores do SIGE no respetivo concelho, pelo que devem indicar um responsável do SIGE no concelho.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

I - COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES/CONSELHO DIRETIVO

- Zelar para que a comunicação entre os professores e os pais/encarregados de educação também se faça através da utilização do Outlook, permitindo a diminuição da utilização de papeis e cada vez mais a apropriação do sistema por parte dos mesmos;
- Zelar para que o sumário e as faltas sejam registados diariamente no sistema, através do Livro de Ponto Digital;
- Zelar para que cada diretor de turma faça a atualização e o registo completo dos dados dos alunos;
- Zelar para que cada diretor de turma, após a realização do conselho de turma, faça o bloqueio da pauta da turma;
- Zelar para que os professores façam o lançamento das notas dos testes e de outras avaliações num **prazo limite até 15 dias** após a sua realização;
- Zelar para que todas as notas estejam lançadas no SIGE, **pelo menos 24 horas antes do início das reuniões de apuramento de notas**;
- Disponibilizar aos pais e encarregados de educação os códigos de acesso ao portal "Nha dossier" e informar aos mesmos que poderão aceder através do portal www.portondinosilha.cv, onde encontrarão todas as informações relacionadas com a vida dos seus educandos – horários, notas, calendário da aplicação dos testes sumativos, entre outros;
- No acolhimento dos novos professores, no início de cada ano letivo, organizar sessões de demonstração prática do SIGE, enquanto ferramenta de trabalho e com a clarificação dos papéis de cada interveniente; e
- Zelar para que haja uma fiscalização rigorosa, por forma a garantir que todos os requisitos para o bom funcionamento do SIGE, sejam cumpridos.

II - COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES

- Utilizar o Outlook para a comunicação institucional;
- Alterar a sua palavra-passe antes da mesma expirar, evitando bloqueios e *resetes* desnecessários;
- Escrever o sumário e registar as faltas diariamente no Livro de ponto digital, durante a aula;
- Lançar cada avaliação, até 15 dias após a sua realização.

III - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TURMA

- Utilizar o Outlook para a comunicação institucional;
- Atender aos pais e encarregados de educação com as informações registadas no Sistema;
- Sincronizar as faltas e fazer o seu devido tratamento;
- Elaborar os mapas de faltas;
- Bloquear os mapas de faltas;
- Fazer as reuniões de avaliação no SIGE;

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

- Bloquear a pauta e publicar a nota para que fique visível no "Dossier Aluno", após a realização do conselho de turma;
- Elaborar as atas das reuniões de avaliação, no SIGE;
- Preencher os dados dos alunos da turma para que a base de dados fique completa;
- Inserir fotos dos alunos da turma;
- Disponibilizar aos pais e encarregados de educação os códigos de acesso ao portal "***Nha dossier***" e informar aos mesmos que poderão aceder em www.portondinosilha.cv, onde encontrarão todas as informações relacionadas com a vida dos seus educandos – horários, notas, calendário da aplicação dos testes sumativos, entre outros.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para se evitar os constrangimentos verificados em que a qualquer momento, em algumas escolas, fazia-se a alteração das notas e das pautas, doravante, após o fecho das avaliações dos trimestres e do ano, faz-se o **bloqueio das pautas** pelos diretores de turma e também pelos administradores do SIGE, após uma semana da realização do conselho de turma e da publicação das notas.

Existem dois procedimentos para o bloqueio do lançamento das notas:

- 1º - no perfil dos professores, em que cada diretor de turma, após o conselho de turma e a conferência das notas, bloqueia e já não se conseguem alterar as notas;
- 2º - no perfil do administrador, em que, após o bloqueio, ninguém consegue fazer qualquer alteração às notas lançadas.

Qualquer alteração à pauta publicada deverá ser devidamente justificada e superiormente autorizada pela Direção Nacional de Educação, pelo que o pedido deve ser dirigido a esta Direção Nacional através da Delegação.

37. PLANO NACIONAL DE LEITURA

Criou-se o **Plano Nacional de Leitura** com o objetivo de dar resposta às preocupações com os baixos níveis de literacia da população cabo-verdiana, tendo como premissa um conjunto de estratégias e de ações consideradas fundamentais para a plena aquisição de competências de leitura.

O Plano Nacional de Leitura constitui uma iniciava do Ministério da Cultura e Indústrias Criativas e do Ministério da Educação, responsáveis pela conceção, desenvolvimento, seguimento e avaliação, com a colaboração e intervenção de outros ministérios, nomeadamente o Ministério da Família e Inclusão Social, o Ministério das Finanças e o Ministério dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, que, de igual modo, são relevantes para a eficácia plena do Plano.

As orientações referentes à indigitação e às competências do ponto focal são as constantes no **Caderno de Orientações do ano letivo 2023/2024**. No entanto, caso houver quaisquer alterações às mesmas, serão transmitidas em documento próprio.

As condições de realização da próxima edição do Concurso Nacional de Leitura (CNL) serão enviadas posteriormente e colocadas no site do PNLCV.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

As informações atualizadas dos pontos focais (nome, email e contacto telefónico) devem ser enviadas até ao **dia 13 de setembro do ano em curso** para: neidina.moniz@me.gov.cv**,** ponto focal da DNE no referido projeto.

38. CONCURSO ESCOLAR: 50 ANOS DA INDEPENDÊNCIA DE CABO VERDE

No âmbito da celebração dos 50 anos da Independência de Cabo Verde, cujo tema é "Cabo Verde, Nôs orgulho, Nôs Futuro", o Ministério da Educação promove, neste ano letivo, um Concurso Nacional dirigido aos alunos do Ensino Secundário, que comporta diversas categorias artísticas, com o objetivo de estimular a criatividade e a expressão artística dos alunos e de fomentar a reflexão sobre a identidade nacional e o futuro de Cabo Verde.

Assim, orientam-se as Delegações do Ministério da Educação e as Direções dos agrupamentos/escolas não agrupadas para uma ampla divulgação deste concurso, junto da comunidade educativa, e para incentivarem os alunos a uma participação ativa, promovendo a identidade e contribuindo para a preservação da memória histórica e para a formação de cidadãos conscientes.

As condições de realização, as inscrições, as regras e os prazos, bem como a premiação, serão enviados às escolas oportunamente e em documento próprio.

39. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O TRABALHO DO PROJETO LOCAL DA ÁREA DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Na atual legislação, Decreto-Lei nº27/2022 de 12 de julho, que estabelece e regulamenta o currículo do ensino básico estão inscritas áreas curriculares não disciplinares, visando responder às necessidades identificadas no processo de formação e de desenvolvimento dos alunos.

Conforme estipula o artigo 20º, as **Atividades de enriquecimento curricular** são de caráter não disciplinar e, embora sejam de frequência facultativa, devem estar inseridas no horário dos professores e no horário dos alunos, quando estes optam pela sua frequência.

As orientações referentes a esta área são as constantes **no Caderno de Orientações do ano letivo 2023/2024**, no entanto, caso houver quaisquer alterações às mesmas, serão transmitidas em documento próprio.

40. PROCEDIMENTOS PARA A PERMEABILIDADE (MUDANÇA DE ÁREAS/CURSOS, VIAS E DISCIPLINAS

Durante os últimos anos, vários são os pedidos endereçados à Direção Nacional de Educação, de alunos internos, solicitando a mudança de área, de via e de disciplinas no ensino secundário.

A permeabilidade entre as áreas e as vias está consagrada na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Decreto-legislativo nº 13/2018 de 7 de dezembro, que define as Bases do Sistema Educativo, no nº 7 do artigo 26º, com a seguinte redação: "***É garantida a permeabilidade entre a via do ensino geral e a via do ensino técnico, nos termos e condições, a estabelecer por diploma regulamentar***".

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

A mudança de uma área ou de uma via de estudos para uma outra é igualmente uma prerrogativa assegurada no nº 1 do artigo 11º do Decreto-lei nº 28/ 2022, de 12 de julho, dando "***a possibilidade de reorientação do percurso formativo dos alunos com recurso à permeabilidade entre as áreas e vias com afinidade de planos curriculares e ao regime de equivalências entre as disciplinas, com vista a possibilitar ao aluno o prosseguimento de estudos noutra área ou via***" e requer concertação prévia entre as escolas e a Direção Nacional de Educação, conforme regulamenta o nº 2 do artigo 11º do acima referido Decreto. Contudo, "***a reorientação do percurso formativo dos alunos é realizada pelas escolas, em concertação com a Direção Nacional de Educação, de acordo com as orientações gerais a aprovar em diploma pelo membro do Governo responsável pela área da educação***."

Contudo, não existe ainda o normativo que regulamenta os mecanismos de permeabilidade entre estas duas vias do ensino secundário, pelo que a Direção Nacional de Educação tem vindo a analisar as solicitações, caso a caso, e a propor as medidas que melhor se adequam a cada um.

Assim, esclarece-se que a mudança de área, de via ou de disciplina está **sujeita à análise e à autorização prévia da Direção Nacional de Educação**, pelo que os pedidos devem ser encaminhados à referida Direção Nacional onde se anexa o Curriculum Escolar do requerente através das Delegações do Ministério da Educação.

Para os casos de mudança de área e de via, deve também ser anexado o parecer do Gabinete de Orientação Vocacional.

41. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EDUCATIVO DO AGRUPAMENTO/ESCOLA

O **Projeto Educativo** é um instrumento e uma metodologia de trabalho organizativo e de gestão, a partir do qual é possível assegurar a planificação do desenvolvimento das instituições educativas a curto, médio e longo prazos, com base na formulação de estratégias adequadas às características, aos problemas e às exigências do contexto institucional.

No sistema educativo cabo-verdiano, o Projeto Educativo constitui um imperativo legal através do **Decreto-lei nº 8/2019** de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário. Contudo, os serviços de gestão da educação concelhios e centrais, vinham assinalando a necessidade da criação de condições institucionais, para o cabal cumprimento desta norma legal.

Assim, sobre o Projeto Educativo, permanecem em vigor as orientações constantes **no Caderno de Orientações do ano letivo 2023/2024**. No entanto, caso houver quaisquer alterações às mesmas, serão transmitidas em documento próprio.

42. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES: CONSELHO DE DISCIPLINA E CONSELHO DE TURMA

O Decreto-lei nº 9/2019, que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, refere que o **Conselho de Disciplina** é um dos órgãos que assegura a direção, a administração e a gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (artigo 9º).

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

Igualmente, refere que o **Conselho de Disciplina** é o órgão incumbido da prevenção e resolução de problemas disciplinares, nas escolas do agrupamento ou na escola não agrupada e estabelece a sua composição, as suas competências e o seu funcionamento (artº 39º, 40º, 41º e 42º).

O **Decreto-lei nº 31/2007 de 3 de setembro** que define o **Estatuto do aluno**, estabelece os respetivos direitos e deveres gerais e consagra um código de conduta que contempla regras de convivência e de disciplina que devem ser conhecidas e observadas por todos os elementos da comunidade educativa.

Assim, todas os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem organizar-se para que no início do ano escolar sejam criadas as condições para a constituição deste órgão, de suma importância para o normal funcionamento das atividades das escolas ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

A distribuição desta função aos membros docentes deste órgão deve constar na respetiva distribuição de serviço e constar no seu horário, bem como deve constar o horário de realização dos encontros do conselho de disciplina.

Igualmente, o Decreto-lei nº 9/2019, que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, estipula que o **Conselho de Turma** é a unidade básica de gestão e de coordenação pedagógica que acompanha toda a vida escolar dos alunos do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, avalia as aprendizagens dos mesmos, faz a gestão em matéria disciplinar e assiduidade dos discentes, e também a articulação com os pais e encarregados de educação (artigo 68º).

Assim, todos os Conselhos Diretivos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem organizar-se para que esta unidade funcione, conforme o estipulado na legislação acima mencionada, garantindo a sua composição, o cumprimento das suas competências e o seu funcionamento.

Também, devem organizar-se para que a Coordenação do Conselho dos Diretores de Turma do 2º ciclo do ensino básico, do ensino secundário e da Educação Básica de Jovens e Adultos, funcione na sua plenitude, conforme o estipulado na legislação vigente, ou seja, no Decreto-lei nº 9/2019, nos seus artigos 73º e 76º.

43. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES PARA O QUADRO DE HONRA E DE EXCELÊNCIA

No sentido de se distinguirem os melhores alunos em cada um dos trimestres, do 5º ao 12º ano, estão definidos os seguintes critérios:

Para o Quadro de Honra:

- Média de 17 (dezassete) valores (não arredondado);
- Nota mínima de 14 (catorze) valores em qualquer disciplina;
- Nota mínima de Bom em disciplinas cuja avaliação é qualitativa;
- Comportamento mínimo de Bom.

Para o Quadro de Excelência:

- Média de 19 (dezanove) valores (não arredondado);
- Nota mínima de 16 (dezasseis) valores em qualquer disciplina;
- Nota mínima de Muito Bom em disciplinas cuja avaliação é qualitativa;
- Comportamento mínimo de Muito Bom.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

Outras atribuições como **Quadro de Valores** e **Quadro de Mérito** deverão ter os critérios explícitos no Regulamento Interno do agrupamento de escolas e das escolas não agrupadas.

44. REFORÇO DE ORIENTAÇÕES PARA O ENSINO PRIVADO E COOPERATIVO

No processo de reconhecimento das assinaturas dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo, não obstante a Direção Nacional de Educação ter enviado um ofício às escolas privadas, perante as incoerências identificadas no decorrer do ano letivo 2022/2023, alertando para o cumprimento cabal das normas e procedimentos legais estabelecidos para a organização e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo, bem como do sistema de avaliação/classificação das aprendizagens, do conhecimento de todos os conselhos diretivos das escolas secundárias privadas, esta Direção Nacional continuou a detetar desvios graves que põem em causa a credibilidade do sistema educativo cabo-verdiano que devem ser sanados.

Assim, reiteram-se as recomendações enviadas a todas as escolas privadas e cooperativas:

1. **O Decreto-lei nº 32/2007 de 3 de setembro**, que estabelece os princípios gerais que regem a constituição e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo, deve ser respeitado.
2. O Calendário escolar e todas as Orientações emanadas do Ministério da Educação devem ser respeitados e cumpridos na íntegra, com o mesmo nível de exigência que se espera dos estabelecimentos públicos.
3. Os **períodos destinados às matrículas** ou **às inscrições**, bem como a documentação necessária para a sua efetivação, devem ser também respeitados nos termos da constante na **Subsecção II – Matrículas –** artigo 58º em que "***1. Não é permitida a matrícula aos alunos que pretendem frequentar a mesma fase, ano ou disciplina em mais de uma escola.",*** e "***2. As matrículas e a renovação de matrículas nas escolas privadas efetuam-se até ao limite dos prazos e com observância dos requisitos em vigor***."
4. Quanto às **Transferências**, na **Subsecção IV,** artigo 60º diz que "**É permitida a transferência de matrícula dos alunos entre escolas privadas, nos mesmos termos que essas transferências se fazem entre as escolas públicas**."
5. A melhoria de notas dos alunos do 12º ano só se efetiva através da realização de Exames Nacionais, e encontra-se vinculada ao Decreto-lei nº 42/2003 de 20 de outubro, artigos 44º, nºs 1, 2 e 3 a) e b), e 45º alínea c), pelo que, no que respeita à sua aplicação, **só as escolas Centro de Exames terão esta responsabilidade**, devendo os estabelecimentos de ensino privado e cooperativo consultar o Despacho Ministerial referente ao calendário das atividades educativas e letivas, onde se encontram publicadas as **Escolas Centro de Exames**, bem como a indicação de que estabelecimentos de ensino privado e cooperativo recebem as inscrições.
6. Os Estabelecimentos de Ensino Privado não podem aceitar a matrícula de alunos que já concluíram o 12º ano de escolaridade numa outra escola, seja pública ou privada, para o regime de avaliação contínua, no sentido de melhorarem os seus resultados finais, pois isto representa o **incumprimento do estipulado no supracitado normativo em vigor que regula as condições em que se deve fazer a melhoria de notas**. A melhoria de notas só se faz através de Exames e não através da avaliação sumativa contínua, pois, os alunos, ao concluírem o 12º ano de escolaridade do ensino secundário, passam a ser alunos externos.
7. No **processo de matrícula**, principalmente no 12º ano, deve constar uma Declaração da Delegação do Ministério da Educação do respetivo concelho, em que o aluno concluiu ou não concluiu o 12º ano de escolaridade, para que se possa saber se se trata de um aluno interno ou externo, para além da entrega do Curriculum Escolar e não da Declaração de Nota do 11º ano de escolaridade.

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

8. Se se trata de um aluno interno, seja para uma escola pública ou privada, a matrícula deve passar pelo processo de transferência, cujos procedimentos são do conhecimento de todas as Direções dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo.

9. Qualquer reingresso de alunos que tenham concluído o 12º ano de escolaridade no sistema de ensino, quer numa escola pública quer num estabelecimento de ensino privado e cooperativo, **e que queiram estudar de novo o 12º ano na qualidade de alunos internos (mudança de área ou estudo de outras disciplinas)**, carece de análise e autorização prévia da Direção Nacional de Educação, pois implica a anulação do certificado anteriormente emitido e a emissão de outro certificado através da equiparação de áreas, cursos ou disciplinas e de orientações para a avaliação.

10. Caso algum estabelecimento de ensino privado e cooperativo decidir por livre e espontânea vontade matricular alunos nas circunstâncias acima apontadas, sem se acautelar pelo legislado e o acima exposto, o Certificado não será reconhecido pelo Ministério da Educação, pelo que não terá qualquer validade.

11. Os alunos do 9º e do 11º ano de escolaridade do novo Plano de estudos, que não tenham obtido aprovação, mediante a avaliação sumativa interna, devem realizar o **Exame Nacional que é aplicado nas escolas públicas/Centros de Exames definidos em Despacho Ministerial**. No ato da matrícula, os alunos devem receber esta informação sobre esta norma e sobre a necessidade de fazerem a sua inscrição no prazo estabelecido pelas escolas/Centros de Exames.

12. Todos os estabelecimentos de ensino privados e cooperativos, devem ter integrado o SIGE, sem custos adicionais, ao longo do ano letivo 2024/2025, devendo a equipa da Unidade de Tecnologias do Ministério da Educação continuar a programar sessões de trabalho com as direções dos referidos estabelecimentos.

13. Havendo professores que lecionam nas escolas públicas a acumular funções nas escolas privadas, estas escolas devem enviar um pedido de autorização de acumulação de função docente à DNE, **até 31 de outubro** do ano letivo corrente, acompanhado da lista dos professores, respetivos horários na escola pública e na privada, e respetiva autorização do diretor da escola pública ou do agrupamento.

O incumprimento das normas e procedimentos legais implica na responsabilização do incumpridor, nos termos da legislação em vigor.

A Inspeção Geral da Educação fará o seguimento e a fiscalização, para uma boa organização e um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo.

Casos omissos que possam eventualmente surgir na interpretação e aplicação destas Orientações serão resolvidos pelas instituições que ora emanam a mesma.

Direção Nacional de Educação, julho 2025

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025

ANEXO I – MODELO DE FOLHA PARA EXAME

Exame Nacional de: _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

_ _ _ Ano de Escolaridade

_ _ _ _ ª chamada

Nome do Aluno: _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Número da Pauta do aluno: ☐, Data _ _/_ _ _/____

ANO LETIVO

______/______

Número da pauta do aluno: ☐

Classificação: _ _ _ _ (_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _)

Data: _ _ _/_ _ _/_______

Assinatura do Professor/Classificador:

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

A2025/S2/BO146/SUP1/23673 | Despacho n.º 120/GME/2025